

ESTATUTO

DO

CLUB ATHLETICO PAULISTANO
APROVADO PELA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO
EM 19 DE JUNHO DE 1969

TITULO I

Denominação e Fins da Sociedade

Art. 1.º — O Club Athletico Paulistano, fundado em vinte e nove de dezembro de mil e novecentos (29/12/1900), é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins econômicos e livre de credos políticos e religiosos.

Parágrafo único — O C.A.P. tem sede e foro na cidade de São Paulo, Brasil.

Art. 2.0 - São finalidades do C.A.P.

- a) difundir a prática dos esportes, vedado o profissionalismo, sob qualquer aspecto;
- b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- c) promover solenidades cívicas e incentivar o civismo, principalmente no âmbito infanto-juvenil;
- d) patrocinar e colaborar em campanhas filantrópicas e assistenciais.
- Art. 3.º A denominação do Clube, a sigla C.A.P., as cores branco e vermelho, o seu emblema, sua bandeira e a sua flâmula, cujos modelos fazem parte integrante deste Estatuto, são imutáveis.

TITULO II

Fundo Social

Art. 4.º — O fundo social é representado por nove mil e quinhentos (9.500) títulos patrimoniais, nominativos, classificados em "A" e "B", cada um, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e transferíveis de acordo com este Estatuto.

TITULO III

Titulos Sociais

Art. 5.º — É condição essencial para a admissão de novos sócios do C.A.P. a posse de um título "A".

Art. 6.º — O título "B", que se destina unicamente a filhos de sócios, assegura àqueles, quando do sexo masculino e ao atingirem dezoito (18) anos de idade, a sua permanência no quadro social, observado o disposto no § 1.º do Art. 31.

Art. 7.º — Efetivada a transferência de que tratam os Arts. 31, § 1.º, e 35, o título "B", após anotações obrigatórias na Secretaria do Clube, transforma-se em "A" para todos os efeitos.

Art. 8.º — A aquisição de um ou mais títulos não confere ao possuidor deles a qualidade de sócio, a qual só é outorgada na forma estatuida no Art. 37 deste Estatuto.

Art. 9.º — Os títulos pertencentes ao Club Athletico Paulistano serão vendidos segundo disposições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo na época de suas respectivas emissões e por valor nunca inferior ao nominal.

Art. 10 — O título de sócio responde pelo débito contraido em qualquer seção do C.A.P., e só pode ser negociado com a integral liquidação da divida.

Art. 11 — O título social somente será transferido para o novo sócio após aceitação de sua proposta, completa integralização, competente registro em livro próprio na Secretaria do Clube e pagamento da Taxa de Admissão.

Parágrafo único — O valor da Taxa de Admissão será fixado pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 12 — São isentos da Taxa de Admissão:

- a) viúva, filho ou filha de sócio, quando sucessores diretos:
 - b) os sócios das classes "B", "C" e "D".

Parágrafo único — Essa taxa será reduzida de:

- a) 50% quando se tratar de sócia;
- b) 75% quando se tratar de filha de sócio portador de título.

Art. 13 — O sócio poderá dispor de seu título, mas a alienação do título "A" acarretará a renúncia de sua qualidade de sócio do C.A.P.

- § 1.º Não se aplica ao sócio remido, nos termos do Art. 24, o disposto neste artigo.
- § 2.º A alienação de título "A" feita por sócio remide, abre vaga, para o adquirente, na Categoria de Contribuintes, aplicando-se para a admissão deste o disposto no Art. 37.
- Art. 14 Na hipótese da emissão de novos títulos, gozarão de preferência para a sua aquisição os sócios não possuidores de títulos e os filhos e filhas de sócios, quando especialmente inscritos na Secretaria do Clube.
- Art. 15 O prazo de preferência, jamais inferior a noventa (90) dias, será estabelecido pela Diretoria. Esgotado o prazo, os títulos remanescentes terão o destino previsto na época de sua emissão.
- Art. 16 ○ título, uma vez integralizado, será assinado no prazo de sessenta (60) dias pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, ficando à disposição do sócio.

TITULO IV

Patrimônio Social

Art. 17 — O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que o formam presentemente e dos que, a qualquer título, o C.A.P. venha a adquirir.

Art. 18 — Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 19 — As rendas do Clube destinam-se, exclusiva e integralmente, à satisfação de suas finalidades.

TITULO V

Dos Sócios

CAPITULO I

Categorias de Sócios

Art. 20 — O quadro social do Clube constitui-se de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

- 1 Honorário
- 2 Benemérito
- 3 Remido
- 4 Fundador
- 5 Veterano
- 6 Senior
- 7 Contribuinte.

§ 1.º — É limitado a mil (1.000), em conjunto, o número de sócios estrangeiros e naturalizados das Classes "A" e "B".

- § 2.º Não se incluem no limite previsto no parágrafo anterior os sócios honorários e os portuguêses, estes, equiparados que são aos nacionais, para todos os efeitos.
- Art. 21 Honorário é aquele que não pertencendo ao quadro social, nele ingresse, nessa categoria, por relevantes serviços prestados ao Clube.
- § 1.º A admissão de sócio honorário é feita mediante proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.
- § 2.º A entrega do diploma de sócio honorário será feita em sessão conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- Art. 22 Benemérito é o sócio Remido, Fundador, Veterano, Contribuinte das Classes "A" e "B", que haja prestado reconhecidos serviços ao C.A.P., ou que o tenha defendido com excepcional distinção em torneios esportivos, em tempo ininterrupto não inferior a cinco (5) anos.

Parágrafo único — A elevação do sócio à Categoria de Benemérito obedecerá ao disposto nos parágrafos do artigo anterior.

- Art. 23 Fundador é o sócio que até esta data pertença a essa categoria social.
- Art. 24 Remido é o sócio possuidor de título "A" com mais de trinta e cinco (35) anos de efetividade social.

- § 1.º A efetividade social, para todos os efeitos, contar-se-á do ingresso do sócio nas Classes "A" e "B" e a partir da data em que completar dezoito (18) anos de idade.
- § 2.º Para gozar de todos os beneficios de Sócio Titular, o sócio não titular deverá adquirir um título "A" e efetuar o pagamento de uma taxa de Registro, equivalente a cincoenta por cento (50%) da Taxa de Admissão em vigor.
- Art. 25 Veterano, em número de quinhentos (500), é o sócio titular com maior tempo de efetividade social, e que ainda não foi incluído na Categoria de Remido.
- Art. 26 Senior é o sócio que, como Militante e de forma excepcionalissima, haja defendido o Clube em competições esportivas, em tempo ininterrupto não inferior a cinco (5) anos.
- § 1.º A elevação de sócio Militante à Categoria de Senior é feita mediante proposta do Diretor de Esporte à Diretoria, devendo o candidato satisfazer as exigências contidas no Art. 37, itens "b" e seguintes.
- § 2.º A decisão da Diretoria, no caso do parágrafo anterior, será tomada por maioria absoluta de seus membros.
- § 3.º Aceita a proposta, o candidato deverá depositar na Secretaria do Clube, no prazo de sessenta (60) dias, a importância equivalente a

vinte e cinco por cento (25%) da Taxa de Admissão de que trata o parágrafo único do Art. 11, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4.º — Não se aplica ao Senior o disposto nos itens "b", "c" e "e" do Art. 42.

Art. 27 — A qualidade de sócio Honorário, Benemérito, Fundador, Remido, Veterano e Senior, é pessoal e intransferível, salvo na hipótese do Art. 34 e parágrafo 4.º.

Art. 28 — O sócio Contribuinte é inscrito numa das seguintes Classes:

Classe A - Familiar

Classe B — Individual

Classe C - Juvenil

Classe D — Militante

Classe E — Temporário.

Art. 29 — Familiar é o sócio cuja família tem o direito de frequentar o Clube.

§ 1.º — Entende-se por integrantes da família do sócio:

- a) quando casado, sua esposa, filhos menores
 de dezoito (18) anos e filhas solteiras;
- b) quando viúvo ou desquitado, filhos menores de dezoito (18) anos e filhas solteiras;
- c) quando solteiro e integrante da Classe "A",
 sua mãe viúva, irmãos menores de dezoito (18)
 anos e irmãs solteiras.

§ 2.º — Mediante pedido escrito e fundamentado do sócio da Classe "A", outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do mesmo e em seu domicílio, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser consideradas integrantes de sua família, mediante o pagamento de mensalidade da Classe Juvenil para os menores de dezoito (18) anos e da Classe Individual, para os maiores de dezoito (18) anos do sexo feminino.

Art. 30 — Individual é o sócio maior de dezoito (18) anos, cuja família não tem o direito de frequentar o Clube.

- § 1.º O sócio da Classe Individual poderá transferir-se para a Classe Familiar:
 - a) mediante solicitação escrita à Diretoria;
- b) cumpridas as exigências regulamentares relativas aos integrantes da família de sócio;
- c) efetuando o pagamento de vinte e cinco por cento (25%) da Taxa de Admissão em vigor, quando não for possuidor de titulo "A".
- § 2.º Essa transferência será obrigatória quando o sócio individual contrair núpcias.
- § 3.º Em se tratando de sócia que haja contraído núpcias, a transferência obedecerá às normas previstas nos Arts. 35 e 36.
- Art. 31 Juvenil é o sócio do sexo masculino, filho ou irmão de sócio da Classe "A", maior de doze (12) anos e menor de dezoito (18) anos.

§ 1.º — O sócio Juvenil, possuidor de título, ao completar dezoito (18) anos será transferido para as Classes "A" ou "B", mediante autorização do pai ou responsável.

§ 2.º — O sócio Juvenil, não possuidor de título, ao completar dezoito (18) anos, para obter a transferência para as Classes "A" ou "B", deverá adquirir um título social, que será isento da Taxa de Admissão.

1

Art. 32 — Militante é o sócio admitido a critério exclusivo da Diretoria e escolhido entre elementos que possam, de forma incontestável e digna, representar o C.A.P. em competições esportivas.

§ 1.º — Os direitos, deveres e obrigações do sócio Militante constarão de regulamento expedido pela Diretoria.

§ 2.º — O sócio Militante com mais de cinco (5) anos de atividade esportiva no Clube poderá, mediante requerimento, ser transferido para as Classes "A" ou "B", desde que:

- a) seja possuidor de um título "A";
- b) satisfeita as exigências dos itens "b" e seguintes do Art. 37.

§ 3.º — È limitado a cento e cincoenta (150) o número de sócios militantes.

Art. 33 — Temporário é aquele que, de passagem pela cidade de São Paulo, tiver o seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria. § 1.º — O candidato a sócio temporário deverá ser apresentado por um sócio maior de vinte e um (21) anos, no gozo de seus direitos estatutários, que ficará responsável por todos os atos que vier a praticar o apresentado ou os integrantes da familia deste, nas dependências do Clube.

§ 2.º — A regalia prevista neste artigo só será concedida pelo prazo de trinta (30) dias, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição paga pelas Classes "A" ou "B".

Art. 34 — No caso de falecimento de sócio familiar, a viúva fica subrogada nos direitos e obrigações do marido, mediante prova de seu estado e comunicação à Secretaria do Clube, até a partilha ou adjudicação dos bens do espólio.

毛

§ 1.º — Não havendo viúva meeira, o herdeiro, mediante prova de adjudicação do título social, poderá pleitear a sua inclusão no quadro social, cumpridas as formalidades determinadas neste Estatuto.

§ 2.º — Não havendo sucessor interessado, a transferência do título operar-se-á por ato "intervivos", figurando o espólio ou herdeiro como cedente.

§ 3.º — Em caso de dissolução do vinculo matrimonial ou desquite, permanecerá com os direitos e obrigações de sócio, o cônjuge ao qual o titulo couber em partilha amigável ou judicial.

§ 4.º — Os integrantes das famílias dos sócios falecidos que pertenceram às categorias Be-

nemérito e Remido, continuarão a usufruir dos direitos constantes do Art. 42, salvo os enumerados nos itens "b", "c" e "e".

- Art. 35 A sócia ou filha de sócio, possuidora de título, ao contrair núpcias poderá transferir o título ao marido mediante pagamento da Taxa de Admissão, satisfeitas as exigências do Art. 37.
- § 1.º Se a brasileira, sócia ou filha de sócio, possuidora de título social, contrair núpcias com estrangeiro ou brasileiro naturalizado, será seu marido considerado como se nacional fosse, para admissão dele.
- Art. 36 A filha de sócio, não possuidora de título, ao contrair núpcias perderá as regalias sociais, salvo se o marido for sócio.

CAPITULO II

Admissão de Sócio

- Art. 37 A admissão de sócio é condicionada à posse de um título "A" devidamente registrado em nome do pretendente, na Secretaria do Clube, devendo o candidato:
- a) ser proposto por dois sócios maiores de idade, com mais de cinco. (5) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

- b) anexar à proposta as fotografias exigidas;
- e) juntar documento de identidade comprobatório de seu estado civil, exceto se solteiro, e indicar cinco (5) sócios maiores de trinta (30) anos e com mais de cinco (5) anos de efetividade social (excluídos os proponentes), para efeito de referências pessoais;
- d) apresentar autorização do pai ou responsável, se menor de idade;
- e) preencher o questionário elaborado pela Diretoria;

5

 f) receber parecer favorável da Comissão de Sindicância, ratificado pela Diretoria.

Parágrafo único — A proposta será afixada no Quadro de Avisos da Sede do Clube, durante dez (10) dias, para conhecimento e apreciação dos sócios.

CAPITULO III

Comissão de Sindicância

- Art. 38 A Comissão de Sindicância, nomeada pela Diretoria, constitui-se de cinco (5) membros, dos quais dois (2) obrigatoriamente Conselheiros.
- § 1.º Somente poderão fazer parte da Comissão de Sindicância sócios com mais de dez (10) anos de efetividade social.

- § 2." Os sócios Honorários, Seniors e Militantes não poderão fazer parte da Comissão de Sindicância.
- § 3.º O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de três (3) anos, coincidente com o da Diretoria; os nomeados para vagas que ocorrerem exercerão o mandato pelo tempo restante.
- § 4.º A Comissão de Sindicância terá um
 Presidente, eleito por seus pares, e um secretário
 escolhido pelo Presidente.
- Art. 39 Compete à Comissão de Sindicância estudar as propostas de candidatos a sócio, investigando e opinando sobre a sua aprovação ou rejeição.

5.

- Art. 40 As decisões da Comissão de Sindicância, tomadas sempre por voto pessoal e secreto, serão absolutamente sigilosas.
- Art. 41 O parecer da Comissão de Sincância é de valor informativo, cabendo à Diretoria a decisão final.
- § 1.º Recusada a proposta, não haverá recurso da decisão da Diretoria.
- § 2.º Aplica-se o disposto no Art. 40 à decisão da Diretoria.
- § 3.º A proposta rejeitada é renovável somente após um ano, a contar da data da recusa.

CAPITULO IV

Direitos dos Sócios

Art. 42 — São direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas solenidades e reuniões programadas pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais dos Sócios e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
 - c) votar e ser votado;

4

- d) convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento expedido pela Diretoria;
- e) propor a admissão de novos sócios, nos termos do Art. 37;
- f) representar contra a admissão de novos sócios.
- § 1.º Somente gozarão dos direitos previstos nas alíneas "b", "c" e "e" os sócios Beneméritos, Remidos, Veteranos, Fundadores e os Contribuintes das Classes "A" e "B", estes últimos com mais de cinco (5) anos de efetividade social.
- § 2.º Os sócios Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, somente poderão votar quando tiverem mais de cinco (5) anos de efetividade social e serem votados quando tiverem mais de dez (10) anos de efetividade social.

§ 3.º — Aos associados estudantes ou bolsistas que passarem a residir temporariamente (mínimo de um ano), em outra cidade deste ou de outro País, será facultada a interrupção do pagamento da contribuição social, enquanto durar o impedimento, mediante comprovação e a critério da Diretoria.

CAPITULO V

Deveres dos Sócios

Art. 43 — São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) saldar pontualmente as contribuições, quotas do título, taxas estipuladas neste Estatuto e Regimentos Internos, e débitos contraidos com o Clube ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;
- c) apresentar a carteira de identidade social quando solicitada por diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;
- d) zelar pela integral conservação dos bens
 do Clube, indenizando-o por danos causados pelo sócio, familiares ou convidados;
- e) comunicar obrigatoriamente à Diretoria,
 por escrito e no prazo de quinze (15) dias, mudança de residência e estado civil;

- f) comparecer às Assembléias Gerais dos Sócios:
- g) abster-se, nas dependências do Clube ou em excursões a ele ligadas, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social;
- h) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da sede e nas excursões promovidas pelo C.A.P.;
- i) não competir em provas esportivas, mesmo amistosas, por outro Clube, sem autorização expressa do Diretor de Esporte, sempre que estiver inscrito em qualquer Confederação ou Federação pelo C.A.P.;
- j) respeitar os Conselheiros, Diretores e sócios e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;
- fazer que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua familia e convidados, no que aos mesmos concernir;
- m) efetuar o pagamento da contribuição social ainda que afastado temporariamente do Clube, ressalvada a hipótese do Art. 42, § 3.º.

CAPITULO VI

Penalidades

Art. 44 — O sócio que infringir disposições deste Estatuto torna-se passível das seguintes sanções:

- a) advertência:
- b) suspensão;
- c) eliminação.

7

Art. 45 — A pena de advertência é aplicada verbalmente por qualquer Diretor e, por escrito, pela Diretoria.

Art. 46 — A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria.

- § 1.º A pena de suspensão, que não poderá ser superior a um (1) ano, importa na perda de todos os direitos sociais durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições.
- § 2.º Durante o processo de investigação da falta o sócio ficará suspenso preventivamente até a decisão da Diretoria, o que ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da comunicação ao infrator, ficando-lhe assegurada ampla defesa, dentro do prazo de quinze (15) dias.
- § 3.º Nada constará do prontuário do sócio, se a pena não for confirmada.

Art. 47 — O sócio poderá recorrer à Diretoria das penas de:

a) advertência por escrito e b) suspensão dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da respectiva comunicação.

Art. 48 — Da pena de eliminação, cabe recurso ao Conselho Deliberativo a ser interposto dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da entrega do protocolo pela Secretaria do Clube.

- § 1.º Durante o processo de investigação da falta, o sócio será considerado suspenso preventivamente, até solução final do caso.
- § 2.º A decisão da Diretoria será tomada no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que a Diretoria conheceu da falta, ficando assegurado ao sócio ampla defesa no decurso do prazo.

F

Art. 49 — As penalidades aos sócios Honorários, Beneméritos, Remidos, Fundadores, Veteranos, aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão impostas pelo Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas "e" e "f" do Art. 51.

Parágrafo único — A Diretoria convocará o Conselho Deliberativo no prazo de dez (10) dias para conhecer da falta e a decisão será tomada no prazo máximo de vinte (20) dias.

Art. 50 — Constituem casos sujeitos a penalidades:

- a) mau comportamento do sócio em qualquer dependência do Clube ou como representante deste em qualquer local;
- b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, sócios e empregados do Clube;

- c) manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;
- d) condenação criminal por crime infaman tc, que transitou em julgado;
- e) assinar proposta de sócio sem conhecer pessoalmente o proposto;
- f) prestar informações inexatas e referentes
 aos membros de sua família;
- g) qualquer infração do presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria.

Parágrafo único — Os integrantes da família do sócio equiparam-se a este, no que diz respeito às disposições deste capítulo.

Art. 51 — Além de outros motivos, é passível da pena de eliminação o sócio que:

- a) manifestar-se ostensiva e desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;
- b) tentar a desagregação da comunidade social do C.A.P.;
- c) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do C.A.P.;
- d) patrocinar perante a Justiça, órgão ou autoridade administrativa do País, a defesa de estranhos ao quadro social, em oposição aos interesses do C.A.P.;
- e) emitir cheque sem fundo a favor do Clube ou fraudar o seu pagamento por irregularidade no seu preenchimento;

 f) atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas com o Clube, nas datas determinadas.

Parágrafo único — O sócio, que tiver sido eliminado por infração da letra "f" deste artigo, poderá ser readmitido dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a critério da Diretoria, e sem prejuízo do disposto no Art. 54 no tocante às contribuições sociais.

CAPITULO VII

€ 1

Contribuições

- Art. 52 Para a realização das atividades do C.A.P., a Diretoria, sempre que julgar conveniente e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições a que estão sujeitos os sócios das várias categorias.
- Art. 53 As contribuições dos sócios deverão ser pagas trimestral e adiantadamente na Tesouraria do Clube ou em local indicado pelo sócio, até o dia quinze (15) do primeiro mês do trimestre a vencer.
- § 1.º Os pagamentos não efetuados na Tesouraria do Clube serão acrescidos de uma Taxa de Cobrança, fixada pela Diretoria.
- § 2.º Os sócios possuidores do título "A"
 c seus dependentes, que satisfizerem o pagamento
 da anuidade social durante a primeira quinzena

do mês de janeiro, gozarão de uma redução de dez por cento (10%).

Art. 54 — O sócio que não pagar as suas contribuições nos prazos fixados, será convidado a saldar o seu débito dentro de vinte (20) dias, contados da data do aviso postal "A.R.", e com o acréscimo de vinte por cento (20%), sob pena de eliminação.

Parágrafo único — Não obstante, a Diretoria poderá relevar tal eliminação, se assim convier aos interesses do Clube.

Art. 55 — Os sócios Honorários e Remidos são dispensados de contribuição; os demais pagarão de acordo com o que for determinado para as suas Categorias.

- § 1.º O Senior contribuirá com quantia igual
 à fixada para o Contribuinte da Classe "B".
- § 2.º A contribuição do Militante não poderá de modo algum ser inferior à fixada para a Classe Juvenil.

TITULO VI

Orgãos Administrativos

Art. 56 — São Órgãos Administrativos do Clube:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

CAPITULO I

Assembléia Geral

Art. 57 — A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de sócios maiores de vinte e um (21) anos, quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único — Não podem participar da Assembléia Geral os sócios Honorários, Seniors e os das Classes "C", "D" e "E".

E ;

Art. 58 — Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- c) decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo.

Art. 59 — A Assembléia Geral reûne-se:

- a) ordinariamente, de três (3) em três (3)
 anos, no mês de dezembro, para a eleição parcial
 do Conselho Deliberativo;
- b) extraordinariamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.
- Art. 60 A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Clube, por meio de edital afixado na Sede e publicado no "Diário Oficial" do

Estado, com antecedência mínima de quinze (15) dias e num jornal diário de grande circulação, neste, pelo menos duas vezes.

Parágrafo único — O edital de convocação mencionará, além da ordem do dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, local, dia e hora da reunião.

Art. 61 — A Assembléia Geral pode ser convocada também por solicitação escrita e fundamentada:

a) da Diretoria;

63

- b) da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de, pelo menos, mil (1.000) sócios Beneméritos, Remidos, Fundadores, Veteranos ou Contribuintes das Classes "A" ou "B", com direito de voto.
- § 1. O Presidente do Clube terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.
- § 2.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na falta deste, por qualquer dos sócios mencionados no item "c" deste artigo, também no prazo de dez (10) dias.
- Art. 62 A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios com direito de voto; em segun-

da convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios.

- § 1.º Em Assembléia convocada nos termos do item "c" do Art. 61 ou na conformidade do seu § 2.º, "in fine", o quorum mínimo, em segunda convocação, é de mil (1.000) sócios.
- § 2.º Quando tiver por objeto deliberar sobre os itens "b" e "c" do Art. 58, a instalação só se efetivará com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito de voto e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas por dois terços do "quorum" exigido.

£ ;

- Art. 63 A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Clube e, na falta ou impedimento dele ou de seus substitutos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 1.º Instalada a Assembléia, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidi-la; na sua falta ou de seus substitutos, ou ainda na ausência destes, o Conselheiro mais idoso presente à reunião será o Presidente.
- § 2.º Todos os sócios presentes com direito de voto assinarão o "Livro de Presença" com folhas rubricadas pelo Presidente da Assembléia e por ele encerrado.
- § 3.º A ata da reunião será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.
- Art. 64 As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único — O voto é unipessoal, não cabendo ao sócio mais de um (1) sufrágio.

Art. 65 — A Assembléia Geral, seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a ordem do dia e a matéria desta deverá ser claramente mencionada no edital de convocação.

Art. 66 — Na Assembléia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo não há necessidade do "quorum" do Art. 62 para a sua instalação, adotando-se escrutínio secreto e observando-se as seguintes normas:

 a) a votação para membros do Conselho Deliberativo é feita em chapas completas, para as vagas a serem preenchidas, não sendo permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa;

b) as chapas serão registradas na Secretaria do Clube com a antecedência mínima de dez (10) dias da data fixada para a eleição, mediante requerimento de vinte (20) Conselheiros ou duzentos (200) Sócios pelo menos, com mais de cinco (5) anos de efetividade social, que estejam nas condições previstas no Art. 57.

 c) as chapas, para efeito de registro, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de autorização escrita dos seus integrantes;

d) registradas as chapas, serão afixadas em lugar de destaque na Sede do Clube, no dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;

- e) a mesa da Assembléia, escrutinadora e apuradora, constitui-se de um Presidente e quatro Secretários por ele escolhidos;
- f) no ato de votar, o sócio deve comprovar a sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da mesa um envelope especial devidamente rubricado pelos mesários;
- g) o voto deve ser encerrado no envelope, de que trata o item anterior, numa cabine indevassável e depois depositado em urna de mesa eleitoral;

6 3

- h) a votação deve ter início às doze (12) horas do dia marcado e encerrar-se às vinte (20) horas do mesmo dia;
- i) finda a votação, proceder-se-á a apuração, lavrando-se, em seguida, ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de sócios que compareceram à mesa e o resultado das urnas.
- § 1.º Devem ser instaladas tantas urnas eleitorais quantas sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos da votação, constituída, cada uma, de Presidente e dois Secretários, todos escolhidos pelo Presidente da Assembléia.
- § 2.º Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria de votos e, em caso de empate, haverá novas eleições no prazo de vinte (20) dias, mediante convocação nos termos do Art. 60.
 - § 3.º São nulos os votos:

- a) dados à chapa não registrada, nos termos do Art. 66, itens "b" e "c";
- b) rasurados ou que contenham nomes riscados ou substituídos.
- § 4.º É nula a eleição quando houver nas urnas envelopes cujo número supere o de votantes e altere o resultado total da apuração.
- Art. 67 A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da Sede, pelo prazo de dez (10) dias antecedentes à realização das Assembléias, a relação nominal dos sócios com direito de voto, podendo o excluído regularizar sua situação até vinte e quatro (24) horas antes do início da votação.

6)

£ 3

CAPITULO II

Conselho Deliberativo

- Art. 68 O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembléia Geral.
 - § 1.º O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.
 - \$ 2.º As suas deliberações poderão ser por votação nominal ou por aclamação ou por voto secreto.
 - Art. 69 O Conselho Deliberativo constituise de cento e cincoenta e três (153) membros,

eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios das categorias Remido, Fundador, Veterano e Contribuintes das classes "A" e "B" que sejam, obrigatoriamente:

- a) brasileiros natos;
- b) maiores de trinta (30) anos;
- c) com mais de dez (10) anos de efetividade social;
 - d) portadores do Titulo "A", salvo os remidos.
- § 1.º Um terço dos cento e cincoenta e três (153) membros que constituem o Conselho Deliberativo deve ser obrigatoriamente da Categoria Contribuinte.
- § 2.º Os outros dois terços serão constituidos de sócios da Categoria Remido, Fundador e Veterano.
- Art. 70 Os sócios eleitos Conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária, seguinte às eleições.
- Art. 71 Os mandatos têm a duração de nove (9) anos.

Parágrafo único — Trienalmente haverá renovação da terça parte do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação dos §§ 1.º e 2.º do Art. 69.

Art. 72 — Perderá o mandato, tornando-se inelegível por três (3) anos, o Conselheiro que não comparecer a cinco (5) sessões alternadas ou três (3) consecutivas, sem justificação escrita.

- § 1.º A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.
- § 2.º A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da ordem do dia; o faltoso será notificado na data da convocação da reunião.
- Art. 73 As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas na época das renovações, a não ser que somem mais de um quinto do número de seus membros, caso em que deverá ser convocada a Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias.
- § 1.º Da chapa eleitoral devem constar os nomes dos candidatos com os respectivos tempos de mandato.
- § 2.º Os Conselheiros eleitos para vagas dos terços não renováveis, terão seus mandatos pelo tempo restante.

Art. 74 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I — Ordinariamente:

-1

a) na segunda quinzena de março, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa, o parecer do Conselho Fiscal, resoluções de sua Mesa, da Diretoria, outros assuntos, e para empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

- b) no mês de dezembro, em data previamente marcada pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre a proposta orçamentária;
- c) e de três (3) em três (3) anos, também no mês de dezembro para eleger seu Presidente, os Secretários, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, por votação secreta.
 - II Extraordinariamente, por convocação:
 - a) do seu Presidente:
 - b) do Presidente do Clube;
 - c) do Conselho Fiscal;
 - d) de um terço dos seus membros.
- III Extraordinariamente, por convocação, para decidir:
 - a) processos de eliminação;
 - b) penalidades do Art. 49;
 - c) casos de cassação de mandato.

Parágrafo único — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

Art. 75 — As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital publicado na imprensa, com antecedência de dez (10) dias.

Parágrafo único — Da convocação devem constar, obrigatoriamente, os assuntos da ordem do dia,

local, dia e hora da reunião e aviso que a segunda convocação se realizará uma (1) hora depois da marcada para a primeira.

- Art. 76 O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.
- § 1.º Para deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis ou para cobrir dívidas, o Conselho Deliberativo deve ter presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- § 2.º O comparecimento dos Conselheiros
 às reuniões será comprovado por meio da assinatura no "Livro de Presença".
- § 3.º Sobre a matéria tratada nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- § 4.º Da ata da reunião do Conselho em que forem realizadas as eleições, serão extraídas três (3) cópias autenticadas, destinando-se uma para registro em Cartório, outra para ser afixada na Sede e, a terceira, para os arquivos do Clube.
- Art. 77 As decisões são tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
- § 1.º Os votos vencidos constarão da ata, se for solicitada a sua transcrição.

- § 2.º O Presidente do Clube poderá discutir problemas da alçada do Conselho, pessoalmente ou por um Diretor designado, mas sempre sem direito de voto.
- § 3.º Os membros da Diretoria que não forem Conselheiros, poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, não tendo, porém, direito de discussão nem de voto.

Art. 78 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o seu presidente, o 1.º e o 2.º Secretários;
- b) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube;
 - c) eleger os membros do Conselho Fiscal:
- d) propor a reforma do Estatuto do Clube e decidir sobre ela, no todo ou em parte;
- e) julgar as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

6 3

- f) deliberar sobre recursos interpostos de atos
 da Diretoria;
- g) proceder à destituição de Diretores cuja eleição é de sua competência, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de dois terços, pelo menos, de seus membros;
 - h) organizar o seu regimento interno;

- i) decidir propostas da Diretoria concernentes ao valor das contribuições dos sócios das várias categorias;
- j) autorizar gastos para obras do C.A.P. por solicitação da Diretoria;
- autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- m) decidir sobre a concessão dos diplomas previstos nos Arts. 21, § 1.º, e 22 parágrafo único;
 - n) convocar o Conselho Fiscal;
- o) resolver, quando proposto pela Diretoria,
 o desligamento do C.A.P. de Entidades ou Federa ções Esportivas;
- p) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 79 — O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo terá duração de três (3) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelos 1.º e 2.º Secretários, respectivamente.

Art. 80 — A eleição para Presidente e Vice-Presidentes do Clube e dos Membros do Conselho Fiscal será efetuada nos termos do Art. 74, item I, alínea "c", adotando o Presidente do Conselho Deliberativo, para a votação e apuração, as normas estabelecidas no Art. 66, sua alíneas e parágrafos. Art. 81 — O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto sempre que estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único — Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

Art. 82 — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

CAPITULO III

Diretoria

Art. 83 — O C.A.P. é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor de Esporte, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor do Patrimônio.

Parágrafo único — O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros da Diretoria são da confiança do Presidente.

Art. 84 — O mandato da Diretoria tem a duração de três (3) anos e seu termo inicial conta-se do dia da posse.

§ 1.º — No prazo de quinze (15) dias o Presidente nomeará os Diretores de sua confiança.

- § 2.º Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de trinta (30) dias.
- § 3.º O substituto eleito nos termos do parágrafo anterior terá o seu mandato findo com o da Diretoria.
- Art. 85 A Diretoria promoverá reunião ordinária no mínimo uma vez por mês e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente em exercício.
- § 1.º As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos diretores presentes, com um mínimo de sete (7) membros.
- § 2.º As atas das reuniões devem ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.
- § 3.º O voto vencido constará da ata, se for solicitada a sua transcrição.
- Art. 86 Compete à Diretoria, além da administração geral do Clube:
- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos sócios, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;

- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo até
 o dia quinze (15) de dezembro de cada ano a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a Contas, Balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, relatório esse que deverá ser afixado em local visível, para conhecimento dos sócios, e publicado no "Diário Oficial", do Estado, e em outro jornal de grande circulação da Capital;
- e) comunicar, no prazo de quinze (15) dias, ao Conselho Deliberativo, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;
- f) disciplinar a frequência na Sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários e estabelecer taxas de utilização;
 - g) regulamentar as disposições estatutárias;
- h) decidir propostas de novos sócios e determinar a sua inscrição no quadro social;
- i) autorizar a movimentação de títulos do Clube, respeitados os direitos de preferência;
- j) propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;
- nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, inclusive técnicos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários;

- m) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
 - n) convocar Assembléias Gerais;
- o) deliberar sobre licença solicitada por Diretor;
- p) instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo C.A.P.;
 - q) constituir comissões;
- r) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesa extraordinária superior a cem vezes o valor da contribuição anual do sócio, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- s) resolver a filiação do C.A.P. às federações e entidades esportivas;
- t) resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- u) baixar Regulamentos e Regimentos Internos;
 - v) nomear a Comissão de Sindicância;
- x) contratar firma especializada de auditores para o exame da Contabilidade.

Art. 87 — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuizos que causarem por atos praticados contra este Estatuto ou infringentes da legislação do País.

Art. 88 — Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juizo ou fora dele;
- b) nomear os Diretores no prazo de quinze
 (15) dias contados da sua posse e comunicar ao
 Conselho Deliberativo as nomeações e alterações
 ocorridas;
- c) presidir às reunões da Diretoria, executar
 e determinar as suas decisões;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando julgar contrárias aos interesses do Clube; neste caso deverá apresentar as razões do veto dentro do prazo de vinte (20) dias ao Presidente do Conselho; rejeitado o veto por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho, o Presidente deve cumprir a decisão, sob pena de perda do mandato;
- e) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pelo Clube;
- g) assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de diplomas de sócio Honorário e Benemérito;
- i) conferir, a Diretores de sua livre nomeação, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- j) designar os responsáveis pela atividade do setor infantil e juvenil;

- executar os demais atos de administração;
 m) conferir a sócios, que terão a designação de auxiliares do Presidente, atribuições não especificadas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria.
- Art. 89 Compete ao 1.º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 90 — Compete ao 2.º Vice-Presidente substituir o 1.º em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 91 - Compete ao 1.º Secretário:

- a) organizar e dirigir o expediente da Secretaria;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) substituir o 2.º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

€ €

Art. 92 — Compete ao 2.º Secretário colaborar com o 1.º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 93 — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao Clube.

- b) providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando a sua aplicação;
 - c) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
 - d) preparar relatórios da situação econômicofinanceira do Clube, apresentando-os em reunião da Diretoria;
- e) fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
 - f) assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações do Clube e efetuar pagamentos regularmente autorizados pela Diretoria;
- g) elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro.
- Art. 94 Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º no exercício de suas funções e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 95 — Compete ao Diretor de Esporte:

- a) dirigir e orientar a prática esportiva do Clube;
 - b) indicar sócios responsáveis pelas seções;
- c) organizar e realizar torneios esportivos infantis e juvenis durante todo o ano e destinados especialmente a integrantes da família do sócio;

- d) organizar programas de competições e festas esportivas;
 - e) indicar técnicos para as seções;
- f) indicar atletas e esportistas credenciados para admissão como Militante e elevação à Categoria de Senior;
- g) propor horários de funcionamento das seções de sua responsabilidade;
- h) opinar sobre filiação do C.A.P. a entidades esportivas e sua participação em torneios e campeonatos;
- i) representar o C.A.P. nas Federações e nas Assembléias destas e indicar à Diretoria representante eventual;
- j) indicar sócios que, pelos seus feitos esportivos, devam ser elevados a Beneméritos.

Art. 96 — Compete ao Diretor Social:

a) organizar reuniões e sestas sociais;

€ 3

- b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo à Diretoria os nomes dos associados que estejam em condições de exercer funções auxiliares;
- c) fiscalizar, sem prejuízo dos demais integrantes da Diretoria, o comportamento dos sócios, advertindo-os de imediato, quando for o caso e comunicando à Diretoria as faltas observadas;
- d) representar o Clube em festas e solenidades, quando a elas não comparecer o Presidente, excluidas as reuniões esportivas e culturais;

e) superintender o serviço da despesa do Bar e do Restaurante.

Art. 97 — Compete ao Diretor Cultural:

- a) promover atividades cívicas previstas no item "c" do Art. 2.º;
- b) organizar espetáculos artísticos e reuniões culturais.

Art. 98 — Compete ao Diretor do Patrimônio:

a) organizar e dirigir o almoxarifado;

4

- b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis;
- c) zelar pela conservação dos bens do C.A.P.
 e vigiar o uso de suas dependências;
- d) elaborar plano de reformas e fiscalizar as obras autorizadas;
- e) cuidar da conservação, do embelezamento
 e melhoria dos imóveis, campos esportivos, jardins,
 pavimentação e calçadas;
- f) representar a Diretoria em qualquer Comissão de Obras do C.A.P.

Art. 99 — Aos Diretores de Esporte, Social, Cultural e do Patrimônio, além das atribuições inerentes às suas funções, compete ainda:

a) propor o Regimento Interno de seu Departamento;

- b) apresentar relatório trimestral ou quando solicitado pelo Presidente.
- Art. 100 Caberá ao Presidente do Clube decidir casos de conflito de competência, no tocante a atividades dos Diretores.

Art. 101 — Os cargos de confiança do Presidente do C.A.P. poderão ser eventualmente acumulados a seu arbítrio.

TITULO VII

E +

Conselho Fiscal

- Art. 102 O Conselho Fiscal constitui-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de três (3) anos.
- § 1.º Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal sócios maiores de trinta (30) anos e com mais de dez (10) anos de efetividade social, excluídos os Honorários, os Seniors e os Militantes.
- § 2.º A suplência será exercida em obediência à ordem de votação e no caso de empate prevalecerá a votação para o mais idoso.
- § 3.º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

Art. 103 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exarar parecer trimestral sobre contas,
 balancetes e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pelo Tesoureiro do Clube;
- b) apresentar, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico-financeiro do Clube;
- c) comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração do patrimônio do C.A.P. e sugerir medidas cabíveis;
- d) convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência. de irregularidades graves que exijan imediata e superior decisão.

Art. 104 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — As atas das reuniões do Conselho Fiscal, lavradas em livro próprio, devem ser assinadas pelos seus membros.

Art. 105 — Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes até o terceiro (3.º) grau.

TITULO VIII

Dissolução da Sociedade

Art. 106 — O Club Athletico Paulistano somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único — A dissolução dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, na conformidade do disposto no artigo 64 e seu parágrafo único.

Art. 107 — Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará três (3) liquidantes, os quais após o resgate dos títulos patrimoniais pelo seu valor nominal, e saldado o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas devidamente legalizades e da escolha da mesma Assembléia Geral.

Parágrafo único — Se, para a satisfação do passivo, houver necessidade de venda de bens do Clube, estes serão oferecidos em hasta pública.

TITULO IX

Disposições Gerais

Art. 108 — O número de trinta e três (33) novos Conselheiros, eleitos por nove (9) anos, na conformidade dos parágrafos do Art. 69, será re-

novado em seu terço trienalmente, pelo critério da frequência às reuniões, excluindo-se os menos assíduos.

Parágrafo único — Em caso de empate ou não sendo possível decisão pelo critério da frequência, prevalecerá o de maior tempo de efetividade social até alcançar-se o terço exigido.

Art. 109 — Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância ou de qualquer outra, serão exercidos sempre a título gratuito.

Art. 110 — O Club Athietico Paulistano, além de sua sede atual, poderá organizar e manter subsedes nesta Capital ou em qualquer região do Estado.

Art. 111 — O exercício financeiro é compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 112 — Os sócios não respondem pelas obrigações do Clube.

Art. 113 — É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições, e é indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 114 — O título adquirido a prazo obriga o sócio ao pagamento pontual e improrrogável das quotas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento da transação, sem prejuízo do disposto no item "f" do artigo 51.

Art. 115 — A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas elevadas, pode a Diretoria cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado.

Art. 116 — A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos, ressalvado o disposto no artigo 72.

Art. 117 — Nas deliberações coletivas em que a votação não for secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou reuniões, além do voto de quantidade, terão, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo único — Nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

- a) nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;
- b) nas questões de interesse pessoal dos sócios, a favor destes.

Art. 118 — Em caso de empate em eleição, prevalece o critério de maior tempo de efetividade social.

Art. 119 — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, seus substitutos.

Art. 120 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado por proposta de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de quinhentos (500) sócios com mais de dez (10) anos de efetividade social.

Parágrafo único — Para a aprovação da reforma é indispensável voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 121 — São proibidos jogos de azar nas dependências do C.A.P.

TITULO X

Disposições Transitórias

Art. 122 — Considerar-se-á extinta a Categoria de sócio Fundador com o desligamento dos seus atuais integrantes.

Art. 123 — O número de sócios Remidos, que obtiverem esse título mas não por força da efetividade social, extinguir-se-á com o desligamento de seus atuais integrantes.

Art. 124 — Os chamados "Títulos D" ficam limitados aos emitidos, assegurados aos seus possuidores os direitos previstos na época de sua emissão.

Art. 125 — Os títulos "C" são transformados em "A", devendo os seus possuidores apresentá-los à Secretaria do Clube para a competente averbação.

Art. 126 — O mandato da atual Diretoria será prorrogado automaticamente até a posse da que lhe suceder, face ao disposto no artigo 74, item I, letras "a" e "c", que alteraram as datas das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.

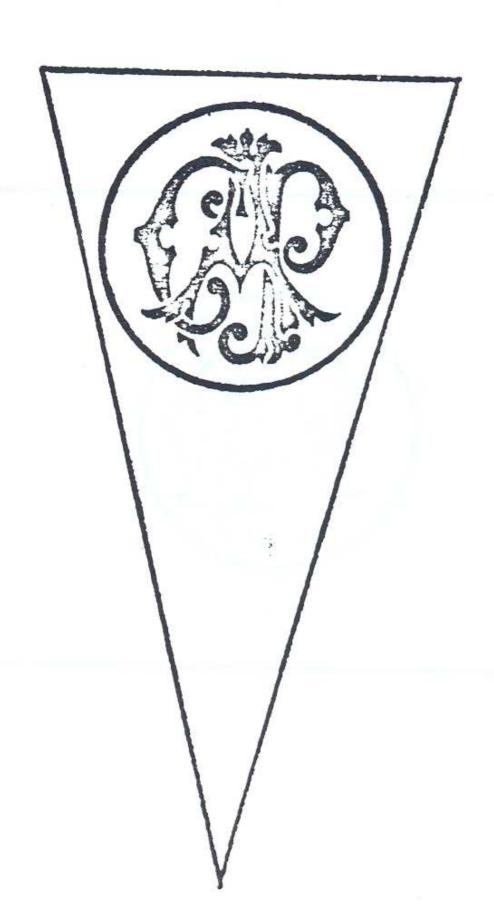
Art. 127 — O presente Estatuto, revogado o anterior e resguardados os direitos adquiridos, entra em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, cumpridas todas as formalidades legais.

MODELOS MENCIONADOS NO ARTIGO 3.º DÉSTE ESTATUTO

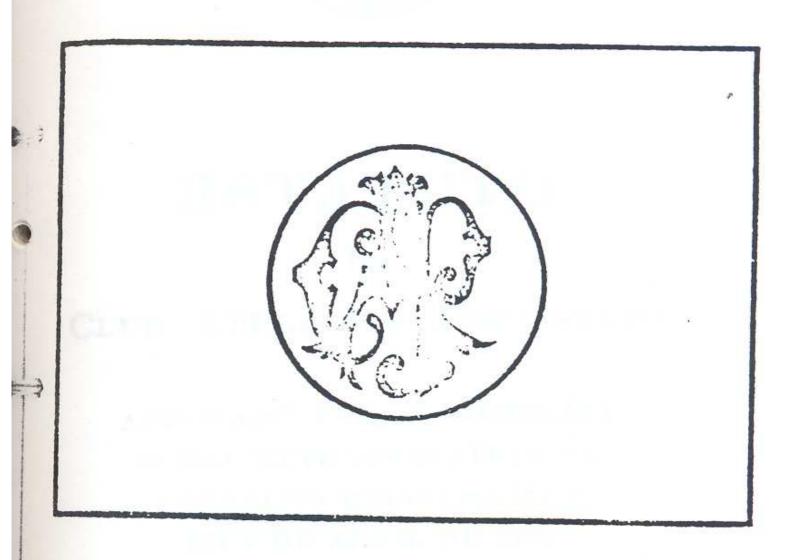
EMBLEMA



FLÂMULA



BANDEIRA



63



ESTATUTO

DO

CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO
EM 7 DE ABRIL DE 1004

TITULO I

Denominação e Fins da Sociedade

Art. 1.º — O Club Athlético Paulistano, fundado em vinte e nove de dezembro de mil e novecentos (29/12/1900), é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins econômicos e livre de credos políticos e religiosos.

Parágrafo único — O C.A.P. tem sede e fôro na cidade de São Paulo, Brasil.

Art. 2.º - São finalidades do C.A.P.:

- a) difundir a prática dos esportes, vedado o profissionalismo, sob qualquer aspecto;
- b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- c) promover solenidades cívicas e incentivar
 o civismo, principalmente no âmbito infanto-juvenil;
- d) patrocinar e colaborar em campanhas filantrópicas e assistenciais.
- Art. 3.º A denominação do Clube, a sigla C.A.P., as côres branco e vermelho, o seu emblema, sua bandeira e a sua flâmula, cujos modelos fazem parte integrante dêste Estatuto, são imutáveis.

TITULO II

Fundo Social

Art. 4.° — O fundo social é representado por nove mil (9.000) títulos patrimoniais, nominativos, classificados em "A" e "B", no valor nominal de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) cada um e transferiveis na forma dêste Estatuto.

TITULO III

Títulos Sociais

- Art. 5.º É condição essencial para a admissão de novos sócios do C.A.P. a posse de um títu
 lo "A".
 - Art. 6.° O título "B", que se destina unicamente a filhos de sócios, assegura àqueles, quando do sexo masculino e ao atingirem dezoito (18) anos de idade, a sua permanência no quadro social, observado o disposto no § 1.º do Art. 31.
 - Art. 7.º Efetivada a transferência de que tratam os Arts. 31, § 1.º, e 35, o título "B", após anotações obrigatórias na Secretaria do Clube, transforma-se em "A" para todos os efeitos.
 - Art. 8.º A aquisição de um ou mais títulos não confere ao possuidor dêles a qualidade de só-

cio, a qual só é outorgada na forma estatuída no Art. 37 dêste Estatuto.

Art. 9.º — Os títulos pertencentes ao C.A.P. serão vendidos segundo condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, na época de sua emissão.

Parágrafo único — Cabe à Diretoria estipular normas para a subscrição.

Art. 10 — Os títulos pertencentes ao Clube podem ser negociados, ficando, porém, vedado ao C.A.P. fazer concorrência aos sócios.

Art. 11 — O título pertencente a sócio sòmente será transferido após completa integralização, registro em livro próprio da Secretaria do Clube e pagamento, pelo adquirente, da Taxa de Transferência.

Parágrafo único — O valor da Taxa de Transferência será fixado e alterado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 12.º — A taxa de transferência nas hipóteses do Art. 35 será reduzida de:

- a) 50% quando se tratar de sócia;
- b) 75% quando se tratar de filha de sócio,
 portador de título.

Parágrafo único — São isentos de taxa de transferência:

 a) a viúva, filho ou filha de sócio, quando sucessores diretos;

- b) os sócios das Classes "C" e "D", nas hipóteses previstas no Art. 31, §§ 1.º e 2.º, e no Art. 32, § 2.º.
- Art. 13 O sócio poderá dispor de seu título, mas a alienação do título "A" acarretará a renúncia de sua qualidade de sócio do C.A.P.
- § 1.º Não se aplica ao sócio remido, nos têrmos do Art. 24, o disposto neste artigo.
- § 2.º A alienação de título "A", feita por sócio remido, abre vaga, para o adquirente, na Categoria de Contribuinte, aplicando-se para a admissão dêste o disposto no Art. 37.
- Art. 14 Na hipótese da emissão de novos títulos, gozarão de preferência para a sua aquisição os sócios não possuidores de títulos e os filhos e filhas de sócios, quando especialmente inscritos na Secretaria do Clube.
- § 1.º O prazo de preferência, jamais inferior a noventa (90) dias, será estabelecido pela Diretoria.
- § 2.º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os títulos remanescentes terão o destino previsto na época de sua emissão.
- Art. 15 O título do sócio responde pelo débito contraído em qualquer seção do C.A.P., e só pode ser negociado com a integral liquidação da dívida.
 - Art. 16 O título, uma vez integralizado, será assinado no prazo de sessenta (60) dias pelo

Presidente e pelo Tesoureiro, ficando à disposição do sócio.

TITULO IV

Patrimônio Social

Art. 17 — O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que o formam presentemente e dos que, a qualquer título, o C.A.P. venha a adquirir.

Art. 18 — Os bens do Clube sòmente poderão ser alienados ou onerados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 19 — As rendas do Clube destinam-se, exclusiva e integralmente, à satisfação de suas finalidades.

TITULO V

Dos Sócios

CAPITULO I

Categorias de Sócios

Art. 20 — O quadro social do Clube constitui-se de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

- 1 Honorário
- 2 Benemérito
- 3 -- Remido
- 4 Fundador
 - 5 Veterano
 - 6 -- Senior
- 7 Contribuinte
- § 1.º É limitado a mil o número de sócios estrangeiros ou naturalizados das Classes "A" e "B".
- § 2.º Não se incluem no limite previsto no parágrafo anterior os sócios honorários e os portuguêses, êstes, equiparados que são aos nacionais, para todos os efeitos.
- Art. 21 Honorário é aquêle que não pertencendo ao quadro social, nêle ingresse, nessa categoria, por relevantes serviços prestados ao Clube.
- § 1.º A admissão de sócio honorário é feita mediante proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.
- § 2.º A entrega do diploma de sócio honorário será feita em sessão conjunta e solene do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- Art. 22 Benemérito é o sócio Remido, Fundador, Veterano, Contribuinte das Classes "A" e "B", que haja prestado distinguidos serviços ao C.A.P., ou que o tenha defendido com excepcional

distinção em torneios esportivos, em tempo ininterrupto não inferior a cinco (5) anos.

Parágrafo único — A elevação do sócio à Categoria de Benemérito obedecerá ao disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 23 — Fundador é o sócio que até a aprovação dêste Estatuto haja recebido tal título.

Art. 24 — Remido é o sócio possuidor de título "A" com mais de trinta e cinco (35) anos de efetividade social.

Parágrafo único — A efetividade social, para todos os efeitos, contar-se-á do dia em que o sócio maior de dezoito (18) anos fôr incluído na Categoria de Senior, ou nas Classes "A" e "B", estatuídas nos Arts. 26 e 28.

Art. 25 — Veterano, em número de quinhentos (500), é o sócio com maior tempo de efetividade social, e que ainda não foi incluído na Categoria de Remido.

Art. 26 — Senior é o sócio que, como Militante e de forma excepcionalissima, haja defendido o Clube em competições esportivas, em tempo ininterrupto não inferior a cinco (5) anos.

§ 1.º — A elevação de sócio Militante à Categoria de Senior é feita mediante proposta do Diretor de Esportes à Diretoria, devendo o candidato satisfazer as exigências contidas no Art. 37, itens "b" e seguintes.

- § 2.º A decisão da Diretoria, no caso do parágrafo anterior, será tomada por maioria absoluta de seus membros.
- § 3.° Aceita a proposta, o candidato deverá depositar na Secretaria do Clube, no prazo de sessenta (60) dias, a importância equivalente a vinte e cinco por cento (25%) da Taxa de Transferência de que trata o § único do Art. 11.°, sob pena de arquivamento do processo.
- § 4.° Não se aplica ao Senior o disposto nos itens "b", "c" e "e" do Art. 42.

Art. 27 — A qualidade de sócio Honorário, Benemérito, Fundador, Remido, Veterano e Senior é pessoal e intransferível, salvo na hipótese do Art. 34.

Art. 28 — O sócio Contribuinte é inscrito numa das seguintes Classes:

Classe A — Familiar

Classe B - Individual

Classe C - Juvenil

Classe D - Militante

Classe E — Temporário

Art. 29 — Familiar é o sócio cuja família tem o direito de frequentar o Clube.

§ 1.º — Entende-se por integrantes da familia do sócio:

- a) quando casado, sua espôsa, filhos menores
 de dezoito (18) anos e filhas solteiras;
- b) quando viúvo ou desquitado, filhos menores de dezoito (18) anos e filhas solteiras;
- c) quando solteiro e integrante da Classe
 "A", sua mãe viúva, irmãos menores de 18 anos
 e irmãs solteiras.
- § 2.º Excepcionalmente, e a critério da Diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do sócio da Classe "A" e sob o mesmo teto, poderão ser consideradas integrantes da familia, mediante pedido escrito e fundamentado do sócio.
- Art. 30 Individual é o sócio maior de dezoito (18) anos, cuja família não tem o direito de frequentar o Clube.
- § 1.º O sócio da Classe Individual poderá transferir-se para a Classe Familiar:
 - a) mediante solicitação escrita à Diretoria;
- b) cumpridas as exigências regulamentares relativas aos integrantes da família de sócio;
- c) efetuando o pagamento de vinte e cinco por cento (25%) da Taxa de Transferência em vigor, quando não fôr possuidor do título "A".
- § 2.º Essa transferência será obrigatória quando o sócio individual contrair núpcias.

- § 3.º Em se tratando de sócia que haja contraído núpcias, a transferência obedecerá às normas previstas nos Arts. 35 e 36.
- Art. 31 Juvenil é o sócio do sexo masculino, filho ou irmão de sócio da Classe "A", maior de doze (12) anos e menor de dezoito (18) anos.
- § 1.º O sócio Juvenil, possuidor de título, ao completar dezoito (18) anos será transferido para as Classes "A" ou "B", mediante autorização do pai ou responsável.
- § 2.° O sócio Juvenil, não possuidor de título, ao completar dezoito (18) anos, para obter a transferência para a Classe "A" ou "B", deverá adquirir um título social.
- Art. 32 Militante é o sócio admitido a critério exclusivo da Diretoria e escolhido entre jovens que possam, de forma incontestável e dignamente, representar o C.A.P. em competições esportivas.
- § 1.º Os direitos, deveres e obrigações do sócio Militante constarão de regulamento expedido pela Diretoria.
- § 2.° O sócio Militante com mais de cinco (5) anos de atividade esportiva no Clube poderá, mediante requerimento, ser transferido para as Classes "A" ou "B", desde que:
 - a) seja possuidor de um titulo "A";

- b) satisfaça as exigências dos itens "b" e seguintes do Art. 37.
- Art. 33 Temporário é aquêle que, de passagem pela cidade de São Paulo, tiver o seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria.
- § 1.º O candidato a sócio temporário deverá ser apresentado por um sócio maior de vinte e um (21) anos, no gôzo de seus direitos estatutários, que ficará responsável por todos os atos que vier a praticar o apresentado ou os integrantes da família dêste, nas dependências do Clube.
- § 2.º A regalia prevista neste artigo só será concedida pelo prazo de trinta (30) dias, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição paga pelas Classes "A" ou "B".
- Art. 34 No caso de falecimento de sócio familiar, a viúva fica sub-rogada nos direitos do marido, mediante prova de seu estado e comunicação à Secretaria do Clube, até a adjudicação dos bens do espólio.
- § 1.º Não havendo viúva meeira, o herdeiro, mediante prova de adjudicação, poderá pleitear a sua inclusão no quadro social, cumpridas as formalidades determinadas neste Estatuto.
- § 2.º Não havendo sucessor interessado, a transferência do título operar-se-á por ato "inter-

- vivos", figurando o espólio ou herdeiro como cedente.
 - § 3.º Em caso de dissolução do vínculo matrimonial, permanecerá com os direitos de sócio o cónjuge ao qual o título couber em partilha amigável ou judicial.

Art. 35 — A sócia ou filha de sócio, possuidora de título, ao contrair núpcias deverá transferir o título ao marido, mediante pagamento da Taxa de Transferência, nos têrmos do Art. 12, itens "a" e "b", satisfeitas as exigências do Art. 37.

Art. 36 — A filha de sócio, não possuidora de título, ao contrair nupcias, perderá os direitos sociais, salvo se o marido fôr sócio; não sendo sócio, mas possuidor de um título, a sua admissão se processará na forma dos Arts. 12 e 37.

CAPITULO II

Admissão de Sócio

- Art. 37 A admissão de sócio é condicionada à posse de um título "A" devidamente registrado em nome do pretendente, na Secretaria do Clube, devendo o candidato:
- a) ser proposto por dois (2) sócios maiores de vinte e um (21) anos e em pleno gôzo de seus direitos estatutários;

- b) anexar à proposta as fotografias exigidas;
- c) apresentar documentos de identidade comprobatórios de seu estado civil, exceto se solteiro, e atestado de idoneidade moral assina por três (3) sócios maiores de trinta (30) anos, com cinco (5) anos de efetividade social, no mínimo;
 - d) apresentar autorização do pai ou responsável, se menor de idade;
 - e) preencher o questionário elaborado pela Diretoria;
 - f) receber parecer favorável da Comissão de Sindicância, ratificado pela Diretoria.
 - § único A proposta será afixada no Quadro de Avisos da Sede do Clube, durante dez (10) dias, para conhecimento e apreciação dos sócios.

CAPITULO III

Comissão de Sindicância

- Art. 38 A Comissão de Sindicância, nomeada pela Diretoria, constitui-se de cinco (5) membros, dos quais dois (2) obrigatoriamente Conselheiros.
- § 1.º Sòmente poderão fazer parte da Comissão de Sindicância sócios com mais de dez (10) anos de efetividade social.

1

- § 2.º Os sócios Honorários, Seniors e Militantes não poderão fazer parte da Comissão de Sindicância.
- § 3.º O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de três (3) anos, coincidente com o da Diretoria; os nomeados para vagas que ocorrerem exercerão o mandato pelo tempo restante.
- § 4.º A Comissão de Sindicância terá um Presidente, eleito por seus pares, e um secretário escolhido pelo Presidente.
- Art. 39 Compete à Comissão de Sindicância estudar as propostas de candidatos a sócio, investigando e opinando sôbre a sua aprovação ou rejeição.
- Art. 40 As decisões da Comissão de Sindicância, tomadas sempre por voto pessoal e secreto, serão absolutamente sigilosas.
- Art. 41 O parecer da Comissão de Sindicância é de valor informativo, cabendo à Diretoria a decisão final.
- § 1.º Recusada a proposta não haverá recurso da decisão da Diretoria.
- § 2.º Aplica-se o disposto no Art. 40 à decisão da Diretoria.
- § 3.º A proposta rejeitada è renovável sòmente após um ano, a contar da data da recusa-

CAPITULO IV

Direitos dos Sócios

Art. 42 — São direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas solenidades e reuniões programadas pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais dos Sócios e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
 - c) votar e ser votado;
- d) convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acôrdo com o Regulamento expedido pela Diretoria;
- e) propor a admissão de novos sócios, nos têrmos do Art. 37;
- f) representar contra a admissão de novos sócios.
- § 1.º Sòmente gozarão dos direitos previstos nas alineas "b", "c" e "e" os sócios Beneméritos, Remidos, Veteranos, Fundadores e os Contribuintes das Classes "A" e "B", êstes últimos com mais de cinco (5) anos de efetividade social.
- § 2.º Os sócios Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, sòmente poderão votar quando tiverem mais de cinco (5) anos de efetividade social e serem votados quando tiverem mais de dez (10) anos de efetividade social.

CAPITULO V

Deveres dos Sócios

Art. 43 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) saldar pontualmente as contribuições, quotas do título, taxas estipuladas neste Estatuto e Regimentos Internos, e débitos contraídos com o Clube ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;
- c) apresentar a carteira de identidade social quando solicitada por diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;
- d) zelar pela integral conservação dos bens
 do Clube, indenizando-o por danos causados pelo sócio, familiares ou convidados;
- e) · comunicar obrigatòriamente à Diretoria, por escrito e no prazo de quinze (15) dias, mudança de residência e estado civil;
- f) comparecer às Assembléias Gerais dos Sócios;
- g) abster-se, nas dependências do Clube ou em excursões a êle ligadas, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social;

- h) manter irrepreensivel conduta moral em tôdas as dependências da sede e nas excursões promovidas pelo C.A.P.;
- i) não competir em provas esportivas, mesmo amistosas, por outro Clube, sem autorização expressa do Diretor de Esporte, sempre que estiver inscrito em qualquer Confederação ou Federação pelo C.A.P.;
- j) respeitar os Conselheiros, Diretores e sócios e tratar com urbanidade os funcionários do Clube;
- fazer que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados, no que aos mesmos concernir.

CAPITULO VI

Penalidades

- Art. 44 O sócio que infringir disposições dêste Estatuto torna-se passível das seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) eliminação.

Art. 45 — A pena de advertência é aplicada verbalmente por qualquer Diretor e, por escrito, pela Diretoria.

- Art. 46 A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria.
- § 1.º A pena de suspensão, que não poderá ser superior a um (1) ano, importa na perda de todos os direitos sociais durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições.
- § 2.º Cometida uma falta, ficará o sócio suspenso preventivamente até decisão da Diretoria, a ser tomada na primeira reunião ordinária.
- § 3.º Nada constará do prontuário do sócio, se a pena não fôr confirmada.
- Art. 47 Da pena de advertência, quando escrita, e da de suspensão, poderá o sócio recorrer à Diretoria no prazo de quinze (15) dias a contar da data da aplicação.
- Art. 48 A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, mediante carta protocolada na Secretaria do Clube.
- § 1.º Durante o processo de investigação da falta, o sócio será considerado suspenso preventivamente, até solução final do caso.
- § 2.º A decisão da Diretoria será tomada no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que a Diretoria conheceu da falta, ficando assegurado ao sócio ampla defesa no decurso do prazo.

Art. 49 — As penalidades aos sócios Honorários, Beneméritos, Remidos, Fundadores e Veteranos e aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão impostas pelo Conselho Deliberativo, com exceção do previsto nos itens "e" e "f" do Art. 51.

Parágrafo único — A Diretoria convocará o Conselho Deliberativo no prazo de dez (10) dias para conhecer da falta e a decisão será tomada no prazo máximo de vinte (20) dias.

Art. 50 — Constituem casos sujeitos a penalidades:

- a) mau comportamento do sócio em qualquer dependência do Clube ou como representante dêste em qualquer local;
- b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, sócios e empregados do Clube;
- c) manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;
- d) condenação criminal por crime infamante, que transitou em julgado;
- e) assinar proposta de sócio ou atestado de idoneidade dêste sem conhecer pessoalmente o proposto;
- f) prestar informações inexatas e referentes
 aos membros de sua familia;

- g) qualquer infração do presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria.
- § único Os integrantes da família do sócio equiparam-se a êste, no que diz respeito às disposições dêste capítulo.
- Art. 51 Além de outros motivos, é passivel da pena de eliminação o sócio que:
- a) manifestar-se ostensiva e desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;
- b) tentar a desagregação da comunidade social do C.A.P.;
- c) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do C.A.P.;
- d) patrocinar perante a Justiça, órgão ou autoridade administrativa do país, a defesa de estranhos ao quadro social, em oposição aos interêsses do C.A.P.;
 - e) emitir cheque sem fundo a favor do Clube;
- f) atrasar, ou não efetuar, o pagamento das obrigações assumidas com o Clube.

CAPITULO VII

Contribuições

Art. 52 — Para a realização das atividades do C.A.P., a Diretoria, sempre que julgar conve-

niente e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições a que estão sujeitos os sócios das várias categorias.

- Art. 53 As contribuições dos sócios deverão ser pagas trimestral e adiantadamente na Tesouraria do Clube ou em local indicado pelo sócio, até o dia quinze (15) do primeiro trimestre a vencer, excetuando-se o sócio Militante que deverá pagar mensalmente até o dia dez (10) de cada mês.
- § 1.º Os pagamentos não efetuados na Tesouraria do Clube serão acrescidos de uma Taxa de Cobrança, fixada pela Diretoria.
- § 2.º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão automática dos direitos estabelecidos no Art. 42, até que se normalize a situação do sócio faltoso.
- Art. 54 O sócio que não pagar as suas contribuições será convidado a saldar o seu débito no prazo de vinte (20) dias, contados da data do aviso postal "A.R.".
- § único Findo o prazo dêste artigo será aplicada ao faltoso a pena estatuída no § 2.º do Art. 53.
- Art. 55 Os sócios Honorários e Remidos são dispensados de contribuição; os demais pagarão de acôrdo com o que fôr determinado para as suas Categorias.
 - § 1.º O Senior contribuirá com quantia igual à fixada para o Contribuinte da Classe "B".

§ 2.º — A contribuição do Militante não poderá de modo algum ser inferior à fixada para a Classe Juvenil.

TITULO VI

Orgãos Administrativos

Art. 56 — São Órgãos Administrativos do Clube:

- a) a Assembléia Geral:
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria.

CAPITULO I

Assembléia Geral

Art. 57 — A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de sócios maiores de vinte e um (21) anos, quites com os cofres do Clube e em pleno gôzo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único — Não podem participar da Assembléia Geral os sócios Honorários, Seniors e os das Classes "C", "D" e "E".

Art. 58 - Compete à Assembléia Geral:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;

- b) deliberar sôbre a dissolução do Conselho
 Deliberativo ou destituição de Conselheiro;
 - c) decidir sobre a dissolução do Clube.

Art. 59 — A Assembléia Geral reune-se:

- a) ordinàriamente, de três (3) em três (3) anos, no mês de dezembro, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;
- b) extraordinàriamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.
- Art. 60 A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Clube, por meio de edital afixado na Sede e publicado no "Diário Oficial" do Estado, com antecedência mínima de quinze (15) dias e num jornal diário de grande circulação, neste, pelo menos duas vêzes.

Parágrafo único — O edital de convocação mencionará, além da ordem do dia sôbre a qual deve a Assembléia deliberar, local, dia e hora da reunião.

Art. 61 — A Assembléia Geral pode ser convocada também por solicitação escrita e fundamentada:

- a) da Diretoria;
- b) da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de, pelo menos, mil (1.000) sócios Beneméritos, Remidos, Fundadores, Veteranos ou Contribuintes das Classes "A" ou "B", com direito de voto.

- § 1.º O Presidente do Clube terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.
- § 2.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na falta dêste, por qualquer dos sócios mencionados no item "c" dêste artigo, também no prazo de dez (10) dias.
- Art. 62 A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios com direito de voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios.
- § 1.º Em Assembléia convocada nos têrmos do item "c" do Art. 61 ou na conformidade do seu § 2.º, "in fine", o quorum mínimo, em segunda convocação, é de mil (1.000) sócios.
- § 2.º Quando tiver por objeto deliberar sôbre os itens "b" e "c" do Art. 58, a instalação só se efetivará com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito de voto e as deliberações só serão válidas se fôrem aprovadas por dois terços do "quorum" exigido.
- Art. 63 A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Clube e, na falta ou impedimento dele ou de seus substitutos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

- § 1.º Instalada a Assembléia, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidi-la; na sua falta ou de seus substitutos, ou ainda na ausência dêstes, o Conselheiro mais idoso presente à reunião será o Presidente.
- § 2.º Todos os sócios presentes com direito de voto assinarão o "Livro de Presença" com fôlhas rubricadas pelo Presidente da Assembléia e por êle encerrado.
- § 3.º A ata da reunião será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.
- Art. 64 As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único — O voto é unipessoal, não cabendo ao sócio mais de um (1) sufrágio.

- Art. 65 A Assembléia Geral, seja qual fôr a sua natureza, só poderá deliberar sôbre a ordem do dia e a matéria desta deverá ser claramente mencionada no edital de convocação.
- Art. 66 Na Assembléia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo não há necessidade do "quorum" do Art. 62 para a sua instalação, adotando-se escrutínio secreto e observando-se as seguintes normas:
 - a) a votação para membros do Conselho Deliberativo é feita em chapas completas, para as vagas a serem preenchidas, não sendo permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa;

- b) as chapas serão registradas na Secretaria do Clube, até dez (10) dias antes da data fixada para a reunião, mediante requerimento de vinte (20) Conselheiros ou duzentos (200) sócios, nas condições previstas no Art. 57 e com mais de cinco (5) anos de efetividade social;
- c) as chapas, para efeito de registro, deverão ser obrigatóriamente acompanhadas de autorização escrita dos seus integrantes;
- d) registradas as chapas, serão afixadas em lugar de destaque na Sede do Clube, no dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições;
- e) a mesa da Assembléia, escrutinadora e apuradora, constitui-se de um Presidente e quatro Secretários por êle escolhidos;
- f) no ato de votar, o sócio deve comprovar a sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da mesa um envelope especial devidamente rubricado pelos mesários;
- g) o voto deve ser encerrado no envelope, de que trata o ítem anterior, numa cabine indevassável e depois depositado em urna da mesa elcitoral;
- h) a votação deve ter início às doze (12) horas do dia marcado e encerrar-se às vinte (20) horas do mesmo dia;

- finda a votação, proceder-se-á à apuração, lavrando-se, em seguida, ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de sócios que compareceram à mesa e o resultado das urnas.
- § 1.º Devem ser instaladas tantas urnas eleitorais quantas sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos da votação, constituída, cada uma, de Presidente e dois Secretários, todos escolhidos pelo Presidente da Assembléia.
- § 2.º Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria de votos e, em caso de empate, haverá novas eleições no prazo de vinte (20) dias, mediante convocação nos têrmos do Art. 60.
 - § 3.º São nulos os votos:

3

- a) dados à chapa não registrada, nos têrmos do Art. 66, itens "b" e "c";
- b) rasurados ou que contenham nomes riscados ou substituídos.
- § 4.º É nula a eleição quando houver nas urnas envelopes cujo número supere o de votantes e altere o resultado total da apuração.
- Art. 67 A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da Sede, pelo prazo de dez (10) dias antecedentes à realização das Assembléias, a relação nominal dos sócios com direito de voto, podendo o excluído regularizar sua situação até vinte e quatro (24) horas antes do início da votação.

CAPITULO II

Conselho Deliberativo

- Art. 68 O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembléia Geral.
- § 1.º O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.
- § 2.º -- Nas suas deliberações adota-se o sistema de votação nominal ou aclamação.
- Art. 69 O Conselho Deliberativo constitui-se de cento e cinquenta e três (153) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios das categorias Remido, Fundador, Veterano e Contribuintes das Classes "A" e "B" que sejam, obrigatóriamente:
 - a) brasileiros natos;

3

- b) maiores de trinta (30) anos;
- c) com mais de dez (10) anos de efetividade social;
 - d) portadores do Titulo "A".
- § 1.º Um têrço dos cento e cinquenta e três (153) membros que constituem o Conselho Deliberativo deve ser obrigatòriamente da Categoria Contribuinte.

- § 2.º Os outros dois terços serão constituídos de sócios da Categoria Remido, Fundador e Veterano.
- Art. 70 Os sócios eleitos Conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária, seguinte às eleições.
 - Art. 71 Os mandatos têm a duração de nove (9) anos.

Parágrafo único — Trienalmente haverá re-, novação da têrça parte do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação dos §§ 1.º e 2.º do Art. 69.

- Art. 72 Perderá o mandato, tornando-se inelegível por três (3) anos, o Conselheiro que não comparecer a cinco (5) sessões alternadas ou três (3) consecutivas, sem justificação escrita.
- § 1.º A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.
- § 2.º A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da ordem do dia; o faltoso será notificado na data da convocação da reunião.
- Art. 73 As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas na época das renovações, a não ser que somem mais de um quinto do número de seus membros, caso em que deverá ser convocada a Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias.

3

- § 1.º Da chapa eleitoral devem constar os nomes dos candidatos com os respectivos tempos de mandato.
- § 2.º Os Conselheiros eleitos para vagas dos terços não renováveis, terão seus mandatos pelo tempo restante.

Art. 74 — O Conselho Deliberativo reune-se:

I — Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de fevereiro, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sóbre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa, o parecer do Conselho Fiscal, outros assuntos e para empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando fôr o caso;
- b) no mês de dezembro, para deliberar sôbre a proposta orçamentária e, de três (3) em três (3) anos, para eleger seu Presidente, os Secretários, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal.

II — Extraordinăriamente, por convocação:

- a) do seu Presidente;
- b) do Presidente da Diretoria;
- c) do Conselho Fiscal;
 - d) de um terço dos seus membros.

III — Extraordinăriamente, sempre que necessário, e por convocação do seu Presidente, para decidir:

- a) processos de eliminação;
- b) penalidades do Art. 51;
- c) casos de cassação de mandato.

Parágrafo único — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tôdas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

Art. 75 — As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital publicado na imprensa, com antecedência de dez (10) dias.

Parágrafo único — Da convocação devem constar, obrigatóriamente, os assuntos da ordem do dia, local, dia e hora da reunião e aviso que a segunda convocação se realizará uma (1) hora depois da marcada para a primeira.

- Art. 76 O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.
 - § 1.º Para deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis ou para cobrir dívidas, o Conselho Deliberativo deve ter presentes pelo menos, dois terços dos seus membros.
 - § 2.º O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio da assinatura no "Livro de Presença".
- § 3.º Sôbre a matéria tratada nas reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

- 4.º Da ata da reunião do Conselho em que forem realizadas as eleições, serão extraidas três (3) cópias autenticadas, destinando-se uma para registro em Cartório, outra para ser afixada na Sede e, a terceira, para os arquivos do Clube.
- Art. 77 As decisões são tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
- § 1.º Os votos vencidos constarão da ata, se for solicitada a sua transcrição.
- § 2.º O Presidente do Clube poderá discutir problemas da alçada do Conselho, pessoalmente ou por um Diretor designado, mas sempre sem direito de voto.
- § 3.º Os membros da Diretoria que não fôrem Conselheiros, poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, não tendo, porém, direito de discussão nem de voto.
- Art. 78 -- Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) eleger o seu Presidente, o 1.º e o 2.º Secretários;
- b) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes
 do Clube;
 - c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) propor a reforma do Estatuto do Clube
 e decidir sóbre ela, no todo ou em parte;
- e) julgar as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

- deliberar sôbre recursos interpostos de atos da Diretoria;
- g) proceder à destituição de Diretores cuja eleição é de sua competência, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de dois terços, pelo menos, de seus membros;
 - h) organizar o seu regimento interno;
- i) decidir propostas da Diretoria concernen tes ao valor das contribuições dos sécios das vá rias categorias;
- j) autorizar gastos para obras do C.A.P. por solicitação da Diretoria;
- autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- m) decidir sôbre a concessão dos diplomas previstos nos Arts. 21, § 1.º, e 22, parágrafo único;
 - n) convocar o Conselho Fiscal;
- o) resolver, quando proposto pela Diretoria,
 o desligamento do C.A.P. de Entidades ou Federações Esportivas;
- p) deliberar sôbre os casos omissos neste Estatuto.
- Art. 79 O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo terá duração de três (3) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelos 1.º e 2.º Secretários, respectivamente.

Art. 80 — A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Clube processa-se, no que couber, de acôrdo com as normas estabelecidas para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 81 — O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto sempre que estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

§ único — Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

Art. 82 — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tôdas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

CAPITULO III

Diretoria

Art. 83 — O C.A.P. é administrado por uma Diretoria constituida de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor de Esporte, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor do Patrimônio.

Parágrafo único — O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros da Diretoria são da confiança do Presidente.

- Art. 84 O mandato da Diretoria tem a duração de três (3) anos e seu têrmo inicial conta-se do dia da posse.
- § 1.º No prazo de quinze (15) dias o Presidente nomeará os Diretores de sua confiança.
- § 2.º Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de trinta (30) dias.
- § 3.º O substituto eleito nos têrmos do parágrafo anterior terá o seu mandato findo com o da Diretoria.
 - Art. 85 A Diretoria promoverá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente em exercício.
 - § 1.º As deliberações são tomadas pela maioria dos Diretores presentes.
- § 2.º As atas das reuniões devem ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.
 - § 3.º O voto vencido constará da ata, se fôr solicitada a sua transcrição.
 - Art. 86 Compete à Diretoria, além da administração geral do Clube:
- a) cumprir e fazer cumprir as disposições dêste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos

Internos e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

- b) propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos sócios, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- d) submeter ao Conselho Deliberativo, até fins de fevereiro, relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal e referente a Contas, Balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, relatório esse que deverá ser afixado em local visível, para conhecimento dos sócios, e publicado no "Diário Oficial", do Estado, e em outro jornal de grande circulação da Capital;
- e) comunicar, no prazo de quinze (15) dias, ao Conselho Deliberativo, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;
- f) disciplinar a frequência na Sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários e estabelecer taxas de utilização;
 - g) regulamentar as disposições estatutárias;
- h) decidir propostas de novos sócios e determinar a sua inscrição no quadro social;
- i) autorizar a movimentação de títulos do Clube, respeitados os direitos de preferência;

- j) propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;
- nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, inclusive técnicos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários;
 - m) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
 - n) convocar Assembléias Gerais;
- o) deliberar sôbre licença solicitada por Diretor;
 - p) instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo C.A.P.;
 - q) constituir comissões;
 - r) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesa extraordinária superior a cem vêzes o valor da contribuição anual do sócio, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
 - s) resolver a filiação do C.A.P. às federações
 e entidades esportivas;
 - t) resolver os casos omissos neste Estatuto,
 "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
 - u) baixar Regulamentos e Regimentos Internos;
 - v) nomear a Comissão de Sindicância;
 - x) contratar firma especializada de auditores para o exame da Contabilidade.

Art. 87 — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados contra êste Estatuto ou infringentes da legislação do Pais.

Art. 88 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juizo ou fora dêle;
- b) nomear os Diretores no prazo de quinze
 (15) dias contados da sua posse e comunicar ao
 Conselho Deliberativo as nomeações e alterações
 ocorridas:
- c) presidir às reuniões da Diretoria, executar
 e determinar as suas decisões;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando julgar contrárias aos interêsses do Clube; neste caso deverá apresentar as razões do veto dentro do prazo de vinte (20) dias ao Presidente do Conselho; rejeitado o veto por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho, o Presidente deve cumprir a decisão, sob pena de perda do mandato;
- e) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria:
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pelo Clube;
- g) assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de diplomas de sócio Honorário e Benemérito;

- i) conferir, a Diretores de sua livre nomeação, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- j) designar os responsáveis pela atividade do setor infantil e juvenil;
 - 1) executar os demais atos de administração.
- Art. 89 Compete ao 1.º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.
- Art. 90 Compete ao 2.º Vice-Presidente substituir o 1.º em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.
 - Art. 91.º Compete ao 1.º Secretário:
- a) organizar e dirigir o expediente da Secretaria;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) substituir o 2.º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 92 Compete ao 2.º Secretário colaborar com o 1.º e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
 - Art. 93 Compete ao 1.º Tesoureiro:
- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao Clube;
- b) providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando a sua aplicação;

- c) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- d) preparar relatórios da situação econômicofinanceira do Clube, apresentado-os em reunião da Diretoria;
- e) fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações do Clube e efetuar pagamentos regularmente autorizados pela Diretoria;
- g) elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro.
- Art. 94 Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
 - Art. 95 Compete ao Diretor de Esporte:
- a) dirigir e orientar a prática esportiva do Clube;
 - b) indicar sócios responsáveis pelas seções;
- c) organizar e realizar torneios esportivos infantis e juvenis durante todo o ano e destinados especialmente a integrantes da família do sócio;
- d) organizar programas de competições e festas esportivas;
 - e) indicar técnicos para as seções;

- f) indicar atletas e esportistas credenciados para admissão como Militante e elevação à Categoria de Senior;
- g) propor horários de funcionamento das seções de sua responsabilidade;
- h) opinar sôbre filiação do C.A.P. a entidades esportivas e sua participação em torneios e campeonatos;
- i) representar o C.A.P. nas Federações e nas Assembléias destas e indicar à Diretoria representante eventual;
- j) indicar sócios que, pelos seus feitos esportivos, devam ser elevados a Beneméritos.

Art. 96 — Compete ao Diretor Social:

- a) organizar reuniões e festas sociais;
- b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo à Diretoria os nomes dos associados que estejam em condições de exercer funções de subdiretor de sede;
- c) fiscalizar, sem prejuízo dos demais integrantes da Diretoria, o comportamento dos sócios, advertindo-os de imediato, quando fôr o caso e comunicando à Diretoria as faltas observadas;
- d) representar o Clube em festas e solenidades, quando a elas não comparecer o Presidente, excluídas as reuniões esportivas e culturais;
- e) superintender o serviço da Despesa, do Bar e do Restaurante.

Art. 97 — Compete ao Diretor Cultural:

- a) promover atividades civicas previstas no item "c" do Art. 2.°;
- b) organizar espetáculos artísticos e reuniões culturais.

Art. 98 — Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) organizar e dirigir o almoxarifado;
- b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis;
- c) zelar pela conservação dos bens do C.A.P.
 e vigiar o uso de suas dependências;
- d) elaborar plano de reformas e fiscalizar as obras autorizadas;
- e) cuidar da conservação, do embelezamento e melhoria dos imóveis, campos esportivos, jardins, pavimentação e calçadas;
- f) representar a Diretoria em qualquer Comissão de Obras do C.A.P.
- Art. 99 Aos Diretores de Esporte, Social, Cultural e do Patrimônio, além das atribuições inerentes às suas funções, compete ainda:
- a) propor o Regimento Interno de sua Diretoria;
- b) apresentar relatório trimestral ou quando solicitado pelo Presidente.
- Art. 100 Caberá ao Presidente do Clube decidir casos de conflito de competência, no tocante a atividades dos Diretores.

Art. 101 — Os cargos de confiança da Diretoria poderão ser eventualmente acumulados ao arbitrio do Presidente do C.A.P.

TITULO VII

Conselho Fiscal

- Art. 102 O Conselho Fiscal constitui-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de três (3) anos.
- § 1.º Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal sócios maiores de trinta (30) anos e com mais de dez (10) anos de efetividade social, excluídos os Honorários, os Seniors e os Militantes.
- § 2.º A suplência será exercida em obediência à ordem de votação e no caso de empate prevalecerá a votação para o mais idoso.
- § 3.º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

Art. 103 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exarar parecer mensal sôbre contas, balancetes e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pelo 1.º Tesoureiro do Clube;
- b) apresentar, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, parecer sôbre o movimento econômico-financeiro do Clube;

- c) comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatòriamente por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração do patrimônio do C.A.P. e sugerir medidas cabiveis;
- d) convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão.

Art. 104 — O Conselho Fiscal reunir-se-á cr-dinăriamente uma vez por mês e, extraordinăriamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — As atas das reuniões do Conselho Fiscal, lavradas em livro próprio, devem ser assinadas pelos seus membros.

Art. 105 — Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes até o terceiro (3.º) grau.

TITULO VIII

Dissolução da Sociedade

0

Art. 106 — O Club Athletico Paulistano sòmente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único — A dissolução dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, na conformidade do disposto no § 2.º do Art. 64.

Art. 107 — Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará três (3) liquidantes, os quais, após o resgate dos títulos patrimoniais pelo seu valor nominal, e saldado o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas devidamente legalizadas e da escolha da mesma Assembléia Geral.

Parágrafo único — Se, para a satisfação do passivo, houver necessidade de venda de bens do Clube, êstes serão oferecidos em hasta pública.

TITULO IX

Disposições Gerais

Art. 108 — O número de trinta e três (33) novos Conselheiros, eleitos por nove (9) anos, na conformidade dos parágrafos do Art. 72, será renovado em seu terço trienalmente, pelo critério da frequência às reuniões, excluindo-se os menos assiduos.

§ 1.º — Em caso de empate ou não sendo possível decisão pelo critério da frequência, prevalecerá o de maior tempo de efetividade social até alcançar-se o terço exigido.

\$ 2.° — Com as eleições de 1963, os terços dos cento e vinte (120) Conselheiros que compunham o Conselho, para efeito da renovação dos mesmos, ficaram definidos. Assim, nas eleições em dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), dispensar-se-á o critério previsto neste artigo.

Art. 109 — Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância ou de qualquer outra, não podem ser remunerados.

Art. 110 — O Clube Athlético Paulistano, além de sua sede atual, poderá organizar e manter subsedes nesta Capital ou em qualquer região do Estado.

Art. 111 — O exercicio financeiro é compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 112 — Os sócios não respondem por obrigações do Clube.

Art. 113 — È vedada a outorga de procuração, para efeito de eleições, e indelegável o exercicio de qualquer cargo ou função social.

Art. 114 — O título adquirido a prazo obriga o sócio ao pagamento pontual e improrrogável das quotas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento da transação, sem prejuízo do disposto no item "f" do Art. 51.

Art. 115 — A fim de tornar exequiveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas elevadas, pode a Diretoria cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso prèviamente afixado.

Art. 116 — A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos.

Art. 117 — Nas deliberações coletivas em que a votação não fôr secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou reuniões, além do voto de quantidade, terão, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo único — Nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

- a) nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;
- b) nas questões de interêsse pessoal dos sócios, a favor dêstes.

Art. 118 — Em caso de empate em eleição, prevalece o critério de maior tempo de efetividade social.

Art. 119 — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, seus substitutos.

Art. 120 — O presente Estatuto sòmente poderá ser alterado ou modificado por proposta de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de quinhentos (500) sócios com mais de dez (10) anos de efetividade social.

Parágrafo único -- Para a aprovação da reforma é indispensável voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 121 — São proibidos jogos de azar nas dependências do C.A.P.

TITULO X

Disposições Transitórias

Art. 122 — Considerar-se-á extinta a Categoria de sócio Fundador com o desligamento dos seus atuais integrantes.

Art. 123 — Os atuais sócios Esportistas são transferidos para a Classe Militante.

Art. 124 — O número de sócios Remidos que obtiveram esse título, não por força da efetividade social, extinguir-se-á com o desligamento de seus atuais integrantes.

Art. 125 — Os chamados "Títulos D" ficam limitados aos emitidos, assegurados aos seus possuidores os direitos previstos na época de sua emissão.

Art. 126 — Os títulos "C" são transformados em "A", devendo os seus possuidores apresentá-los à Secretaria do Clube para a competente averbação.

Art. 127 — A Diretoria, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, baixará o Regulamento a que se refere o § 1.º do Art. 32.

Art. 128 — Os diversos Departamentos, Setores e Comissões adaptarão seus Regulamentos e Regimentos Internos ao presente Estatuto, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da sua vigência.

Art. 129 — O presente Estatuto, revogado o anterior e resguardados os direitos adquiridos, entra em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, cumpridas tôdas as formalidades legais.

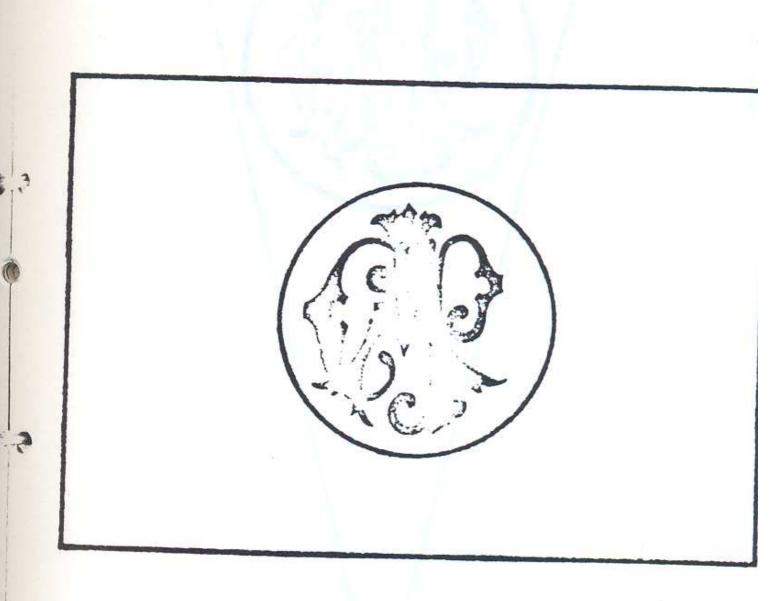
Art. 130 — Fica o Presidente do Clube investido de plenos poderes para o cumprimento das exigências legais cabíveis.

MODELOS MENCIONADOS NO ARTIGO 3.º DÊSTE ESTATUTO

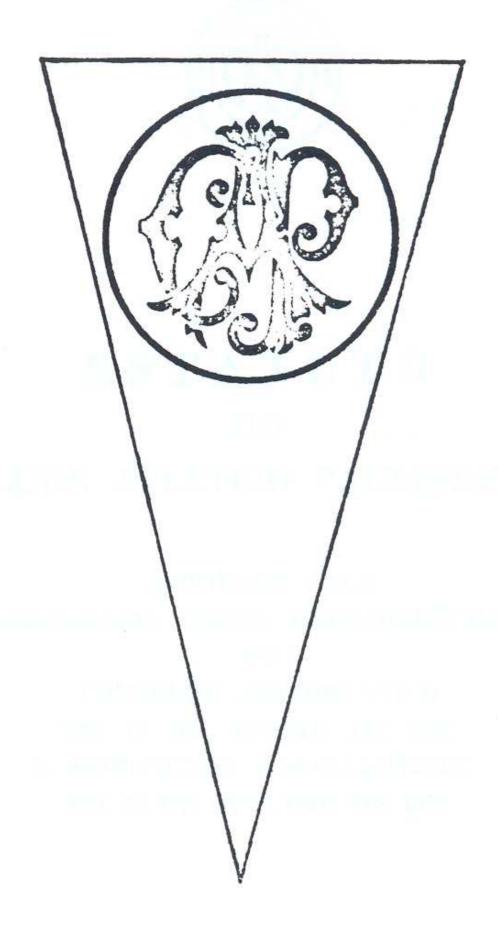
EMBLEMA



BANDEIRA



FLÂMULA





ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO

APROVADO PELA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

DO

CONSELHO DELIBERATIVO

EM 12 DE AGÔSTO DE 1957

E MODIFICADO PARCIALMENTE

EM 24 DE OUTUBRO DE 1958

CAPITULO I

Da Denominação e Fins

- Art. 1.º O Clube Atlético Paulistano é uma sociedade civil de fins não econômicos, fundada em 29 de dezembro de 1900, com personalidade jurídica, distinta da de seus associados, sem preferência de credo político ou religioso e tem por fim:
- a) Difundir a prática dos esportes amadores, entre seus sócios, facilitando-lhes os meios ao seu alcance, para o competente aperfeiçoamento físico;
- b) Proporcionar aos sócios reuniões de caráter esportivo e social.
- Art. 2.º A sua sede e fôro são na cidade de São Paulo Brasil, sendo indeterminado o prazo de sua duração.
- Art. 3.º A denominação do Clube, suas côres branco e vermelho e seu emblema CAP são imutáveis.

CAPITULO II

Do Fundo Social

Art. 4.° — O fundo social do Clube é de 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), representados por seis mil títulos no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) cada um, transferíveis na forma dêste Estatuto.

CAPITULO III

Do Título

- Art. 5.º O título "A", mediante o qual se formaliza o ingresso de sócios ao Clube, é nominativo e pode ser adquirido a vista ou a prazo, obrigando o adquirente nêste caso, ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações sob pena de perda das importâncias pagas e sumária eliminação do quadro social.
- Art. 6.º A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade de sócio a qual é obtida pela forma estatutária.
- Art. 7.º O título, quando pertencente ao Clube, pode ser obtido mediante pagamento parcelado, com juros de lei, dentro do prazo máximo de vinte meses.
- Art. 8.º O título pertencente a sócio pode ser adquirido mediante acôrdo entre as partes, sendo obrigatório o registro em livro próprio na Secretaria do Clube, e pagamento da taxa de transferência.
- Art. 9.º O título responde pelo débito contraído pelo respectivo titular em qualquer secção do Clube.
- Art. 10 O título do sócio em débito para com o Clube não poderá ser negociado nem transferido sem prévia liquidação da dívida.
- Art. 11. O título da série "B" ou "C", dá direito a acesso ao quadro social, havendo vaga de sócio contribuinte, ocasião em que será substituído por título da série "A".

- Art. 12. O título "D" destina-se a assegurar a permanência no quadro social de filho de sócio, inscrito até a data da aprovação dêste Estatuto, que não possua outro título do Clube.
- § 1.º O título "D" é inconversível e tem o seu valor nominal fixado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil; cruzeiros) podendo ser adquirido a vista ou a prazo na forma estatutária.
- § 2.º O título "D" é negociável entre filhos de sócios, inscrevendo-se o seu titular na classe "Extranumerário".
- § 3.º O Clube emitirá o título "D" na proporção dos pedidos formulados até o limite máximo de 1.000 títulos. Qualquer emissão suplementar fica subordinada ao Conselho Deliberativo.
- Art. 13. Não havendo vaga no quadro social, o portador do título "B" ou "C", mediante proposta de sócio, devidamente aceita nos têrmos do Estatuto, será inscrito em livro próprio, a fim de ser atendido pela ordem cronológica de registro.
- § 1.º O filho de sócio, inscrito entre os extranumerários, tem preferência sôbre os demais inscritos, para acesso ao quadro de titulares.
- § 2.º Sempre que puder, o Clube reservará ou adquirirá títulos para ceder aos candidatos, filhos de sócios, dividindo seu pagamento em condições favoráveis aos pretendentes.
- Art. 14. A transferência de título pertencente a sócio é aceita mediante pagamento da respectiva taxa, anualmente estabelecida pela Diretoria "adreferendum" do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV

Dos Sócios

Art. 15. — O quadro social do Clube compõemse de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:

I — Beneméritos

II - Honorários

III - Remidos

IV - Contribuintes

- § 1.° É limitado a 6.000 (seis mil) o número de sócios titulares do Clube.
- § 2.º Os filhos de sócios, menores de 18 anos e os sócios esportistas são admitidos extralimite, dependendo êstes últimos do critério da Diretoria.
- § 3.° É limitado a 1.000 (mil) o número de sócios estrangeiros ou naturalizados, sendo equiparados aos nacionais os de origem portuguêsa.
- Art. 16. Benemérito é o sócio que tiver prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- Art. 17. Honorário é aquêle que, embora não inscrito como sócio, haja prestado ao Clube reais serviços, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- Art. 18. Remido é o sócio titular com mais de trinta e cinco anos de efetividade social e aquêle que, havendo defendido o Clube pelo espaço de cinco anos, ininterruptamente, se distinguiu em competições es-

portivas, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

- § 1.º O sócio remido nas condições do último tópico dêste artigo terá remissão revogada se competir contra o Clube ou em torneios em que o Clube tome parte ou ainda se o seu comportamento exigir essa medida.
- § 2.º O sócio titular não poderá dispor de seu título "A", a menos que renuncie a seus direitos de sócio.
- § 3.º O sócio remido, com mais de 35 anos de efetividade social, poderá dispor de seu título "A", sem perda dos direitos de sócio.
- § 4.º O sócio titular poderá dispor dos títulos "B" e "C", mediante registro em livro próprio, nos têrmos dêste Estatuto.
- § 5.° A remissão de sócio titular, de mais de 35 anos de efetividade social, abre vaga na Classe de Contribuintes, ao portador do título de sócio transferido, observado o disposto no Art. 34 dêste Estatuto.
- § 6.º A efetividade social é contada a partir da efetivação do sócio maior de 18 anos, nas classes "B", "C", "D" ou "F".
- Art. 19. Contribuinte é o sócio inscrito numa das seis classes seguintes:

Classe A - Fundador

Classe B — Titular

Classe C — Família

Classe D — Individual

Classe E - Juvenil

Classe F — Esportista Classe G — Extranumerário

Art. 20. — Fundador, em número de 200, é o sócio escolhido pela Assembléia Geral de 17 de novembro de 1916, e aquêle que por direito de antiguidade no quadro social preencher a vaga verificada, observada a ordem cronológica de registro.

Art. 21. — Titular, é o sócio possuidor de um título do Clube, da Série "A".

Art. 22. — Família, é o sócio que tem direito de frequentar o Clube com a sua família.

Art. 23. — Individual, é o sócio maior de 18 anos.

Art. 24. — Juvenil, é o filho de sócio que conte de 12 a 18 anos.

Art. 25. — Esportista é o sócio possuidor de predicados que o recomendem para representar o Clube em competições esportivas, a juízo da Diretoria.

§ Único. — O sócio esportivo com mais de cinco anos de efetividade social poderá se transferir para a classe individual independente de pagamento de jóia, mediante requerimento, devidamente justificado, a juízo da Diretoria, que estabelecerá condições para êsse fim.

Art. 26. — Extranumerário é o filho de sócio, maior de 18 anos, cuja efetividade no quadro social dependa de vaga e aquêle que, residindo transitòriamente nesta Capital, tenha sua proposta aprovada para frequentar o Clube por prazo fixado pela Diretoria.

y

Art. 27. — Podem frequentar o Clube independente de qualquer pagamento, as famílias dos sócios Beneméritos, Honorários, Remidos e Fundadores.

Art. 28. — Entende-se por família de sócios:

- a) Quando casado ou viúvo; sua espôsa, filhos menores de 12 anos e filhas solteiras:
- b) Quando solteiros; sua mãe, irmãos menores
 de 12 anos e irmãs solteiras.
- § Único. Os filhos ou irmãos de sócios, maiores de 12 anos, estão sujeitos a pagamento de contribuições.
- Art. 29. O filho de sócio ao cingir 18 anos será transferido para a classe Titular, mediante um título "A" ou para a classe Extranumerário, onde aguardará vaga, mediante posse de um título "B" ou "C".
- Art. 30. O filho de sócio ao completar 18 anos, obrigatòriamente deverá possuir um título do Clube, se desejar permanecer no quadro social.
- § Único. Será excluído do quadro social o que não preencher êste requisito.
- Art. 31. Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, outras pessoas não compreendidas na Classe Família poderão ser incluídas mediante pedido do interessado.
- Art. 32. No caso de falecimento do sócio Família, a viúva fica subrrogada nos direitos do marido, mediante prova e comunicação à Secretaria do Clube.
- § 1.º Não havendo viúva sobrevivente o herdeiro favorecido, mediante prova de adjudicação, po-

derá se inscrever como sócio nos têrmos do artigo 34 do Estatuto.

§ 2." — Não havendo interessado, a transferência operar-se-á por ato entre vivos, figurando o espólio como cedente.

Art. 33. — O sócio da classe individual, que deseja se transferir para a classe família, fica obrigado ao pagamento da diferença de jóia em vigor em 12 de agôsto de 1957, ou à aquisição de um título "A".

- § 1.º Ficam dispensados desta exigência se a transferência fôr motivada por casamento, pertencendo os cônjuges ao quadro social.
- § 2.º A filha de sócio é equiparada a sócio para efeito do parágrafo anterior.
- Art. 34. A admissão de sócios é condicionada à posse de um título, devidamente registrado em seu nome na Secretaria do Clube e à aceitação de sua proposta para sócio, devendo o candidato:
- a) Ser proposto por dois sócios maiores de 21 anos em pleno gôzo de seus direitos estatutários;
 - b) Anexar à proposta as fotografias necessárias;
- c) Anexar autorização do pai ou responsável se
 o candidato fôr menor de 21 anos;
 - d) Apresentar documentos de identidade.

Art. 35. — A proposta em aprêço deverá ser afixada no quadro de avisos da sede pelo espaço de 10 dias e, após averiguada pela Comissão de Sindicância, está sujeita à decisão da Diretoria.

§ Unico. — A proposta, uma vez rejeitada, sòmente poderá ser renovada depois de decorrido um ano.

- Art. 36. As contribuições devidas pelos sócios são pagas, trimestral e adiantadamente na Tesouraria do Clube, ou em local determinado pela Diretoria até o dia 15 do primeiro mês do trimestre a se vencer.
- § 1.º Poderá a Diretoria, sempre que julgar conveniente aos interêsses sociais, conceder um desconto nunca maior do que 10% aos sócios que pagarem as anuidades antecipadamente, até o dia 31 de janeiro.
- § 2.º As despesas decorrentes da cobrança a domicílio serão acrescidas às contribuições.
- § 3.º Os sócios esportistas pagarão suas mensalidades no Clube até o dia 5 de cada mês.
- § 4.° O sócio esportista que não proceder a êsse pagamento, não poderá frequentar o Clube.
- Art. 37. Em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, pode a Diretoria conceder licença ao sócio mediante pagamento adiantado de um têrço do valor da contribuição a que está obrigado normalmente, não podendo, no entanto, frequentar o Clube durante êste período. Essa licença não será concedida por prazo inferior a um ano ou superior a dois anos, não havendo prorrogação.
- Art. 38. O sócio que atrazar no pagamento de sua contribuição será convidado a satisfazer sua obrigação dentro do prazo de vinte dias, contados da data do aviso-postal "A.R.". Findo êsse prazo, se não houver efetuado o pagamento será eliminado do quadro social.
- § Unico. A falta de comunicação, escrita, de mudança de residência, que impeça expedição de

"A.R" (aviso com recibo) obriga o Clube a fixar no quadro de avisos ca sede convite ao sócio para saldar seu débito, nos têrmos deste artigo.

Art. 39. — O sócio que não efetuar o pagamento trimestral de suas contribuições até o dia determinado no art. 36 dêste Estatuto, não poderá frequentar a sede social até normalizar sua situação.

Art. 40. — Será eliminado o sócio que solicitar seu desligamento sem estar quite com o Clube.

Art. 41. - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das assembléias gerais dos sócios;
 - c) Votar e ser votado na forma dêste Estatuto;
- d) Trazer convidados para visitar as dependências sociais, uma só vez por ano e submeter-se às condições estipuladas no regimento interno;
- e) Representar à Diretoria dentro de quinze dias pedindo a reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta, e se esta for a de eliminação, encaminhar seu pedido ao Conselho Deliberativo, que apreciará o caso em sua primeira reunião, quer seja ordinária ou extraordinária.

Art. 42. - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir êste Estatuto e os regulamentos internos, acatando as decisões dos poderes do Clube;
- b) Saldar exata e pontualmente os débitos contraídos com o Clube ou nas secções, cuja exploração

tenha sido cometida a terceiros, sob pena de eliminação;

- c) Apresentar a carteira de identidade social na portaria do Clube e sempre que fôr solicitada pelos diretores ou por qualquer empregado encarregado dos i vestiários, departamento técnico e funcionários competentes;
- d) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e respectivo material esportivo, indenizando o Clube pelos danos causados;
- e) Comunicar mudança de residência e estado civil;
 - f) Comparecer às Assembléias Gerais dos sócios;
- g) Não competir em provas esportivas, mesmo amistosas, por outro Clube, sem autorização expressa do presidente da Diretoria, uma vez que esteja inscrito na respectiva Federação, como representante dêste Clube;
- h) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos — de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências do Clube;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ostensiva contra o Clube ou seus poderes constituídos, bem assim como patrocinar perante as justiças do País a defesa de terceiros em oposição aos interêsses sociais;
 - j) Respeitar os diretores e associados do Clube.

CAPITULO V

Das Penalidades

- Art. 43. Ficam instituídas as seguintes penalidades para os sócios que infringirem as disposições do Estatuto e regulamentos internos:
 - a) Advertência.
 - b) Suspensão.
 - c) Eliminação.
- § 1.º A advertência pode ser feita verbalmente por qualquer membro da Diretoria, e, por escrito, aplicada pelo Presidente.
- § 2.º A suspensão será aplicada pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.
- § 3.º A eliminação será aplicada pela Diretoria em reunião.
- § 4.º Haverá recurso para o Conselho Deliberativo da pena de eliminação de acôrdo com o Art. 41 letra "E" dêste Estatuto.
- Art. 44. Além dos especificados nêste Estatuto, constituem casos sujeitos a penalidades o mau comportamento nas dependências sociais, desrespeito ou desacato aos diretores e outros sócios ou empregados do Clube e a condenação judicial por motivos desonrosos, assim como as manifestações ostensivas, dentro ou fora do Clube, contra o crédito e o bom nome dêste.
- Art. 45. Qualquer manifestação ostensiva contra o Clube ou aos seus poderes constituídos bem

como qualquer tentativa de desagregação do meio social, ou ato que importe em desprestígio ou dê motivo a explorações contrárias ao bom nome do Clube, será punida com a pena de eliminação do quadro social.

Art. 46. — Na eliminação será assegurado ao sócio o direito de defesa escrita, dentro de vinte dias do seu conhecimento, por carta protocolada ou verbalmente a convite da Diretoria.

§ Único. — Durante a investigação do fato delituoso, o sócio incriminado será suspenso provisòriamente pelo presidente do Clube, até a solução do seu caso, que deverá ser dada no máximo dentro de 30 dias, a contar da suspensão.

Art. 47. — A pena de suspensão não pode ter prazo superior a 180 dias, não sendo permitido ao sócio frequentar o Clube durante a sua vigência, ficando o mesmo obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 48. — As penalidades dos sócios beneméritos, honorários, remidos, membros da diretoria e do conselho deliberativo, são impostas pela Diretoria, em sessão, com recurso ex-ofício e de efeito meramente devolutivo para o Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

Dos Serviços Internos

Art. 49. — O Clube manterá em sua sede serviços de bar e restaurante e diversões para confôrto dos sócios e suas famílias. Proporcionará também, através de seus departamentos, reuniões de caráter artístico, cultural e recreativo.

Art. 50. — O Departamento Artístico promoverá reuniões de caráter artístico, bailados, representações teatrais, concertos, recitais e conferências.

Art. 51. — O Departamente Cultural terá a seu cargo, além das atribuições que lhe competem, o Jardim de Infância, para crianças de 4 a 6 anos de idade, filhos de sócios, o Departamento Infanto Juvenil também para os filhos de sócios, dando-lhes regulamentação adequada, aprovada pela Diretoria.

Art. 52. — Ficarão a cargo do Departamento Recreativo tôdas as realizações de caráter social e festivo, podendo seu diretor, com a aprovação prévia do Presidente da Diretoria, organizar comissões de sócios que servirão auxiliarmente no desempenho de seus misteres.

Art. 53. — Nos serviços de bar e restaurante, o sócio titular poderá manter conta com o Clube, mediante a qual as consumações serão anotadas depois de visadas pelos sócios, para serem liquidadas até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.

§ 1.º — Os débitos não liquidados dentro do prazo fixado sujeitam o sócio à pena de suspensão por 30 dias, dentro dos quais, improrrogavelmente, a importância em débito deve ser liquidada.

§ 2." — Esgotado o prazo e continuando a dívida em aberto, o sócio será eliminado do quadro social.

Art. 54. — O sócio de outra categoria poderá manter conta com o Clube, nas condições dos artigos

anteriores e seus parágrafos, mediante pedido a juizo da Diretoria.

Art. 55. — Nos jogos carteados, permitidos por lei, as taxas de assento e baralho, bem como as fichas, devem ser pagas adiantadamente a dinheiro ou por meio de cheque.

§ Unico. — O cheque recusado por falta de fundos ou aviso acarreta ao sócio emitente a pena de eliminação sumária do quadro social.

Art. 56. — A Diretoria estabelecerá regulamentos contendo normas e horários, que devem ser rigorosamente observados pelos sócios.

CAPITULO VII

Da Administração

- Art. 57. O Clube é administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Esportivo e Diretor Social, brasileiros natos, com mais de 10 anos de efetividade social.
- § 1.º O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 111 sendo os demais membros de livre escolha e demissão do Presidente.
- § 2.º O Presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze dias, as nomeações e alterações da Diretoria.

Art. 58. — O mandato da Diretoria é de três anos e as vagas de Presidente e Vice-Presidentes devem ser preenchidas na primeira assembléia geral ordinária do Conselho Deliberativo, salvo quando essa falta puder prejudicar o bom andamento da administração, quando será Convocada pelo Presidente do Clube ou seu substituto, uma Assembléia Geral do mesmo Conselho.

§ Único — O preenchimento da vaga é pelo tempo que faltar para completar o exercício da Diretoria em vigor, salvo se o tempo faltante fôr inferior a um ano, caso em que o preenchimento do cargo pelo substituto legal, nos têrmos dêste Estatuto, é válido até o fim do mandato.

Art. 59. — A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas por êste Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e se reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês no mínimo;
- b) Extraordinàriamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente em exercício.

Art. 60. - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dêste Estatuto, dos regulamentos e regimentos internos e da legislação em vigor;
- b) Resolver sôbre a admissão, readmissão, licença e aplicação de penalidades aos sócios, sempro dentro do espírito estatutário;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;

- d) Deliberar sôbre licença solicitada pelos Diretores e tomar conhecimento do pedido de demissão do Presidente e Vice Presidentes;
- e) Organizar e fixar os vencimentos dos empregados do Clube, admitindo-os, licenciando-os, inclusive os técnicos esportivos;
- f) Instituir prêmios para os torneios promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- g) Nomear comissões esportivas e sociais auxiliares, indicando seus respectivos diretores;
- h) Arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento;
- i) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo até o fim do mês de fevereiro de cada ano, um
 relatório minucioso de sua gestão e devida prestação
 de contas do ano anterior, com demonstração da
 receita e despesa, publicando o balanço no "Diário
 Oficial do Estado" e em outro jornal de grande
 circulação da capital de São Paulo;
 - j) Organizar o orçamento para o ano seguinte;
- k) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraorçamentárias, superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por uma mesma verba de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- Resolver sôbre filiação nas Federações ou entidades esportivas;
- m) Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos sócios a serem incluídos nas categorias dos itens I II III do Art. 14, dando os motivos de indicação;

- n) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- o) Interpretar e resolver sobre omissões dêste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
 - p) Baixar os regulamentos internos;
- q) Fixar e alterar as taxas e contribuições a serem pagas pelos sócios contribuintes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- r) Nomear a Comissão de Sindicância, composta de cince membros, designando seu Presidente e baixando o respectivo regulamento.
- Art. 61. Os cheques emitidos pelo Clube serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores, tendo competência exclusiva para êsse fim o Presidente em exercício, com o Primeiro Tesoureiro, ou quem suas vêzes fizer.
- Art. 62 -- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e do Estatuto.
- § Unico. A responsabilidade referida nêste artigo prescreve dentro do prazo de seis meses contados da data da aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63. - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube em juizo ou fora dêle;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;

- c) Solucionar os casos de urgência, punindo os sócios quando fôr necessário, levando tudo ao conhecimento da Diretoria;
 - d) Executar todos os atos da administração;
- e) Convocar as assembléias gerais dos sócios, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros do Clube;
- g) Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando entender contrárias aos interêsses do Clube, sendo que nêste caso deve apresentar as razões do veto, dentro do prazo de vinte dias, ao Presidente do Conselho. Rejeitado o veto pelos dois terços no mínimo dos membros efetivos do Conselho, o Presidente será obrigado a cumprir a decisão, sob pena de perda do mandato;
 - h) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

Art. 64 — Cumpre ao Primeiro e Segundo Vice Presidentes substituir respectivamente o Presidente e o Primeiro Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 65. — Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Segundo Vice Presidente em seus impedimentos;
 - b) Dirigir todo o expediente da Secretaria;
- c) Mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- d) Expedir e assinar os cartões de identidade dos sócios:

e) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo os seus funcionários.

Art. 66. — Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro no exercício do seu cargo, substituindo em seus impedimentos.

Art. 67. - Compete ao Primeiro Tesourciro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- b) Responder e atender as obrigações da Tesouraria, organizando os balancetes mensais e anuais;
- c) Passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas mediante visto regular do Presidente;
- e) Depositar em nome do Clube em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua guarda quantia nunca superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- f) Assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- g) Providenciar a cobrança das contribuições dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria os nomes dos sócios que, por atraso de pagamento das contribuições devam ser eliminados:
- i) Providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando sua aplicação.

Art. 68. — Compete no Segundo Tesoureiro auxiliar no Primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos. Art. 69. — Compete ao Diretor Esportivo:

a) Dirigir e orientar a prática desportiva do Clube:

b) Organizar programas de competições e festas

desportivas e comemorativas;

c) Apresentar à Diretoria o nome dos sócios que deverão ocupar os cargos da Diretoria das secções desportivas;

d) Designar os chefes das caravanas despor-

tivas:

- e) Apresentar à Diretoria a sua opinião sôbre filiações do Clube a entidades desportivas e participação ou não em torneios e campeonatos;
- f) Representar o Clube junto a Federações especializadas ou em suas assembléias, indicando à Diretoria sócios que o substituam;
- g) Sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas secções desportivas do Clube;
- h) Propor à Diretoria os nomes de associados que, pelos seus feitos desportivos em favor das côres do Clube, ou ao desporto nacional, esteja em condições de ser remido;
- i) Opinar sôbre a conveniência ou não da admissão de sócios esportistas;
- j) Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desportivas;

k) Opinar sôbre a admissão ou dispensa de técnicos:

Representar o Clube em festas ou solenidades desportivas.

Art. 70. - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e dirigir as festas sociais do Clube;
- b) Supervisionar a direção da sede social, sugerindo à Diretoria os nomes dos associados que estejam em condições de exercer os cargos de diretor de sede e os semanários;
- c) Promover espetáculos teatrais, cinematrográficos e culturais, mediante proposta à Diretoria;
- d) Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades sociais do Clube;
 - e) Representar o Clube em festas e solenidades.

CAPITULO VIII

Do Conselho Deliberativo

- Art. 71. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.
- Art. 72. O Conselho Deliberativo compõe-se de 120 membros, brasileiros natos, maiores de 30 anos, contando mais de 10 anos de efetividade social, pertencentes às categorias de Fundadores, Remidos e Contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 9 anos, renovado trienalmente em sua têrça parte pelo critério de frequência às reuniões, excluindo-se os de comparecimento menos assíduo.
- § 1.º Em caso de empate ou não se podendo decidir pelo critério de frequência, prevalece o de

antigüidade no quadro social, preterindo-se os de registro mais recente, até completar-se o têrço exigido.

§ 2.º — Na composição do Conselho Deliberativo, o número de conselheiros pertencentes à categoria de contribuintes será de um têrço de 120 membros.

Art. 73. — A eleição dos membros do Conselho Deliberativo se processará por chapas, não se permitindo a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa, devidamente registrada na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de dez dias da data fixada para a reunião, mediante requerimento de vinte conselheiros ou de duzentos sócios com mais de dez anos de efetividade social.

§ Único. — As chapas deverão ser acompanhadas de autorização de seus componentes, sem o que não se fará o registro. Depois de registradas, serão afixadas em lugar de destaque para conhecimento dos sócios.

Art. 74. — Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas e deixar de justificar a ausência na reunião seguinte, mediante documento que deverá constar da ata dessa reunião.

§ Único. — A perda de mandato, cujo assunto deve constar na ordem do dia, será decretada pelo Conselho, desde que haja notificado o Conselheiro faltoso, na data da convocação da respectiva reunião.

Art. 75. — As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas por ocasião das renovações, a menos que atinjam a mais de 1/5 de seus membros, quando deverá ser convocada a Assembléia Geral. Art. 76. - O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I Ordinariamente:
- a) No último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para tomar contas à Diretoria, deliberar sôbre o relatório, balanço, demonstrações da receita e despesa, parecer do Conselho Fiscal, outros assuntos, e ainda, para empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, nas épocas devidas;
- b) No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária, eleição dos membros do Conselho Fiscal, e de três em três anos, de seu Presidente e Secretários, do Presidente e Vice Presidentes da Diretoria.
 - II Extraordinăriamente, por convocação:
 - a) de seu Presidente;
 - b) do Presidente da Diretoria;
 - c) do Conselho Fiscal;
 - d) de 1/3 de seus membros.

Art. 77. — As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital através da imprensa, com antecedência mínima de oito dias e serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 78. — O Conselho Deliberativo poderá ser convocado em primeira e segunda convocação no mesmo dia, pelo mesmo edital e com uma hora de diferença, resolvendo, nêste caso pela maioria de seus membros presentes.

Art. 79. — Para solução de matéria referente a aquisição, alienação ou para contrair dívidas, o Con-

selho deverá ter presente, no mínimo, dois terços de seus membros efetivos

Art. 80. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário;
- b) Eleger o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Resolver sôbre a reforma do Estatuto;
- d) Deliberar sôbre casos omissos nêste Estatuto;
- e) Conceder os títulos de que trata o Artigo 15, itens I, II e III;
- f) Deliberar sôbre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sôbre recursos interpostos de atos da Diretoria;
- h) Decidir sôbre despesas superiores a

 Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- i) Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos;
- j) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria, cassar-lhes o mandato, desde que os interêsses do Clube assim o exijam;
 - k) Organizar o seu Regimento Interno;
- Resolver sôbre o desligamento do Clube de entidades ou Federações esportivas, por proposta da Diretoria.
- § 1.º O mandato do Presidente e Secretário do Conselho terá a duração de três anos;

- § 2.º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente;
- § 3.º Para conhecimento dos recursos nos casos de eliminação, e do Artigo 48, bem assim nos de cassação de mandatos o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar uma reunião extraordinária.

Na última hipótese deverão comparecer à reunião os membros da Diretoria acusados, os quais serão notificados com especificação dos fatos e, pelo menos, com oito dias de antecedência.

- Art. 81. Poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo os Diretores do Clube não conselheiros, não devendo tomar parte nas discussões, respondendo no entanto, quando interpelados pelo Presidente do Conselho.
- § 1.º Os membros do Conselho pertencentes à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.
- § 2.º Também não terão direito a voto, quando forem julgados atos seus, os conselheiros que forem membros, em exercício, do Conselho Fiscal.
- Art. 82. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tôdas as providências referentes às reuniões e eleições do Conselho Deliberativo, baixando quando necessárias as respectivas instruções, com antecedência mínima de três dias.
- Art. 83. O Conselho Deliberativo não tem função administrativa nem executiva, adotando para suas deliberações o sistema de votação nominal.

CAPITULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 84. — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de três anos.

§ Único. — Simultâneamente com os membros efetivos deverão ser eleitos três suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências, observada a ordem de votação.

Art. 85. — Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve por maioria de seus membros, o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancêtes;
- b) Apresentar na reunião ordinária do Consell.o Deliberativo parecer sôbre movimento financeiro e administrativo do Clube;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas necessárias;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 86. — A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece as regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 87. — O Conselho Fiscal reúne-se ordinàriamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, lavrandose ata, em livro próprio.

Art. 88. — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes até 3.º grau, prevalecendo o impedimento do parentes tesco na composição do próprio Conselho.

CAPITULO X

Da Assembléia Geral

Art. 89. — A Assembléia Geral é constituída de sócios beneméritos, remidos e contribuintes das classes "A", "B", "C" e "D", brasileiros; maiores de 21 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gôzo de seus direitos estatutários.

Art. 90. - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
 - c) Deliberar sôbre a dissolução do Clube.

Art. 91. — A Assembléia Geral reunc-se:

- a) .Ordinàriamente, de três em três anos para eleição de membros do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinàriamente, quando convocada na forma prevista nêste Estatuto ou requerimento de 500 sócios votantes, em pleno gôzo de suas regalias sociais.

Art. 92. — Nenhum assunto estranho à ordem do dia pode ser tratado nas Assembléias Gerais.

Art. 93. — A presidência das Assembléias Gerais cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou aos seus substitutos e na falta dêste ao Conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 94. — A Assembléia Geral para eleição do Conselho Deliberativo se instala com a presença do Presidente do referido Conselho, que, às 12 horas do dia marcado para a reunião iniciará os trabalhos com tantas mesas eleitorais quantas sejam necessárias ao bom andamento da eleição, adotando-se o escrutínio secreto e obedecendo o seguinte:

§ 1.º — Cada mesa será constituída de um Presidente e dois Secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembléia. As mesas serão ao mesmo tempo escrutinadoras e apuradoras e funcionarão até às 20 horas, quando será encerrada a votação, e passarão a fazer a apuração, 'avrando a seguir ata circunstanciada com o número de votantes que compareceram perante a mesa, os resultados parcials de cada urna e o resultado total.

A ata será lavrada em três vias, uma para publicação no "Diário Oficial" e as outras para uso do Clube.

§ 2.º — No ato de votar o sócio comprovará sua identidade e seu direito a voto, após o que será admitido a assinar a lista de votantes a carga da respectiva mesa eleitoral, recebendo então do Presidente desta o envelope especial, no qual na cabine própria encerrará a cédula para depositá-la na urna.

§ 3.º — Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. No caso de empate, far-se-á

nova eleição, dentro de 10 dias, mediante nova convocação.

- § 4.º Será nulo o voto em chapa não registrada na Secretaria, ou contendo nomes riscados ou substituídos, ou mais de uma cédula com chapas diferentes.
- § 5.º Será nula a eleição havendo nas urnas envelopes cujo número exceda ao dos votantes e altere o resultado total da apuração.
- Art. 95. A Assembléia Geral, para deliberar sôbre a dissolução do Clube ou do Conselho Deliberativo, se instala com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito a voto e as suas deliberações serão válidas quando aprovadas por dois terços do "quorum" exigido.
- § 1.º Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, convocada a requerimento de sócios, se instala em primeira convocação com a presença de mil sócios, podendo se instalar em segunda convocação, cinco dias após a primeira, desde que se achem presentes quinhentos sócios com direito a voto, cujas assinaturas constem do livro de presença.
- § 2.º As deliberações serão tomadas pelo processo nominal ou aclamação.

CAPITULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 96. — Os títulos subscritos para pagamento a prazo, os seus subscritores pagam no ato da subs-

crição 20% (vinte por cento) do preço estabelecido e o saldo em vinte prestações mensais, iguais.

Art. 97. — Os títulos incorporados ao ativo do Clube podem ser negociados, livremente, nos têrmos dêste Estatuto.

Art. 98. — O título adquirido a prazo obriga o sócio ao pagamento pontual e improrrogável das prestações mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento do título.

Art. 99. — O sócio cuja admissão tenha sido feita na base de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) tem direito ao título da Série "A", independente de qualquer pagamento.

Art. 100. — As apólices emitidas pelo Clube, pertencentes a sócios, poderão ser permutadas por títulos ou subdivididas para pagamento de contribuições, à vontade de seus portadores.

Art. 101. — É vedado ao Clube concorrer com os sócios na venda de títulos a candidatos a sócios, a menos que não haja vendedores ao preço mínimo de seu valor nominal, quando o Clube poderá atender os interessados.

Art. 102. — Os sócios não respondem solidária ou subsidiàriamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes contraírem tácita ou expressamente em nome do Clube.

Art. 103. — É proibido nas dependências sociais a prática de jogos de azar.

Art. 104. — É vedada a representação por procuração. Art. 105. — Na eleição da Diretoria, o conselheiro pode votar por carta, com sua perfeita identificação, firma reconhecida, contendo a chapa de sua escolha em envelope fechado. A carta deverá ser entregue na Secretaria até 20 horas antes da primeira convocação para a eleição, e o envelope nela contido será depositado na urna pelo Fresidente da mesa eleitoral.

Art. 106. — A eleição da Diretoria processarse-á através de chapas, pelo sistema de voto secreto, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes:

- § 1.º No dia marcado, o Presidente do Conselho instalará na Sede do Clube, às doze horas, a mesa eleitoral, assumindo a sua presidência assessorado pelos secretários do Conselho. A mesa será ao mesmo tempo escrutinadora e apuradora e funcionará até às 20 horas, salvo se antes dessa hora já tiver votado a totalidade dos Conselheiros. Encerrada a votação, passar-se-á à apuração, lavrando-se a seguir de tudo ata circunstanciada, declarando-se o número de votantes que compareceram e qual o resultado final. A ata será dactilografada em três vias, uma para o arquivo do Clube, outra para ser afixada na sede e a terceira para imediata publicação no "Diário Oficial" do Estado.
- § 2.º Assinada a lista de presença o Conselheiro receberá envelope especial, devidamente rubricado no qual, na cabine própria encerrará sua cédula para então, depositá-la na urna.

- § 3.º A votação far-se-á globalmente, numa das chapas previamente registradas, na Secretaria do Conselho, oito dias antes da eleição, não sendo permitido ao eleitor substituir ou riscar qualquer nome dessa chapa.
- § 4.º Só serão admitidas a registro na Secretaria do Conselho, em condições de concorrer à eleição, as chapas que vierem apresentadas no mínimo
 por 10 conselheiros em representação ao Presidente
 do Conselho Deliberativo, e com as respectivas firmas
 devidamente reconhecidas.
- § 5.º As chapas registradas serão, logo no dia seguinte, afixadas na Sede do Clube, com os nomes dos respectivos representantes, para conhecimento dos Conselheiros e demais sócios e impressos para a votação.
- Art. 107. O Clube Atlético Paulistano sòmente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembléia Geral, nos têrmos dêste Estatuto.
- § 1.º Após o resgate dos títulos ao seu valor nominal, o ativo do Clube será transferido a instituições brasileiras de caridade que forem designadas pela Assembléia Geral, no ato da dissolução.
- § 2.º Serão nomeada uma comissão especial para liquidação dos bens do Clube e a venda de propriedades imóveis, que sòmente poderá ser feita em hastapública.
- Art. 108. A fim de tornar exequíveis reuniões sociais e competições esportivas que acarretem des-

pesas elevadas, a Diretoria poderá estabelecer cobrança de ingressos, concedendo redução aos sócios.

Art. 109. — É proibido à Diretoria ou a qualquer de seus membros contribuir à custa dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetivos do Clube.

Art. 110. — As funções dos diretores não podem ser remuneradas de modo algum.

Art. 111. — A recleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos.

Art. 112. — No caso de empate nas eleições, prevalecerá o critério da antigüidade no quadro social, e se as admissões forem da mesma data, será preferido o mais velho.

Art. 113. — Nas deliberações coletivas, os respectivos presidentes têm voto de qualidade.

Art. 114. — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assume a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos.

Art. 115. — A Assembléia Geral dos sócios deverá ser convocada até o mês de dezembro de 1958 para proceder a eleição de vinte membros do Conselho Deliberativo, criados pela reforma estatutária de 12 de agôsto de 1957, e preencher as vagas porventura existentes no mesmo Conselho.

Art. 116. — A renovação inicial da têrça parte dos membros do Conselho Deliberativo terá lugar em dezembro de 1960, processando-se, trienalmente, no mesmo mês as renovações subsequentes, nos têrmos do Artigo 94 e seus parágrafos.

Art. 117. — Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados na primeira reunião dêste Conselho.

Art. 118. — O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 200 (duzentos) sócios com mais de dez anos de efetividade social, dependendo sua aprovação do voto favorável de dois terços dos Conselheiros presentes à reunião e desde que o projeto contenha as assinaturas de dois terços do número total dos membros que compõe o Conselho Deliberativo.

Art. 119. — O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", revogando as disposições em contrário.



ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO

APROVADO PELA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DO

CONSELHO DELIBERATIVO

EM 12 DE AGOSTO DE 1957

CAPITULO I

Da Denominação e Fins

- Art. 1.º O Clube Atlético Paulistano é uma sociedade civil de fins não econômicos, fundada em 29 de Dezembro de 1900, com personalidade juridica, distinta da de seus associados, sem preferência de credo politico ou religioso e tem por fim:
- a) Difundir a prática dos esportes amadores,
 entre seus sócios, facilitando-lhes os meios ao seu alcance, para o competente aperfeiçoamento fisico;
- b) Proporcionar aos sócios reuniões de caráter esportivo e social.
- Art. 2.º A sua séde e fôro são na cidade de São Paulo Brasil, sendo indeterminado o prazo de sua duração.
- Art. 3.º A denominação do Clube, suas côres branco e vermelho e seu emblema CAP são imutáveis.

CAPITULO II Do Fundo Social

Art. 4.º — O fundo social do Clube é de
300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), representados por seis mil títulos no valôr de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) cada um, transferíveis na forma dêste Estatuto.

CAPITULO III Do Titulo

Art. 5.º — O titulo "A", mediante o qual se formaliza o ingresso de sócios ao Clube, é nominativo e pode ser adquirido a vista ou a prazo, obrigando o adquirente nêste caso, ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações sob pena de perda das importâncias pagas e sumária eliminação do quadro social.

Art. 6.º — A posse de um ou mais titulos não confere ao portador a qualidade de sócio a qual é obtida pela forma estatutária.

Art. 7.º — O titulo, quando pertencente ao Clube pode ser obtido mediante pagamento parcelado, com juros de lei, dentro do prazo máximo de vinte mêses.

Art. 8.º — O titulo pertencente a sócio pode ser adquirido mediante acôrdo entre as partes, sendo obrigatório o registro em livro próprio na Secretaria do Clube, e pagamento da taxa de transferência.

Art. 9.º — O titulo responde pelo débito contraido pelo respectivo titular em qualquer sessão do Clube.

Art. 10.º — O titulo do sócio em débito para com o Clube não poderá ser negociado nem transferido sem prévia liquidação da divida.

Art. 11.º — O titulo da Série "B" ou "C", dá direito ao acesso ao quadro social, havendo vaga de sócio contribuinte, ocasião em que será substituido por titulo da Série "A".

- Art. 12.º Não havendo vaga no quadro social, o portador do titulo "B" ou "C", mediante requerimento à Diretoria inscreverá seu nome em livro especial, a fim de ser atendido pela ordem cronológica de registro.
- § 1.º O filho de sócio, inscrito entre os extranumerários, tem preferência sôbre os demais inscritos, para acesso ao quadro de titulares.
- § 2.º Sempre que puder, o Clube reservará ou adquirirá titulos para ceder aos candidatos, filhos de sócios dividindo seu pagamento em condições favoráveis aos pretendentes.
- Art. 13.º A transferência de titulos pertencentes a sócios será aceita a partir de 1.º de Janeiro de 1958, mediante pagamento da respectiva taxa, anualmente estabelecida pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV

Dos Sócios

Art. 14.º — O quadro social do Clube compõe-se de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:

I - Beneméritos

II - Honorários

III - Remidos

IV - Contribuintes

§ 1.º — É limitado a seis mil o número de sócios contribuintes do Clube.

- § 2.º Os filhos de sócios menores de 18 anos e os sócios esportistas são admitidos extra limite, dependendo êstes últimos do critério da Diretoria.
- § 3.º È limitado a 1.000 (mil) o número de sócios estrangeiros ou naturalizados, sendo equiparados aos nacionais os de origem portuguesa.
- Art. 15.º Benemérito é o sócio que tiver prestado relevantes serviços ao Clube, a juizo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- Art. 16.º Honorário é aquele que, embora não inscrito como sócio, haja prestado ao Clube reais serviços, a juizo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- Art. 17.º Remido é o sócio titular com mais de 35 anos de efetividade social e aquele que tendo defendido o Clube pelo espaço de 10 anos ininterruptamente, se distinguiu em competições esportivas, a juizo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- § 1.º O sócio remido nas condições do último tópico deste artigo terá remissão revogada se competir contra o Clube ou em torneios em que o Clube tome parte ou ainda se o seu comportamento exigir essa medida.
- § 2.º O sócio titular não poderá dispôr de seu titulo "A", a menos que renuncie a seus direitos de sócio.
- § 3.º O sócio remido, com mais de 35 anos de efetividade social poderá dispôr de seu titulo "A", sem perda dos direitos de sócio.

§ 4.º — O sócio titular poderá dispôr dos titulos "B" e "C", mediante registro em livro próprio, nos têrmos dêste Estatuto.

§ 5.º — A remissão de sócio titular, de mais de 35 anos de efetividade social, abre vaga na Classe de Contribuintes, ao portador do titulo de sócio transferido observado o dispôsto no Art. 32.º dêste Estatuto.

§ 6.º — A efetividade social é contada a partir da data da efetivação do sócio maior de 18 anos, nas Classes "B", "C" ou "D".

Art. 18.º — Contribuinte é o sócio inscrito numa das seis classes seguintes:

Classe A - Fundador

Classe B - Titular

Classe C - Familia

Classe D - Individual

Classe E - Juvenil

Classe F - Esportista

Classe G - Extra Numerário

Art. 19.º — Fundador, em número de 200 é o sócio escolhido pela Assembléia Geral de 17 de Novembro de 1916, e aquele que por direito de antiguidade no quadro social preencher a vaga verificada, observada a ordem cronológica de registro.

Art. 20.º — Titular, é o sócio possuidor de um titulo do Clube, da Série "A".

Art. 21.º — Familia, é o sócio que tem direito de frequentar o Clube com a sua Familia.

Art. 22.º - Individual, é o sócio maior de 18 anos.

Art. 23.º — Juvenil, é o filho de sócio que conte de 12 a 18 anos.

Art. 24.º — Esportista é o sócio possuidor de predicados que o recomendem para representar o Clube em competições esportivas, a Juizo da Diretoria.

Art. 25.º — Extra numerário é o filho de sócio, maior de 18 anos, cuja efetividade no quadro social, dependa de vaga e aquele que, residindo transitóriamente nesta Capital, tenha sua proposta aprovada para frequentar o Clube por prazo fixado pela Diretoria.

Art. 26.º — Podem frequentar o Clube independente de qualquer pagamento, as familias dos sócios Beneméritos, Honorários, Remidos e Fundadores.

Art. 27." — Entende-se por familia de sócios:

- a) Quando casado ou viúvo; sua espôsa, filhos menores de 12 anos e filhas solteiras:
- b) Quando solteiros; sua mãe, irmãos menores
 de 12 anos e irmãs solteiras.

§ Único — Os filhos ou irmãos de sócios, maiores de 12 anos, estão sujeitos a pagamento de contribuições.

Art. 28.º — O filho de sócio ao atingir 18 anos, será transferido para a classe Titular, mediante um titulo "A" ou para a classe Extra-Numerário, onde aguardará vaga, mediante posse de um titulo "B" ou "C".

Art. 29.º — O filho de sócio ao completar 18 anos, obrigatoriamente deverá possuir um titulo do Clube, si desejar permanecer no quadro social.

§ Único — Será excluido do quadro social o que não preencher êste requisito.

Art. 30.º — Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, outras pessõas não compreendidas na Classe Familia poderão ser incluidas mediante pedido do interessado.

Art. 31.º — No caso de falecimento do sócio Familia, a viúva fica subrogada nos direitos do marido, mediante prova e comunicação à Secretaria do Clube.

- § 1.º Não havendo viúva sobrevivente o herdeiro favorecido, mediante prova de adjudicação, poderá se inscrever como sócio nos têrmos do artigo 32.º do Estatuto.
- § 2.º Não havendo interessado à transferência operar-se-à por ato entre vivos, figurando o espólio como cedente.

Art. 32.º — O sócio admitido sob o regime de jóia, que deseja se transferir para a Classe Familia, fica obrigado ao pagamento da diferença da jóia em vigôr na data da aprovação dêste Estatuto, ou aquisição de um titulo.

- § 1.º Ficam dispensados desta exigência si a transferência fôr motivada por casamento, pertencendo os conjuges ao quadro social.
- § 2.º A filha de sócio é equiparada a sócio para efeito do parágrafo anterior.
- Art. 33.º A admissão de sócios é condicionada à posse de um titulo, devidamente registrado em seu nome na Secretaria do Clube e a aceitação de sua proposta para sócio devendo o candidato.

- a) Ser proposto por dois sócios maiores de 21 anos em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - b) Anexar à proposta as fotografias necessárias;
- c) Anexar autorização do pai ou responsável si
 o candidato fôr menor de 21 anos;
 - d) Apresentar documentos de identidade.

Art. 34.º — A proposta em aprêço deverá ser afixada no quadro de avisos da séde pelo espaço de 10 dias e, após averiguada pela comissão de Sindicância, está sujeita à decisão da Diretoria.

§ Único — A proposta, uma vez regeitada sómente poderá ser renovada depois de decorrido um ano.

Art. 35.º — As contribuições devidas pelos sócios são pagas, trimestral e adeantadamente na Tesouraria do Clube, ou em local determinado pela Diretoria até o dia 15 do primeiro mês do trimestre a se vencer.

- § 1.º Poderá a Diretoria, sempre que julgar conveniente aos interêsses sociais, conceder um desconto nunca maior do que 10% aos sócios que pagarem as anuidades antecipadamente, até o dia 31 de Janeiro.
- § 2.º As despesas decorrentes da cobrança a domicilio serão acrescidas às contribuições.
- § 3.º Os sócios esportistas pagarão suas mensalidades no Clube até o dia 5 de cada mês.
- § 4.º O sócio esportista que não proceder a êsse pagamento, não poderá frequentar o Clube.

Art. 36.º — Em casos excepcionais e a seu exclusivo critério pode a Diretoria conceder licença ao sócio mediante pagamento adeantado de um têrço do valôr da contribuição a que está obrigado normalmente, não

podendo, no entanto, frequentar o Clube durante êste periodo. Essa licença não será concedida por prazo inferior a um ano ou superior a dois anos, não havendo prorrogação.

Art. 37." — Todos os sócios que estiverem atrasados no pagamento trimestral das mensalidades, serão convidados a satisfazerem sua obrigação dentro de 20 dias contados da data do aviso e se findo esse prazo não houverem efetuado o pagamento serão eliminados do quadro social.

Art. 38.º — O sócio que não efetuar o pagamento trimestral de suas contribuições até o dia determinado no art. 35.º dêste Estatuto, não poderá frequentar a séde social até normalizar sua situação.

Art. 39." — Será eliminado o sócio que solicitar seu desligamento sem estar quite com o Clube.

Art. 40." - São direitos dos sócios:

a) Frequentar as dependências do Clube e tomar
 parte nas reuniões sociais e esportivas;

 b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das assembléias gerais dos sócios;

c) Votar e ser votado na forma dêste Estatuto:

 d) Trazer convidados para visitar as dependências sociais, uma só vez por ano e submeter-se às condições estipuladas no regimento interno;

e) Representar à Diretoria dentro de quinze dias pedindo a reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta, e si esta fôr a de eliminação, encaminhar seu pedido ao Conselho Deliberativo, que apreciará o caso em sua primeira reunião, quer seja ordinária — ou extraordinária.

Art. 41.º - São deveres dos sócios.

- a) Respeitar e cumprir êste Estatuto e os regulamentos, internos, acatando as decisões dos poderes do Clube;
- b) Saldar exata e pontualmente os débitos contraidos com o Clube ou nas secções cuja exploração tenha sido cometida a terceiros, sob pena de eliminação;
- c) Apresentar a carteira de identidade social na portaria do Clube e sempre que for solicitada pelos diretores ou por qualquer empregado encarregado dos vestiários, departamento técnico e funcionários competentes;
- d) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e respectivo material esportivo, indenizando o Clube pelos danos causados;
- e) Comunicar mudança de residência e estado civil;
 - f) Comparecer às Assembléias Gerais dos sócios;
- g) Não competir em provas esportivas, mesmo amistesas, por outro Clube, sem autorização expressa do presidente da Diretoria, uma vez que esteja inscrito na respectiva Federação, como representante dêste Clube;
- h) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos — de natureza politica, religiosa, racial ou de classe, nas dependências do Clube;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ostensiva contra o Clube ou seus poderes constituidos, bem assim como patrocinar perante as justiças do País a defesa de terceiros em oposição aos interêsses sociais;
 - j) Respeitar os diretores e associados do Clube.

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 42.º — Ficam instituidas as seguintes penalidades para os sócios que infringirem as disposições do Estatuto e regulamentos internos.

- a) Advertência.
 - b) Suspensão.
 - c) Eliminação.
- § 1.º A advertência pode ser feita verbalmente por qualquer membro da Diretoria, e, por escrito, aplicada pelo Presidente.
- § 2.º A suspensão será aplicada pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.
- § 3.º A eliminação será aplicada pela Diretoria em reunião.
- § 4.º Haverá recurso para o Conselho Deliberativo da pena de eliminação de acôrdo com o Art.º 40.º letra "E" dêste Estatuto.

Art. 43.º — Além dos especificados nêste Estatuto, constitui casos sujeitos a penalidades o mau comportamento nas dependências sociais, — desrespeito ou desacato aos diretores e outros sócios ou empregados do Clube e a condenação judicial por motivos desonrosos, assim como as manifestações ostensivas, dentro ou fóra do Clube, contra o crédito e o bom nome dêste.

Art. 44.º — Qualquer manifestação ostensiva contra o Clube ou aos seus poderes constituidos bem como qualquer tentativa de desagregação do meio social, ou ato que importe em desprestigio ou dê motivo a explorações contrárias ao bom nome do Clube, será punida com a pena de climinação do quadro social.

Art. 45.º — Na eliminação será assegurado ao sócio o direito de defesa escrita, dentro de vinte dias do seu conhecimento, por carta protocolada ou verbalmente a convite da Diretoria.

§ Único — Durante a investigação do fato delituoso, o sócio incriminado será suspenso, provisóriamente pelo presidente do Clube, até a solução do seu caso, que deverá ser dada no máximo dentro de 30 dias, a contar da suspensão.

Art. 46.º — A pena de suspensão não pode ter prazo superior a 180 dias, não sendo permitido ao sócio frequentar o Clube durante a sua vigência ficando o mesmo obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 47.º — As penalidades dos sócios beneméritos, honorários, remidos, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, são impostas pela Diretoria, em sessão, cabendo o recurso para o Conselho Deliberativo.

CAPITULO VI

Dos serviços Internos

Art. 48." — O Clube manterá em sua séde serviços de bar e restaurante e diversões para conforto dos sócios e suas familias. Proporcionará também, através

de seus departamentos reuniões de caráter artistico, cultural e recreativo.

Art. 49.º — O Departamento Artistico promoverá reuniões de caráter artistico, bailados, representações teatrais, consêrtos, recitais e conferências.

Art. 50.º — O Departamento Cultural terá a seu cargo, além das atribuições que lhe competem, o Jardim de Infância, para crianças de 4 a 6 anos de idade, filhos de sócios, o Pepartamento Infanto Juvenil também para os filhos de sócios, dando-lhes regulamentação adequada aprovada pela Diretoria.

Art. 51.º — Ficarão a cargo do Departamento Recreativo todas as realizações de caráter social e festivo, podendo seu diretor, com a aprovação prévia do Presidente da Diretoria, organizar comissões de sócios que zervirão auxiliarmente no desempenho de seus mistéres.

Art. 52.º — Nos serviços de bar e restaurante, o sócio titular poderá manter conta com o Clube, mediante a qual as consumações serão anotadas depois de visadas pelos sócios, para serem liquidadas até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.

- § 1.º Os débitos não liquidados dentro do prazo fixado sujeitam o sócio a pena de suspensão por 30 dias, dentro dos quais, improrrogavelmente, a importância em débito deve ser liquidada.
- § 2.º Esgotado o prazo e continuando a divida em aberto, o sócio será eliminado do quadro social.
- Art. 53.º O sócio de outra categoria poderá manter conta com o Clube, nas condições dos artigos ante-

riores e seus parágrafos, mediante pedido a juizo da Diretoria.

Art. 54.0 — Nos jogos carteados, permitidos por lei, as taxas de assento e baralho, bem como as fichas, devem ser pagas adeantadamente a dinheiro ou por meio de cheque.

§ Unico — O cheque recusado por falta de fundos ou aviso acarreta ao sócio emitente a pena de eliminação sumária do quadro social.

Art. 55.º — A Diretoria estabelecerá regulamentos contendo normas e horários, que devem ser rigorosamente observados pelos sócios.

CAPITULO VII

Da Administração

Art. 56.º — O Clube é administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Esportivo e Diretor Social, brasileiros natos, com mais de 10 anos de efetividade social.

- § 1." O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Artigo 111.º sendo os demais membros de livre escolha e demissão do Presidente.
- § 2.º O presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze dias, as nomeações e alterações da Diretoria.

Art. 57.º — O mandato da Diretoria é de três anos e as vagas de Presidente e Vice Presidentes devem ser preenchidas na primeira assembléia geral ordinária do Conselho Deliberativo salvo quando essa falta puder prejudicar o bom andamento da administração, quando será convocada pelo Presidente do Clube ou seu substituto, uma Assembléia Geral do mesmo Conselho.

§ Único — O preenchimento da vaga é pelo tempo que faltar para completar o exercicio da Diretoria em vigôr, salvo se o tempo faltante fôr inferior a um ano, caso em que o preenchimento do cargo pelo substituto legal, nos têrmos dêste Estatuto, é válido até o fim do mandato.

Art. 58.º — A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas por êste Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e se reune:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês no minimo;
- b) Extraordinariamente, sempre que fôr preciso, mediante convocação do Presidente em exercicio.

Art. 59.º — Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dêste Estatuto, dos regulamentos e regimentos internos e da legislação em vigôr;
- b) Resolver sôbre a admissão, readmissão, licença e aplicação de penalidades aos sócios, sempre dentro do espirito estatutário;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do Estatuto;
- d) Deliberar sobre licença solicitada pelos Diretores e tomar conhecimento do pedido de demissão do Presidente e Vice Presidentes;

- e) Organizar e fixar os vencimentos dos empregados do Clube, admitindo-os, licenciando-os, inclusivo os técnicos esportivos;
- f) Instituir prêmios para os torneios promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- g) Nomear comissões esportivas e sociais auxiliares, indicando seus respectivos diretores;
- h) Arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento;
- i) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo até o fim do mês de Fevereiro de cada ano, um
 relatório minucioso de sua gestão e devida prestação
 de contas do ano anterior, com demonstração da receita
 e despesa, publicando o balanço no "Diário Oficial do
 Estado" e em outro jornal de grande circulação da
 capital de São Paulo;
 - j) Organizar o orçamento para o ano seguinte;
- k) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extra orçamentárias, superiores a Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por uma mesma verba de uma só vez e durante o mesmo exercicio;
- Resolver sôbre filiação nas Federações ou entidades esportivas;
- m) Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos sócios a serem incluidos nas categorias dos itens I III do Art. 14.º, dando os motivos de indicação;
- n) Propor ao Conselho Deliberativo, medidas de carater financeiro;

- o) Interpretar e resolver sobre omissões deste Estatuto, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
 - p) Baixar os regulamentos internos;
- q) Fixar e alterar as taxas e contribuições a serem pagas pelos sócios contribuintes. "Ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- r) Nomear a Comissão de Sindicância, composta de cinco membros, designando seu Presidente e baixando o respectivo regulamento.
- Art. 60.º Os cheques emitidos pelo Clube serão obrigatoriamente, assinados por dois Diretores, tendo competência exclusiva para êsse fim o Presidente em exercicio, com o Primeiro Tesoureiro, ou quem suas vêzes fizer.
- Art. 61.º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuizos que causarem com infração da lei e do Estatuto.
- § Unico A responsabilidade referida nêste artigo prescreve dentro do prazo de seis mêses contados da data da aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62.º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube em juizo ou fóra dêle;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
- c) Solucionar os casos de urgência, punindo os sócios quando fôr necessário, levando tudo ao conhecimento da Diretoria;

- d) Executar todos os atos da administração;
- e) Convocar as assembléias gerais dos sócios, as Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros do Clube;
- g) Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando entender contrárias aos interêsses do Clube, sendo que nêste caso deve apresentar as razões do veto, dentro do prazo de vinte dias, ao Presidente do Conselho. Regeitado o veto pelos dois têrços no minimo dos membros efetivos do Conselho, o Presidente será obrigado a cumprir a decisão, sob pena de perda do mandato;
 - h) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

Art. 63.º — Cumpre ao Primeiro e Segundo Vice Presidentes substituir respectivamente, o Presidente e o Primeiro Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 64.º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Segundo Vice Presidente em seus impedimentos;
 - b) Dirigir todo o expediente da Secretaria;
- c) Mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- d) Expedir e assinar os cartões de identidade dos sócios;
- e) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo os seus funcionários.

Art. 65.º — Compete ao Segundo Secretário, auxi-Tiar o Primeiro no exercicio do seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 66.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- dos es valores em espécie pertencentes ao Clube;
- b) Responder e atender as obrigações da Tesouraria, organizando os balancetes mensais e anuais;
- e) Passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas mediante visto regular do Presidente;
- e) Depositar em nome do Clube em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua guarda quantia nunca superior a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- f) Assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- g) Providenciar a cobrança das contribuições dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria os nomes dos sócios que, por atraso de pagamento das contribuições devam ser eliminados;
- i) Providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando sua aplicação.

Art. 67.º — Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar ao Primeiro no exercicio de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos. Art. 68.º - Compete no Diretor Esportivo:

- a) Dirigir e orientar a pratica desportiva do Clube;
- b) Organizar programas de competições e festas desportivas e comemorativas;
- c) Apresentar à Diretoria o nome dos sócios que deverão ocupar os cargos da Diretoria das secções desportivas;
- d) Designar os chefes das caravanas desportivas;
- e) Apresentar à Diretoria a sua opinião sôbre filiações do Clube a entidades desportivas e participação ou não em torneios e campeonatos;
- f) Representar o Clube junto a Federações especializadas ou em suas assembléias indicando à Diretoria sócios que o substituam;
- g) Sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas secções desportivas do Clube;
- h) Propor à Diretoria o nome de associados que, pelos seus feitos desportivos em favor das côres do Clube, ou ao desporto nacional esteja em condições de ser remido;
- i) Opinar sôbre a conveniência ou não da admissão de sócios esportistas;
- j) Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desportivas;
- k) Opinar sôbre a admissão ou dispensa de técnicos;
- 1) Representar o Clube em festas ou solenidades desportivas.

Art. 69.0 - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e dirigir as festas sociais do Clube;
- b) Supervisionar a direção da séde social, sugerindo à Diretoria o nome dos associados que estejam em condições de exercer os cargos de diretor de séde e os semanários;
- c) Promover espetáculos teatrais, cinematográficos e culturais, mediante proposta à Diretoria;
- d) Apresentar, semestralmente relatórios das atividades sociais do Clube;
 - e) Representar o Clube em festas e solenidades.

CAPITULO VIII Do Conselho Deliberativo

Art. 70.º — O Conselho Deliberativo é o orgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.

Art. 71.º — O Conselho Deliberativo compõe-se de 120 membros, brasileiros natos, maiores de 25 anos com mais de 10 anos de efetividade social, pertencentes a categoria de Fundadores, remidos e contribuintes em proporção de um têrço para cada categoria, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de seis anos;

Art. 72.º — A eleição dos membros do Conselho Deliberativo se processará por chapas devidamente registradas na Secretaria do Clube, com antecedência minima de 10 dias da data fixada para a reunião, me-

diante requerimentos de vinte conselheiros ou de 200 sócios com mais de 10 anos de efetividade social.

§ Único — As chapas, depois de registradas, serão afixadas em lugar de destaque para conhecimento dos sócios.

Art. 73.º — Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três secções consecutivas e deixar de justificar a ausência na reunião seguinte, mediante documento que deverá constar da ata dessa reunião.

§ Único — A perda de mandato, cujo assunto deve constar na ordem do dia, será decretado pelo Conselho, desde que haja notificado o Conselheiro faltoso, na data da convocação da respectiva reunião.

Art. 74.º — As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas quando atingirem a um têrço do número total de seus membros.

§ Único — Os Conselheiros eleitos para preenchimento de vagas exercerão o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

Art. 75.º - O Conselho Deliberativo reune-se:

I - Ordinariamente:

- a) Até o fim do mês de Fevereiro de cada ano para deliberar sôbre o relatório da Diretoria, balanço e contas apresentadas, parecer do Conselho Fiscal, proposta orçamentária e outros assuntos;
- b) De três em três anos, para cleição de seu Presidente e Secretários; do Presidente Vice Presidentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, com antecedência minima de 30 dias de expiração dos respectivos mandatos.

II — Extraordinariamente por convocação:

- a) De seu Presidente;
- b) Do Presidente da Diretoria;
- c) Do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;
- d) De um têrço de seus membros efetivos.

Art. 76.º — As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital através da imprensa, com antecedência minima de oito dias e serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 77.º — O Conselho Deliberativo poderá ser convocado em primeira e segunda convocação no mesmo dia, pelo mesmo edital e com uma hora de diferença, resolvendo, nêste caso pela maioria de seus membros presentes.

Art. 78.º — Para solução de matéria referente a aquisição, alienação ou para contrair dividas o Conselho deverá ter presente, no minimo, dois têrços de seus membros efetivos.

Art. 79.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário;
- b) Eleger o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Resolver sôbre a reforma do Estatuto;
 - d) Deliberar sôbre casos omissos nêste Estatuto;
- e) Conceder os titulos de que trata o artigo 14.º, itens I-II-III;
- f) Deliberar sôbre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- g) Deliberar sôbre recursos interpostos de atos da Diretoria;
- i) Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos;
- j) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria,
 cassar-lhes o mandato, desde que os interêsses do Clube
 assim o exijam;
 - k) Organizar o seu regimento interno;
- 1) Resolver sobre o desligamento do Clube de entidades ou Federações esportivas, por proposta da Diretoria.
- § 1.º O mandato do Presidente e Secretários do Conselho terá a duração de três anos;
- § 2.º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituido em seus impedimentos ou ausências pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente;
- § 3.º Para conhecimento dos recurses nos casos de eliminação, e do art. 47.º, bem assim nos de cassação de mandatos o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar uma reunião extraordinária;

Na última hipótese deverão comparecer à reunião os membros da Diretoria acusados, os quais serão notificados com especificação dos fatos e, pelos menos, com vito dias de antecedência.

Art. 80.0 — Poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo os Diretores do Clube não conselheiros, não devendo tomar parte nas discussões, respondendo no entanto, quando interpelados pelo Presidente do Censelho.

- § 1.º Os membros do Conselho pertencentes à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretorla.
- § 2.º Também não terão direito a voto quando forem julgados atos seus os conselheiros que forem membros, em exercício, do Conselho Fiscal.
- Art. 81.º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências referentes às reuniões e eleições do Conselho Deliberativo, baixando quando necessárias as respectivas instruções, com antecedência minima de três dias.
- Art. 82.º O Conselho Deliberativo não tem função administrativa nem executiva, adotando para suas deliberações o sistema de votação nominal.

CAPITULO IX

Do Conselho Fiscal

- Art. 83.º O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de três anos.
- § Único Simultaneamente com os membros efetivos deverão ser eleitos três suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências, observado a ordem de votação.
- Art. 84.º Compete ao Conselho Fiscal que sempre resolve por maioria de seus membros, o seguinte:
- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

- b) Apresentar na reunião ordinária do Consclho Deliberativo parecer sôbre movimento financeiro e administrativo do Clube;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas necessárias;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo quando correr motivo grave ou urgente.

Art. 85.º — A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimentos de seus deveres, obedece as regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 86.º — O Conselho Fiscal reune-se ordinariamente uma vez de seis em seis mêses e, extraordinariamente, quando fôr necessário mediante convocação do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, devendo ser lavrada ata, de todas as suas rennioca, em livro próprio.

Art. 87.º — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes até 3.º gráu, prevalecendo o impedimento do parentesco na composição do próprio Conselho.

CAPITULO X

Da Assembléia Geral

Art. 88.º — A Assembléia Geral é constituida de sócios beneméritos, remidos e contribuintes das classes "A", "B", "C" e "D", brasileiros; maiores de 21 anos,

quites com os cofres sociais e em pleno goso de seus direitos estatutários.

Art. 89.º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sôbre a dissolução do Clube.

Art. 90.º - A Assembléia Geral reune-se:

- a) Ordinàriamente, de seis em seis anos para eleição do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, para deliberar sobre a dissolução do Clube ou em virtude de requerimentos de mil sócios, devidamente inscritos e em pleno goso de suas regalias sociais.

Art. 91.º — Nenhum assunto estranho à ordem do dia pode ser tratado nas Assembléias Gerais.

Art. 92.º — A presidência das Assembléias Gerais, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou aos seus substitutos e na falta dêste ao Conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 93.º — A Assembléia Geral se instala em primeira convocação com a presença minima de mil sócios, podendo se instalar em segunda convocação para o efeito da alínea "a", do art. 89.º, desde que se achem presentes quinhentos sócios com direito a voto, cujas assinaturas devem constar do livro de presença;

§ Único — Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária para dissolução do Clube ou do Conselho Deliberativo, é necessário que se achem presentes, pelo menos dois têrços dos sócios com direito a voto.

Art. 94.º — As deliberações são tomadas pelo processo nominal ou aclamação.

- § Unico Tratando-se de Assembléia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo é adotado escrutinio secreto e obedecerá o seguinte:
- a) No dia marcado o Presidente do Conselho Deliberativo instalará na séde do Clube, às doze horas, uma ou quantas mesas eleitorais se fizerem necessárias ao bom processamento da eleição. Cada mesa será constituida de um presidente e dos secretários escolhidos pelo Presidente da Assembléia. As mesas serão ao mesmo tempo, escrutinadoras e apuradoras e funcionarão até às 20 horas, quando darão por encerrada a votação e passarão a fazer a apuração, lavrando a seguir de tudo ata circunstanciada, declarando o número de votantes que compareceram perante cada mesa, os resultados parciais de cada uma e o resultado total. Dita ata será datilografada, em três vias, uma para o arquivo do Clube, outra para ser afixada na séde e a terceira para imediata publicação no "Diário Oficial";
- b) No ato de votar o sócio exibirá sua carteira social para comprovar sua identidade e seu direito a voto, após o que será admitido a assinar a lista de votantes a cargo da respectiva mesa eleiteral, recebendo então, do Presidente desta o envelope especial, no qual na cabine própria encerrará a cédula para depositá-la na urna.
- c) A votação far-se-à por chapas, devidamente registradas na Secretaria do Clube, nos têrmos do art. 72.", não sendo permitido no eleitor substituir ou riscar qualquer nome, sob pena de nulidade do voto;
- d) As chapas registradas serão afixadas em lugar de destaque para conhecimento dos sócios.

CAPITULO XI

Disposições gerais e Transitórias

Art. 95.0 - Os titulos correspondentes ao fundo social do Clube Atlético Paulistano, serão oferecidos aos sócios através de três rodízios, sendo o primeiro sob a denominação de titulo da Série "A", destinado a atender a todos sócios inscritos até a data da aprovação dêste Estatuto, com trinta dias de prazo para exercerem o direito de preferência, na proporção de um titulo para cada um, mediante aviso afixado na séde social e edital publicado no "Diário Oficial do Estado"; o segundo sob denominação de titulo da Série "B", reservado aos subscritores de titulos do primeiro rodizio e destinados aos seus filhos ou netos; o terceiro na eventualidade de haver sobras, sob a denominação de titulos da Série "C", ao qual poderão concorrer os sócios inscritos na Secretaria do Clube, observada a ordem cronológica de inscrição até o limite dos titulos disponiveis.

§ Único — Eventualmente, não havendo sobras de titulos para contemplar todos os filhos de sócios é facultada a emissão de tantos titulos da Série "B", quantos bastem para atender a todos os inscritos até a data da aprovação dêste Estatuto.

Art. 96.º — O prazo de 30 dias concedido ao sócio para exercer o direito de preferência, decorre da data da publicação do edital no "Diário Oficial do Estado".

Art. 97.º — Os titulos são oferecidos aos sócios nos seguintes preços: — 1.º rodizio — Titulos Série

"A" à vista Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); a prazo Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) — 2.º Rodizio — Titulo Série "B" — à vista Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a prazo Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) — 3.º Rodizio — Titulo Série "C" — à vista Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); a prazo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 98.º — Os titulos subscritos para pagamento a prazo os seus subscritores pagam no ato da subscrição 20% (vinte por cento) do preço estabelecido no artigo anterior e o saldo em vinte prestações mensais iguais.

Art. 99.º — O titulo adquirido a prazo obriga o sócio ao pagamento pontual e improrrogável das prestações mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento do titulo.

Art. 100.º — Os titulos não subscritos pelos sócios serão incorporados ao ativo do Clube para serem negociados livremente, nos têrmos dêste Estatuto.

13

Art. 101.0 — O sócio cuja admissão tenha sido feita na base de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) tem direito ao titulo da Série "A", independente de qualquer pagamento.

Art. 102.º — As apólices emitidas pelo Clube pertencentes a sócios poderão ser permutadas por titulos ou subdivididas para pagamento de contribuições, à vontade de seus portadores.

Art. 103.º — O Clube fica com o direito de admitir ao quadro social mediante títulos 158 (cento e cincoenta e oito) sócios contribuintes, correspondentes a

igual número de vagas existentes na data da aprovação dêste Estatuto.

Art. 104.º — A Partir de 1.º de Janciro de 1958, o Clube não entrará em concorrência com os sócios na venda de títulos à candidatos à sócio, a menos que não haja vendedores de títulos ao preço mínimo do seu valôr nominal, quando o Clube poderá atender os interessados.

Art. 105.º — Os sócios não respondem solidária ou subsidiáriamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes contrairem tácita ou expressamente em nome do Clube.

Art. 106.º — É proibido nas dependências sociais a prática de jogos de azar.

Art. 107.º — Os sócios nas Assembléias Gerais e os conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo podem comparecer por meio de procuração outorgada para uma reunião expressamente mencionada no instrumento.

Art. 108.º — O mandatário para as Assembléias Gerais deve ser sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários e membro do Conselho Deliberativo nas reuniões dêste, não podendo ser representantes de mais de um sócio ou conselheiro.

Art. 109.º — As procurações devem ser apresentadas na Secretaria do Clube, com antecedência minima de 24 horas da reunião, para ser examinada pela mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 110.º — Na eleição da Diretoria o conselheiro pode votar por carta, com sua perfeita identificação,

firma reconhecida, contendo a chapa de sua escolha em envelope fechado. A carta deverá ser entregue na Secretaria até 20 horas antes da primeira convocação para a eleição, e o envelope nela contido será depositado na urna pelo Presidente da mesa eleitoral.

Art. 111.º — A eleição da Diretoria processar-se-à através de chapas, pelo sistema de voto secreto de conformidade com o disposto, nos parágrafos seguintes:

- § 1.º No dia marcado o Presidente do Conselho instalará na Séde do Clube, às doze horas a mesa eleitoral, assumindo a sua presidência assessorado pelos secretários do Conselho. A mesa será ao mesmo tempo, escrutinadora e apuradora e funcionará até às 20 horas, salvo se antes dessa hora já tiver votado a totalidade dos Conselheiros. Encerrada a votação, passarse-à à apuração, lavrando-se a seguir de tudo ata circunstanciada, declarando-se o número de votantes que compareceram e qual o resultado final. A ata será datilografada em três vias, uma para o arquivo do Clube, outra para ser afixada na séde e a terceira para imediata publicação no "Diário Oficial do Estado".
- § 2.º Assinada a lista de presença o Conselheiro receberá envelope especial, devidamente rubricado no qual, na cabine própria encerrará sua cédula para então, depositá-la na urna.
- § 3.º A votação far-se-à globalmente, numa das chapas previamente registradas, na Secretaria do Conselho. oito dias antes da eleição, não sendo permitido ao eleitor substituir ou riscar qualquer nome dessa chapa.

- § 4.º Só serão admitidas a registro na Secretaria do Conselho, em condições de concorrer à eleição, as chapas que vierem apresentadas no minimo por 10 conselheiros em representação no Presidente do Conselho Deliberativo, e com as respectivas firmas devidamente reconhecidas.
- § 5.º As chapas registradas serão, logo no dia seguinte afixadas na Séde do Clube, com os nomes dos respectivos representantes para conhecimento dos Conselheiros e demais sócios e impressos para a votação.
- Art. 112.º -- O Clube Atlético Paulistano sómente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembléia Geral, nos têrmos dêste Estatuto.
- § 1.º Após o resgate dos titulos ao seu valôr nominal, o ativo do Clube será transferido a instituições brasileiras de caridade que forem designadas pela Assembléia Geral, no ato da dissolução.
- § 2.º Será nomeada uma comissão especial para liquidação dos bens do Clube e a venda de propriedades imóveis, que sómente poderá ser feita em hasta pública.
- Art. 113.º A fim de tornar exequivel às competições desportivas que acarretem despesas elevadas a Diretoria poderá estabelecer cobrança de ingressos, concedendo abatimento aos sócios.
- Art. 114.º É proibido à Diretoria ou a qualquer de seus membros contribuir a custa dos cofres sociais para qualquer fim extranho aos objetivos do Clube.
- Art. 115.º As funções dos diretores não podem. ser remuneradas de modo algum.

Art. 116.º — A recleição é sempre permitida para todos os cargos efetivos.

Art. 117.º — No caso de empate nas eleições, prevalecerá o critério da antiguidade no quadro social, e se as admissões forem da mesma data, será preferido o mais velho.

Art. 118." — A Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal são considerados empossados na data pré fixada para inicio de seus mandatos.

Art. 119.º — Nas deliberações coletivas, os respectivos presidentes têm voto de qualidade.

Art. 120." — No caso de renuncia coletiva da Diretoria, assume a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos.

Art. 121.º — O mandato da atual Diretoria termina a 31 de Dezembro de 1958.

Art. 122.º — O mandato dos membros do atual Conselho Deliberativo termina a 31 de Dezembro de 1964, quando a sua constituição será feita de acôrdo com as normas dêste Estatuto.

Art. 123.º — O presente Estatuto sómente poderá ser alterado ou modificado por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 200 (duzentos) sócios com mais de dez anos de efetividade social, dependendo sua aprovação do vóto favorável de dois têrços dos Conselheiros presentes à reunião e desde que o projeto contenha as assinaturas de dois têrços do número total dos membros que compõe o Conselho Deliberativo.

Art. 124.º — O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTATUTO

Aprovado .

pela Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo em 15 de Setembro de 1955

CAPITULO I

Da denominação e Fins

- Art. 1.9 O Clube Atlético Paulisteno é uma sociedade civil de fins não econômicos, fundada em 29 de dezembro de 1900, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, sem preferência de credo político ou religioso e tem por fim:
- a) difundir a prática dos esportes amadores entre seus sócios facilitando-lhes os meios ao seu alcance, para o competente aperfeiçoamento físico;
- b) proporcionar aos sócios reuniões de caráter esportivo e social.
- Art. 2.º A sua sede e foro são na cidade de São Paulo, Brasil, sendo indeterminado o prazo de sua duração.
- Art. 3.º A denominação do Clube, suas côres branco e vermelho e seu emblema CAP são imutáveis.

CAPITULO II

Dos Sócios

- Art. 4.º O quadro Social do Clube compõe-se de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:
 - I Beneméritos
 - II Honorários
 - III Remidos
 - IV Contribuintes

- § 1.º Pode a Diretoria sempre que julgar conveniente aos interêsses do Clube, limitar o número de sócios contribuintes.
- § 2.º Os filhos de sócios, nas condições do art. 8.º dêste estatuto, são admitidos independentemente de qualquer limite.
- Art. 5.9 Sócios beneméritos, honorários ou remidos, são os que tiverem prestado relevantes serviços ao Clube, ficando dispensados do pagamento de qualquer jóia ou mensalidade, desde que, como tais, por proposta da Diretoria, sejam declarados em sessão do Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros efetivos.
- § 1.º Podem ser incluídos na categoria de sócios remidos, os sócios praticantes de qualquer esporte que, a juízo da Diretoria «ad referendum» do Conselho Deliberativo se distinguirem nas competições como representantes do Clube.
- § 2.º O sócio remido nas condições do parágrafo anterior, perde o direito a essa regalia, se vier a tomar parte em torneios amistosos ou oficiais contra o Clube ou caso seu procedimento nas dependências sociais exigir essa revogação, ressalvado o disposto na letra «g» do artigo 29.
- Art. 6.º Os sócios contribuintes dividem-se nas cinco classes seguintes:

Classe A - Fundador

Classe B - Família

Classe C - Individual

Classe D — Esportista

Classe E - Temporário

- Art. 7.º Sócio contribuinte é aquêle que satisfizer as condições estabelecidas para a admissão ao quadro social, em qualquer das classes da categoria contribuinte, sendo necessário:
 - I Para a classe A pertencer ao quadro dos fundadores.
 - II Para as classes B e C ser maior de dezesseis anos, pagar adiantadamente a jóia e mensalidade em vigor.
 - III Para a classe D possuir qualidades técnicas e, nessas condições ser admitido para representar o Paulistano em competições esportivas, não podendo votar nem ser votado nas assembléias do Clube.
 - IV Para a classe E ser maior de dezesseis anos e que, residindo transitòriamente nesta Capital, tenha sua proposta accita para frequentar temporàriamente o Clube, pelo prazo não superior a sessenta dias, sem direito a renovação, no mesmo ano.
- Art. 8.º Podem frequentar o Clube, independentemente de qualquer pagamento, as famílias dos sócios beneméritos, honorários, remidos e contribuintes das Classes A e B.
 - Art. 99 Entendem-se por família de sócios:
- a) quando fôr casado ou viúvo: sua espôsa, filhos até doze anos e filhas solteiras.
- b) quando fôr solteiro: sua mãe, irmãos até doze anos e irmãs solteiras.

§ único — Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, mediante pedido por escrito do sócio interessado, outras pessoas não compreendidas neste artigo, podem ser consideradas como pertencentes a sua família.

Art. 10.º — As pessoas do sexo masculino que pertençam à família de sócio ao atingirem a idade de doze anos, pagarão a mensalidade que fôr estabelecida.

Art. 11.º — Ao atingir dezesseis anos o filho de sócio passa a sócio individual sem pagamento de jóia, desde que pertença ao quadro social por tempo não inferior a três anos.

Art. 12.9 — No caso de falecimento do sócio família, a viúva, enquanto permanecer nesse estado, fica sub-rogada nos direitos de seu marido, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 13.º — No caso de desquite, a mulher poderá inscrever-se mediante proposta nos têrmos do artigo 16, como sócia contribuinte, na classe que optar, pagando sòmente a respectiva mensalidade.

Art. 14.º — A transferência de sócio de uma para outra classe acarreta o pagamento da diferença de jóia.

§ 1.º — Ficam dispensados do pagamento da diferença de jóia quando, por motivo de casamento, ambos os cônjuges pertençam ao quadro social, por um espaço de tempo não inferior a um ano e queiram transferir-se para a classe B.

§ 2.º — As filhas dos sócios são equiparadas aos sócios para o efeito do parágrafo anterior.

Art. 15.º — A jóia deve ser paga por inteiro e adiantadamente, podendo a Diretoria, em casos excep-

cionais, permitir êsse pagamento em prestações, por espaço não superior a um ano, perdendo o sócio proposto as prestações pagas e a qualidade de sócio, no caso de não efetuar os pagamentos nas épocas determinadas.

- Art. 16.º Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte devem os candidatos satisfazer às seguintes condições:
- a) ser proposto por dois sócios maiores de vinte e um anos e em pleno gôzo de seus direitos sociais por tempo nunca inferior a três anos;
- b) anexar à proposta fotografias em número determinado pela Diretoria e indicar nome, idade, nacionalidade, profissão e residência;
- e) anexar autorização do pai ou responsável,
 se o candidato fôr menor de vinte e um anos;
 - d) apresentar documento legal de identidade.
- Art. 17.º A proposta do candidato está sujeita à decisão da Diretoria, que deve afixá-la no quadro de avisos da sede, pelo espaço mínimo de quinze dias, para conhecimento de todos os sócios, depois de feitas as necessárias averiguações pela Comissão de Sindicância.
- Art. 18.º A proposta, uma vez rejeitada, sòmente poderá ser renovada depois de decorrido um ano.
- Art. 19.9 O número de sócios estrangeiros ou naturalizados é limitado a um décimo do total de sócios contribuintes, sendo, porém, os de nacionalidade portuguêsa, equiparados aos nacionais.

§ único — Esta restrição não se aplica à classe de sócio esportista desde que o proposto, estrangeiro ou naturalizado, seja conhecido como valor excepcional na prática de algum esporte, dependendo sua aprovação do parecer do competente diretor esportivo, a juizo da comissão de sindicância e aprovação da Diretoria.

Art. 20.º — Os sócios esportivos podem passar para a categoria de sócio individual, independentemente de pagamento de jóia, desde que tenham defendido o Clube ininterruptamente e pelo prazo de cinco anos, a critério da Diretoria.

Art. 21.º — As mensalidades devidas pelos sócios contribuintes são pagas trimestral e adiantadamente, até o dia 15 do primeiro mês do trimestre a se vencer.

§ único — Poderá a Diretoria, sempre que julgar conveniente aos interêsses sociais, conceder um desconto, nunca maior do que dez por cento aos sócios que pagarem as anuidades antecipadamente, até o dia trinta e um de janeiro.

Art. 22.9 — Em casos excepcionais e a seu exclusivo critério pode a Diretoria conceder licença aos sócios, mediante o pagamento adiantado de um terço do valor da contribuição a que está obrigado normalmente, não podendo no entanto, frequentar o Clube durante êsse período. Essa licença não será concedida por prazo inferior a um ano ou superior a dois anos não havendo prorrogação.

Art. 23.º — Todos os sócios que estiverem atrasados no pagamento trimestral das mensalidades, serão convidados a satisfazer sua obrigação dentro de vinte dias contados da data do aviso e se findo êsse prazo não houverem efetuado o pagamento serão eliminados do quadro social.

- Art. 24.9 O sócio que não efetuar o pagamento trimestral de suas mensalidades até o dia determinado no artigo 21 dêste estatuto, não poderá frequentar a sede social até normalizar sua situação.
- Art. 25.9 O sócio que fôr desligado a pedido, para reingressar ao quadro social deverá pagar, a título de jóia, duas anuidades e mais a do ano em curso adiantadamente.
- Art. 26.9 Será eliminado o sócio que solicitar seu desligamento sem estar quite com o Clube.
- Art. 27.9 O sócio eliminado por falta de pagamento sòmente será readmitido mediante nova proposta devidamente aceita e pagamento da jóia em vigor.

Art. 28.9 - São direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das assembléias gerais dos sócios;
 - c) votar e ser votado na forma dêste estatuto;
- d) trazer convidados para visitar as dependências sociais, uma só vez por ano e submeter-se às condições estipuladas no regulamento interno;
- e) representar à Diretoria, dentro de quinze dias pedindo a reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta e se esta fôr a de eliminação, encaminhar seu

pedido ao Conselho Deliberativo que apreciará o caso em sua primeira reunião, quer seja ordinária ou extra-ordinária;

f) — representar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 29.9 - São deveres dos sócios:

- a) respeitar e cumprir êste estatuto e os regulamentos internos, acatando as decisões dos poderes do Clube;
- b) saldar exata e pontualmente os débitos contraídos com o Clube ou nas secções cuja exploração tenha sido cometida a terceiros sob pena de eliminação;
- c) apresentar a carteira de identidade social na portaria do Clube e sempre que for solicitada pelos diretores ou por qualquer empregado encarregado dos vestiários, departamento técnico e funcionários competentes;
- d) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e respectivo material esportivo, indenizando o Clube pelos danos causados;
- e) comunicar mudança de residência e estado civil;
 - f) comparecer às assembléias gerais dos sócios;
- g) não competir em provas esportivas, mesmo amistosas, por outro Clube, sem autorização expressa do presidente ou da Diretoria, uma vez que esteja imerito na respectiva federação, como representante desta sociedade;

- h) abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assunto de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências do Clube;
 - i) respeitar os diretores e associados do Clube.

CAPITULO III

Das Penalidades

- Art. 30. Ficam instituídas as seguintes penalidades para o sócio que infringir as disposições do estatuto e regulamentos internos:
 - a) advertência
 - b) suspensão
 - c) eliminação.
- § 1.º A advertência pode ser feita verbalmente por qualquer membro da Diretoria e por escrito, aplicada pelo Presidente.
- § 2.º A suspensão será aplicada pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria.
- § 3.º A eliminação será aplicada pela Diretoria em reunião.
- § 4.º Haverá recurso para o Conselho Deliberativo, da pena de eliminação, de acôrdo com o artigo 28 letra «e» dêste estatuto.
- Art. 31.º Além dos especificados neste estatuto constituem casos sujeitos a penalidades, o mán comportamento nas dependências sociais, desrespeito ou desacato aos diretores e outros sócios, a empregados de Clube e a condenação judicial por motivos desonrosos

assim como a manifestação ostensiva dentro ou fora do Clube contra os créditos e o bom nome dêste.

Art. 32.º — Na eliminação será assegurado no sócio o direito de defesa escrita dentro de vinte dias de seu conhecimento por carta protocolada ou verbalmente a convite da Diretoria.

§ único — Durante a investigação do fato delituoso, o sócio incriminado será suspenso, provisòriamente, pelo presidente do Clube, até a solução de seu caso, que deverá ser dada, no máximo dentro de trinta dias a contar da suspensão.

Art. 33.º — A pena de suspensão não pode ter prazo superior a cento e oitenta dias — não sendo permitido ao sócio frequentar o Clube durante sua vigência, mas ficando o mesmo obrigado ao pagamento das mensalidades.

Art. 34.º — As penalidades dos sócios beneméritos, honorários e remidos, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, são impostas pela Diretoria em sessão, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 35.9 — O Clube é administrado por uma Diretoria, composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, diretor desportivo e diretor social.

§ 1.9 — O presidente e os vice-presidentes serão

cleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 57 — letra «b» — sendo os demais membros de livre escolha e demissão do presidente.

- § 2.º O presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze dias, as nomeações e alterações da Diretoria.
- Art. 36.9 O mandato da Diretoria é de três anos e as vagas de presidente, e de vice-presidentes, devem ser preenchidas na primeira assembléia geral ordinária do Conselho Deliberativo, salvo quando essa falta puder prejudicar o bom andamento da administração social, caso em que será convocada, pelo presidente do Clube ou seu substituto, uma assembléia extraordinária do mesmo Conselho.

§ único — O preenchimento da vaga é pelo tempo que faltar para completar o exercício da diretoria em vigor, salvo se o tempo faltante fôr menor de um ano, caso em que o preenchimento pelo substituto legal, nos têrmos dêste estatuto, é valido até o fim do mandato.

- Art. 37.º A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas por êste estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e se reune:
 - a) ordinàriamente, uma vez por mês, no mínimo;
- b) extraordinàriamente, sempre que fôr preciso, mediante convocação do presidente em exercício.

Art. 38.9 — Compete à Diretoria:

 a) — cumprir e fazer cumprir as disposições dêste estatuto, dos regulamentos e regimentos internos e da legislação em vigor;

- b) resolver sôbre a admissão, readmissão, licença e aplicação de penalidades aos sócios, sempre dentro do espírito estatutário;
- c) propôr ao Conselho Deliberativo modificação ou reforma do estatuto;
- d) deliberar sôbre licenças solicitadas pelos diretores e tomar conhecimento do pedido de demissão do presidente e vice-presidentes;
- e) organizar e fixar os vencimentos dos empregados do Clube, admitindo-os, licenciando-os, inclusive os técnicos esportivos;
- f) instituir prêmios para os torneios promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- g) nomear comissões esportivas e sociais, auxiliares, indicando seus respectivos diretores;
- h) arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento;
- i) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até o fim do mês de fevereiro de cada ano, um relatório minucioso de sua gestão e devida prestação de contas do ano anterior, com demonstração da receita e despesa, publicando o balanço no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação na Capital de São Paulo;
 - j) organizar o orçamento para o ano seguinte;
 - k) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extra-orçamentárias superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;

- resolver sôbre a filiação nas federações ou entidades esportivas;
- m) indicar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios a serem incluídos na categoria dos números I, II e III do artigo 4.º, dando os motivos de indicação;
- n) propôr ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- o) interpretar e resolver sôbre omissões dêste estatuto «ad referendum» do Conselho Deliberativo;
 - p) baixar os regulamentos internos;
- q) fixar e alterar as jóias e mensalidades a serem pagas pelos sócios contribuintes «ad referendum»
 do Conselho Deliberativo;
- r) nomear a Comissão de Sindicância, composta de cinco membros, designando o seu presidente e baixando o respectivo regulamento.
- Art. 39.º Os cheques emitidos pelo Clube, serão assinados, obrigatóriamente, por dois diretores tendo competência exclusiva para êsse fim o presidente em exercício com o primeiro tesoureiro ou quem suas vézes fizer.
- Art. 40.º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e do estatuto.

§ único — A responsabilidade referida no artigo acima, prescreve dentro do prazo de seis meses contados da data da aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. - Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dêle;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
- c) solucionar os casos de urgência, punindo os sócios quando for necessário e levando tudo ao conhecimento da Diretoria;
 - d) executar todos os atos da administração;
- e) convocar as assembléias gerais dos sócios, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros do Clube;
- g) cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando entender contrárias aos interêsses do Clube, sendo que neste caso deve apresentar as razões do veto dentro do prazo de vinte dias ao presidente do Conselho. Rejeitado o veto pelos dois terços, no mínimo dos membros efetivos do Conselho, o presidente será obrigado a cumprir a decisão, sob pena de perda de mandato;
 - h) rubricar os livros da secretaria e tesouraria.
- Art. 42.9 Cumpre ao primeiro e segundo vicepresidentes, substituir, respectivamente, o presidente e o primeiro vice-presidente, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 43. - Compete ao Primeiro Secretário:

a) — substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;

- b) dirigir todo o expediente da secretaria;
- c) mandar lavrar e subscrever as atas das sessões da Diretoria;
- d) expedir e assinar os cartões de identidade dos sócios;
- e) responder pelos serviços da secretaria, dirigindo os seus funcionários.
- Art. 44.º Compete ao Segundo Secretário auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.
 - Art. 45.9 Compete ao Primeiro-Tesoureiro:
- a) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie, pertencentes ao Clube;
- b) responder e atender às obrigações da tesouraria, organizando os balancetes mensais e os balancetes anuais;
- c) passar recibo de tôdas as importâncias recebidas pelo Clube;
- d) efetuar o pagamento das despesas autoriza das, mediante visto regular do presidente;
- e) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- f) assinar com o presidente os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- g) providenciar a cobrança das mensalidades
 dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;

- h) -- comunicar à diretoria o nome dos sócios que,
 por atraso de pagamento de suas mensalidades, devam ser eliminados;
- i) providenciar a arrecadação geral da receita
 do Clube, fiscalizando sua aplicação.
- Art. 46.? Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.
 - Art. 47. Compete ao Diretor Desportivo:
- a) dirigir e orientar a prática desportiva do Clube;
- h) organizar programas de competições e festas desportivas e comemorativas;
- c) apresentar à Diretoria o nome dos sócios que deverão ocupar os cargos de diretoria das diversas secções desportivas;
 - d) designar os chefes das caravanas desportivas;
- e) apresentar à Diretoria a sua opinião sôbre filiação do Clube a entidades desportivas e participação ou não, em torneios e campeonatos;
- f) representar o Clube junto às Federações especializadas ou suas assembléias, indicando à Diretoria, sócios que o substituam;
- g) sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas secções desportivas do Clube;
- h) propôr à Diretoria o nome de associado que, pelos seus feitos desportivos em favor das côres do Clube ou ao desporto nacional esteja em condições de ser remido;

i) — opinar sôbre a conveniência ou não, da admissão de sócio esportista;

. :

- j) apresentar semestralmente, relatório das atividades desportivas;
- k) opinar sôbre a admissão ou dispensa de técnicos;
- 1) representar o Clube em festas ou solenidades desportivas.
 - Art. 48. Compete ao Diretor Social:
 - a) organizar e dirigir as festas sociais do Clube;
- b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo à Diretoria o nome dos associados que estejam em condições de exercer os cargos de diretor de sede e os semanários;
- c) promover espetáculos cinematográficos, teatrais e culturais, mediante proposta à Diretoria;
- d) apresentar, semestralmente, relatório das atividades sociais do Clube:
 - e) representar o Clube em festas e solenidades.

CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo

- Art. 49.º O Conselho Deliberativo constitui órgão através do qual se manifestam coletivamente os sócios, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.
- Art. 50.º O Conselho Deliberativo é constituído de sócios efetivos e devidamente inscritos, numa proporção de vinte membros para mil sócios.

§ 1.º — Para ser eleito membro do Conselho Deliberativo, deve o sócio ter, pelo menos, vinte e cinco anos de idade e dez anos de efetividade social, sem interrupção.

§ 2.? — Dos nomes que compuzerem o Conselho Deliberativo, um terço pelo menos, deve ser de sócios contribuintes, podendo fazer parte do mesmo, os sócios beneméritos, honorários e remidos. — Da totalidade do Conselho Deliberativo, pelo menos nove decimos devem ser brasileiros natos.

§ 3.º — l'ara efeito da composição do Conselho Deliberativo, e cálculo do número de seus membros, entende-se per contribuinte os sócios das classes «família» e sindividual».

Art. 51.º — Na eleição do Conselho serão observadas as regras seguintes:

- a) de acôrdo com a votação, os que obtiverem o maior número de votos exercem seu mandato por nove anos e em ordem decrescente, por seis e três anos, divididos em terços;
- b) a eleição para renovação do terço, será realizada de três em três anos, sempre no mês de novembro;
- c) quando as vagas do Conselho atingirem a um terço, deverá realizar-se eleição extraordinária, para seu preenchimento;
- d) os conselheiros eleitos para preenchimento das vagas verificadas, exercerão o mandato pelo tempo que restava ao substituído;
 - e) se houver vaga de conselheiros com manda-

tos de nove, seis e três anos, a ser preenchida, os mais votados serão considerados substitutos dos que possuiam mandatos mais afastados do têrmo e os menos votados para os de terminação mais próxima;

- f) considerar-se-á prorrogado por três anos o mandato do terço de conselheiros mais antigos no quadro social, quando coincidir a renovação de todo o Conselho procedendo-se à eleição para os mandatos de nove e seis anos;
- g) se o número total de conselheiros não for exatamente divisivel por três, a fração será computada no terço eleito para o mandato mais curto.
- Art. 52.º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem justificação.
 - Art. 53.9 O Conselho Deliberativo reune-se:

1 - Ordinariamente:

- a) até o fim de fevereiro de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação das contas apresentadas, proposta orçamentária do ano em curso, parecer do Conselho Fiscal e outros assuntos;
- b) de três em três anos, para eleição de seu presidente, secretário e membros do Conselho Fiscal, bem assim para eleição do presidente e vice-presidentes da Diretoria, com antecipação mínima de trinta dias, da expiração dos respectivos mandatos.
 - II Extraordinàriamente, por convocação:
 - a) de seu presidente;
 - b) do presidente da Diretoria;

- c) do Conselho Fiscal, na forma dos estatutos;
- d) de um terço de seus próprios membros efetivos.
- Art. 54.º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas mediante edital através da imprensa com antecedência mínima de oito dias, e serão realizadas em primeira convocação com a presença de
 maioria absoluta de seus membros.
- Art. 55.º O Conselho Deliberativo poderá ser convocado em primeira e segunda convocação no mesmo dia, pelo mesmo edital e com uma hora de diferença, resolvendo neste caso pela maioria de seus membros presentes.
- Art. 56.º Para a solução de matéria referente à aquisição, alienação ou para contrair dívidas o Conselho deverá ter presente no mínimo dois terços de seus membros efetivos.
 - Art. 57.9 Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) eleger o seu presidente, primeiro e segundo secretários;
- b) eleger o presidente e os vice-presidentes da
 Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
 - c) resolver sôbre reforma do estatuto;
 - d) deliberar sôbre casos omissos neste estatuto;
- e) conceder os títulos de que trata o artigo 4.º, ns. I, II e III;
- f) deliberar sôbre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- g) deliberar sôbre os recursos interpostos de atos da Diretoria;
- h) decidir sobre despesas superiores a Cr\$...
 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- i) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos;
- j) aplicar penalidades aos membros da Diretoria, cassar-lhes os mandatos, desde que os interesses do Clube assim o exijam;
 - k) organizar o seu Regimento Interno;
- resolver sôbre o desligamento do Clube de entidades ou Federações esportivas, por proposta da Diretoria.
- § 1.º O mandato do presidente e secretários do Conselho terá a duração de três anos.
- § 2.º O presidente do Conselho Deliberativo, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo primeiro e segundo secretários, respectivamente.
- § 3.º Para aplicação de penalidades ou cassação de mandatos o Conselho Deliberativo deverá convocar uma reunião especial a qual comparecerão os membros da Diretoria acusados, que serão notificados com especificação dos fatos e pelo menos oito dias de antecedência.
- Art. 58.9 Poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo os diretores do Clube não conselheiros, não devendo tomar parte nas discussões, respondendo, no entanto, quando interpelados pelo presidente do Conselho.

- § 1.7 Os membros do Conselho pertencentes a Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.
- § 2.º Também não terão direito a voto, quando forem julgados atos seus, os conselheiros que forem membros, em exercício, do Conselho Fiscal.
- Art. 59.7 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, tôdas as providências referentes à eleição e reunião das assembléias gerais do Conselho Deliberativo, baixando quando necessárias, as respectivas instruções com a antecedência de três dias no mínimo.
- Art. 60.9 O Conselho Deliberativo não tem função administrativa nem executiva, adotando para suas deliberações o sistema de votação nominal.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 61.º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de três anos.

§ único — Simultâneamente com os membros efetivos, deverão ser eleitos três suplentes que os substituirão, em seus impedimentos ou ausências, observada a ordem de votação.

- Art. 62.º Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve pela maioria de seus membros, o seguinte:
- a) -- examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
 - b) apresentar na reunião ordinária do Conse-

lho Deliberativo, parecer acêrca do movimento financeiro e administrativo do Clube;

- c) denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas necessárias;
- d) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.
- Art. 63.º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.
- Art. 64.º O Conselho Fiscal reune-se ordinàriamente, uma vez de seis em seis meses e extraordinàriamente quando for necessário, mediante convocação do presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo devendo ser lavrada de tôdas as suas reuniões, ata em livro próprio.
- Art. 65.º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, prevalecendo o mesmo impedimento na composição dêsse Conselho.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 66.º — A assembléia geral é constituída de sócios maiores de vinte e um anos, quites com os cofres sociais e em pleno gôzo de seus direitos estatutários.

Art. 67.º — A assembléia geral reune-se:

a) — ordinàriamente de três em três anos para

eleição do Conselho Deliberativo na forma determinada por êste estatuto;

b) — extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do presidente da Diretoria, do presidente do Conselho Deliberativo ou em virtude de requerimentos de sócios devidamente inscritos e em pleno gôzo de suas regalias sociais.

Art. 68.9 — Na assembléia geral cabe a presidência ao presidente do Conselho Deliberativo ou a seu substituto e na falta de qualquer deles, presidirá a assembléia o conselheiro que for sócio mais antigo do Clube, devendo no caso de admissões na mesma data ser preferido o mais velho.

Art. 69.9 — Não havendo número suficiente será feita uma segunda convocação uma hora depois, no mesmo edital da primeira convocação, sendo neste caso validas as decisões, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 70.º — As deliberações são tomadas por meio de votos pelo processo nominal, podendo desde que a assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação ou a votação por escrutínio secreto.

§ único — Para as eleições dos membros do Conselho é adotado o escrutínio secreto e obedecerá ao seguinte:

a) — no dia marcado o presidente do Conselho Deliberativo instalará na sede do Clube, às 18,00 horas, uma ou quantas mesas eletorais se fizerem necessárias para o bom processamento da eleição. Cada mesa será constituída de um Presidente e dos Secretários, escolhidos pelo Presidente da assembléia. As mesas serão

ao mesmo tempo escrutinadoras e apuradoras e funcionarão até às 24,00 horas, quando darão por encerrada a votação e passarão a fazer a apuração, lavrando a seguir, de tudo, ata circunstanciada, declarando o número de votantes que compareceram perante cada mesa, os resultados parciais de cada uma e o resultado total. Dita ata será datilografada em três vias, uma para o arquivo do Clube, outra para ser afixada na sede e a terceira para imediata publicação no «Diário Oficial»;

- b) no ato de votar o sócio exibirá sua carteira social para comprovar sua identidade e seu direito a voto, após o que será admitido a assinar a lista de votantes, a cargo da respectiva mesa eleitoral, recebendo, então, do Presidente desta, o envelope especial, no qual, na cabine própria, encerrará a cédula para então depositá-la na urna;
- c) a votação far-se-á em nome de sócio registrado na secretaria do Conselho, até oito dias antes da eleição, sendo certo que o presidente mandará afixar em lugar de destaque e para conhecimento dos sócios a relação de todos os candidatos.

Art. 71.º - Compete à assembléia geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar a respeito da dissolução do Clube
 e o destino do patrimônio social.

Art. 72.º — Nas assembléias gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo sòmente poderão ser votados os assuntos constantes da ordem do dia.

§ único — Qualquer outro assunto poderá ser discutido dependendo a sua votação de nova assembléia ou reunião.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 73.º O presente estatuto somente pode ser modificado ou alterado com a aprovação de, no mínimo, dois terços de votos do total de membros do Conselho Deliberativo, presentes, e desde que a proposta seja apresentada, pelo menos, por dez membros do Conselho, pela Diretoria ou por cem sócios em pleno gôzo de seus direitos.
- Art. 74.º Os sócios não respondem solidária ou subsidiáriamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome do Clube.
- Art. 75.º O mandato da atual Diretoria terminará três anos após a aprovação dêste estatuto, sendo o prazo contado de 1.º de janeiro seguinte até 31 de dezembro do terceiro ano.
- Art. 76.º É proibida nas dependências do Clube a prática de jogos de azar.
- Art. 77.º Os sócios nas Assembléias gerais, e os conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo, podem comparecer por meio de procuração outorgada para uma única reunião, expressamente mencionada no instrumento.
- § 1.º O mandatário para as assembléias gerais, deve ser sócio em pleno gôzo de seus direitos e membro do Conselho Deliberativo nas reuniões dêste, não podendo ser representante de mais de um sócio ou conselheiro.

- § 2.7 As procurações devem ser apresentadas na secretaria do Conselho com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da reunião, para ser examinada pela Mesa do Conselho Deliberativo.
- § 3.7 Na eleição da Diretoria o conselheiro poderá votar por carta com sua perfeita identificação, firma reconhecida, contendo a chapa de sua escolha em envelope fechado. A carta deverá ser entregue na secretaria do Conselho até 24 horas antes da primeira convocação para a eleição e o envelope nela contido será depositado na urna pelo presidente da Mesa eleitoral.
- Art. 78.º A eleição da Diretoria processar-se-á pelo sistema de voto secreto, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes:
- § 1.º No dia marcado, o presidente do Consclho instalará na sede do Clube, às 18,00 horas, a mesa
 eleitoral, assumindo a sua presidência, assessorado pelos secretários do Conselho. A mesa será ao mesmo
 tempo escrutinadora e apuradora e funcionará até às
 24,00 horas, salvo se antes dessa hora já tiver votado a
 totalidade dos conselheiros. Encerrada a votação, passar-se-á à apuração, lavrando-se, a seguir de tudo, ata
 circunstanciada, declarando-se o número de votantes
 que compareceram e qual o resultado final. A ata será
 datilografada em três vias, uma para o arquivo do
 Clube, outra para ser afixada na sede e a terceira
 para imediata publicação no Diário Oficial.
- § 2.º Assinada a lista de presença o conselheiro receberá um envelope especial, devidamente rubricado, no qual, na cabine própria, encerrará sua cédula,
 para então depositá-la na urna.

- 3.9 A votação far-se-á globalmente, numa das chapas prèviamente registrada na Secretaria do Conselho, oito dias antes da eleição, não sendo permitido ao eleitor substituir ou riscar qualquer nome dessa chapa.
- § 4.º Só serão admitidas a registro na secretaria do Conselho, em condições de concorrer à eleição, as chapas que vierem apresentadas, no mínimo por dez conselheiros, em representação ao Presidente do Conselho e com as respectivas firmas devidamente reconhecidas.
- § 5.º As chapas registradas serão, logo no dia seguinte, afixadas na sede do Clube, com os nomes dos respectivos apresentantes, para conhecimento dos conselheiros e demais sócios, e impressas para a votação.
- Art. 79.º O Clube Atlético Paulistano somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da assembléia geral, nos têrmos dêste estatuto.
- § 1.º O ativo do Clube será transferido a instituições brasileiras de caridade que forem designadas pela assembléia por ocasião da dissolução.
- § 2.º Será nomeada uma comissão especial para a liquidação dos bens do Clube e a venda das propriedades imóveis, que somente poderá ser feita em hasta pública.
- Art. 80.º A fim de tornar exequíveis as competições esportivas, que acarretem despesas elevadas, a diretoria poderá estabelecer a cobrança de ingressos, concedendo abatimento aos sócios.
 - Art. 81.: É proibido à diretoria ou a qualquer

de seus membros, contribuir, à custa des cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos de Clube.

Art. 82.9 — As funções dos diretores do Clube não podem ser, de modo algum, remuneradas.

Art. 83.º — A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos.

Artigo 84.º — Nos casos de empate nas eleições, prevalece o critério da antiguidade no quadro social e se as admissões forem da mesma data, será preferido o mais velho.

Art. 85.7 — A Diretoria e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, são considerados empossados na data prefixada para o início de seus mandatos.

Art. 86.º — Nas deliberações coletivas, os respectivos presidentes têm o voto de qualidade.

Art. 87.º — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assume a presidência do Clube o presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos.

Art. 88.º — Os membros da Diretoria e os componentes das mesas das assembléias e do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos.

Art. 89.º — O Conselho Deliberativo atual terá seu mandato prorrogado até a eleição da segunda Diretoria que assumir a direção do Clube em seguida ao término da atual, ocasião em que será renovado na forma prevista neste estatuto.

Art. 90.9 — O presente estatuto entra em vigor em 16 de outubro de 1955.

2.a parte dos trabalhos — passando o sr. Presidente, com a palavra, a tratar do aumento da jóia e das anuidades o que posto em votação foi aprovado. Assim, serão as seguintes as jóias e anuidades vigentes para o futuro:

Sócio Família:	Cr\$
Jóia:	20.000,00
Anuidade:	2.400.00
Sócio Individual:	
Jóia:	15.000,00
Anuidade:	1.200,00
Sócio Fundador: — Anuidade:	1.200,00
Membro do Conselho: — Anuidade:	1.200,00
Filho de sócio - menor de 16 anos - Anuidade	600,00
Sócio Esportivo: — Anuidade	600,00
Sócio Temporário (p/ um período de 30 dias)	300,00

Mais uma vez, com a palavra o dr. Mauro Pinto e Silva pediu um voto de louvor à Comissão Elaboradora dos Estatutos, bem como á Mesa que dirigiu os trabalhos da presente Assembléia do Conselho Deliberativo.

Nada mais havendo a tratar, pelo sr. Presidente foi declarado o encerramento dos trabalhos, pedindo fosse lavrada a presente ata e determinado fosse assinada pela Mesa e pelos Conselheiros: Luiz Fernando Amaral, por si e por seus representantes: Dr. Mauro Pinto e Silva, Dr. Mario Severo Maranhão, Dr. Constancio Ricardo Vaz Guimarães e Pedro Magalhães Padilha.

ESTATUTOS

DO

CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO

Aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 27 de Novembro de 1950

CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO

SÉDE E SECRETARIA:

RUA COLÓMBIA N. 77

(JARDIM AMÉRICA)

Telefone: 8-3994

SÃO PAULO - BRASIL

- § 1.º Poderá a diretoria, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais, limitar o número de sócios contribuintes.
- § 2.º Os filhos de sócios, nas condições do arti 8.º, destes estatutos, serão admitidos independentemente desse limite.
- Art. 4.º Serão sócios beneméritos, honorários, ou remidos os que, a juizo do Conselho Deliberativo, tiverem prestado ao Clube serviços relevantes.
- § 1.º Também poderão ser incluidos na classe de remidos, os sócios praticantes de qualquer esporte que, a juizo da diretoria, se distinguirem nas competições em que tomarem parte pelo Clube.
- § 2.º Os sócios remidos nas condições do parágrafo anterior, perderão o direito a essa regalia si tomarem parte em torneios contra o Clube.
- Art. 5.º Os sócios contribuintes se dividirão em cinco classes seguintes:
 - I Família
 - 11 Individual
 - III Juvenil
 - IV Infontil
 - V Atleta
- Art. 6.º Aos sócios beneméritos, honorários, remidos e aos contribuintes da classe "Familia", será permitido que as familias frequentem o Cluba

CAPÍTULO I

DO CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO E SEUS FINS

Art. 1.º — O CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO é uma instituição civil de fins não econômicos fundada em 29 de dezembro de 1900 e destinada a proporcionar aos seus sócios a prática de todas as modalidades do esporte e da educação física.

Art. 2.º — A sua séde e fôro são na cidade de São Poulo, Brasil.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3.º — O Clube se comporá de sócios, de ambos os sexos, dividindo-se em quatro categorias:

I - Beneméritos

II — Honorários

III - Remidos

IV - Contribuintes

V — Fundadores.

- § 1.º Entendem-se por família do sócio:
 - Quando este for casado, sua mulher, filhas solteiras e filhas até 12 anos de idade;
 - II Quando for viuvo, suas filhas solteiras e filhos até 12 anos de idade;
- Quando for solteiro, sua mãe, irmãs solteiras e
 irmãos até 12 anos de idade;
- § 2.º Em cosos excepcionais, a critério exclusivo da diretoria e mediante requerimento do sócio interessado, outras pessoas, não compreendidas no parágrafo anterior, poderão ser consideradas como pertencentes à sua familia.
- Art. 7.º Será sócio contribuinte quem satisfazor as condições estabelecidas para a admissão no quadro social, em qualquer das classes indicadas no art. 5.º, sendo necessário:
 - I Para a classe "Família", que tenha mais de dezoito anos; pague a jóia de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e se obrigue ao pagamento, adiantado, da mensalidade de Cr.\$ 80,00 (oitenta cruzeiros);
 - II Para a classe "Individual", que tenha mais de dezoito anos de idade; pague a jóia de Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e se obrigue ao pagamento, adiantado, da mensalidade de Cr.\$ 40,00 (quarenta cruzeiros);

- III Para a classe "Juvenil", que tenha mais de quinze, até dezoito anos de idade, pague a jóia de Cr.\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e se obrigue ao pagamento, adiantado, da anuidade de Cr.\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros);
- § único Aos sócios desta classe que hajam sido incluidos no quadro social de conformidade com o art. 8.º e enquanto a família pertencer ao quadro de sócios, será facultado efetuar o pagamento por mês, sendo neste caso, de Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a mensalidade.
- IV Para a classe "Infantil", que tenha até quinze anos de idade, pague a jóia de Cr.\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e se obrigue ao pagamento, adiantado, da anuidade de Cr.\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) ou que esteja nas condições do art. 8.º, destes estatutos e se obrigue ao pagamento, adiantado, da mensalidade de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros);
- § 1.º No caso da família do sócio desta classe deixar de pertencer ao quadro social, a contribuição será exigida por inteiro, isto é, a anuidade de Cr.\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).
- V Para a classe "Atleta", que esteja nas condições exigidas pelo regulamento dessa classe e se obrigue ao pagamento, adiantado, da mensalidade de Cr.\$ 15,00 (quinze cruzeiros.

- Art. 8.º As pessoas da família dos sócios, do sexo masculino, ao atingirem a idade de doze anos, serão incluidos na classe "Infantil", dispersado o pagamento da jóia.
- Art. 9.º O sócio da classe "Infantil" ao atingir a idade de quinze anos, será incluido na classe "Juvenil".
- Art. 10.º O sócio da classe "Juvenil", ao atingir o idade de dezoito anos, será incluido na classe "Individual".
- Art. 11.º De um modo geral, a transferência do sózio de uma para outra classe acarretará o pagamento da diferença das respectivas Jóias.
- § 1.º A diretoria poderá dispensar o pagamento da diferença de jóia aquele que, por espaço não inferior a dois anos, já pertencer ao quadro social.
- § 2.º Poderá a diretoria, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais, modificar a forma do pagamento da jóia, permitindo tal pagamento em prestações ou estabelecendo redução para o pagamento integral de uma só vez.
- Art. 12.º Os sócios beneméritos, honorários e remidos são isentos do pagamento da jóia e contribuição.
- § 1.º Os membros do Conselho Deliberativo, quando contribuintes, pagarão a mesma contribuição exigida dos sócios da classe "Individual", mas terão as mesmas regalias da classe dos sócios "Família".

- Art. 13.º As mensalidades devidas pelos sócios contribuintes serão pagas, adiantadamente, até o dia 10 de cada mês.
- § 1.º Poderá a diretoria, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais, conceder um desconto aos sócios que efetuarem o pagamento das mensalidades de uma só vez, adiantadamente, uma vez que esse pagamento seja feito até 31 de janeiro.
- Art. 14.º A admissão de sócios será feita por meio de propostas assinadas por dois sócios e pelo candidato. Essas propostas serão afixadas na sede social, durante oito dias e, findo este prazo, sujeitas à decisão da diretoria.
- § 1.º Quando o candidato tiver menos de dezoito anos de idade, a proposta deverá ser acompanhada da autorização do pai, tutor ou responsavel.
- § 2.º No caso da rejeição de uma proposta, a mesma poderá ser renovada, depois de decorrido um ano.
- Art. 15.º O número de sócios estrangeiros é limitado a 1/3 do número total de sócios, senda os de nacionalidade portuguesa, equiparados aos nacionais.
- Art. 16.º Em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, poderá a diretoria conceder licença aos sócios mediante o pagamento, adiantado, de um terço do valor da contribuição normal que deveria pagar pelo tempo da licença que solicitar.

§ único — Os sócios licenciados não terão direito, durante o período da licença, de frequentar a séde social.

Art. 17.º — O sócio que se atrazar no pagamento de duas mensalidades, será pelo tesoureiro, convidado a fazê-lo dentro de 10 dias da data do convite e, se findo este prazo, não tiver efetuado o pagamento, será eliminado do quadro social.

§ único — Os sócios em atrazo não poderão frecuentar a séde social, até a liquidação do seu débito.

- Art. 18.º Será também eliminado o sócio que solicitar demissão e não se encontrar quite com a Tesouraria do Clube, até o mês em curso.
- Art. 19.º Além da falta de pagamento das mensalidades, constituem casos de eliminação o mau comportamento ou condenação judicial, por motivos deshenrosos.
- Art. 20°. O sócio eliminado só poderá ser readmitido mediante nova proposta, aceita pela diretoria e papagamento da jóia em dobro.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21.º — O Clube será administrado por uma diretoria composta de um presidente, três vice-presidentes. 1.º e 2.º secretários e 1.º e 2.º tesoureiros, eleitos pelo Conselho Deliberativo. Art. 22.º — O mandato da diretoria durará dez anos

§ único — As vagas que se derem na diretoria não serão preenchidas até a primeira assembléia geral ordinária do Conselho Deliberativo, salvo quando essa falta puder prejudicar o bom andamento da administração, caso que determinará a imediata convocação de uma assembléia extraordinária do mesmo Conselho.

Art. 23.º — A diretoria reunir-se-á sempre que fôr convocada pelo presidente, e, na sua ausência, por dois diretores.

§ único — Os diretores que deixarem de comparecer às reuniões da diretoria durante dois meses consecutivos, per derão o seu cargo, salvo licença justificável e aceita pelo presidente.

Art. 24.º — De cada reunião da diretoria lavrar-se-á uma ata, em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente. Essas atas serão assinadas pelos presentes à reunião.

Art. 25.º — Ao presidente compete, além das atribuições acima referidas e dos atos ordinários de administração:

> representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

- 11 apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório referente ao ano social, acompanhado da prestação de contas e do orçamento para o exercício seguinte:
 - III visar os cheques emitidos pelo tesoureiro.
- Art. 26.º O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituido por um dos vice-presidentes, por ele designado, por escrito. Na falta dessa designação, a maioria dos vice-presidentes escolherá, entre si, o substituto.
- Art. 27.º Ao 1.º secretário incumbe toda a correspondência do Clube e sua polícia interna, a redação das
 atas das reuniões da diretoria, a publicação de avisos e notícias de interesse social, a organização e manutenção do
 registro social.
- Art. 28.º O 2.º secretário auxiliará o 1.º, e o substituirá nos seus impedimentos.
- § único Além da diretoria, a administração do Clube será exercida por um gerente com as seguintes atribuições: Controlar todos os recebimentos provenientes das contribuições sociais, movimento diário do bar, do tenis, bem como a locação dos armários do tenis e da piscina, exigindo dos respectivos encarregados as prestações de contas;

efetuar compras para o Clube, fazer pagamentos em geral, auxiliar o secretário nas suas atribuições, admitir e dispensar empregados e praticando os demais atos inherentes aos cargo.

Art. 29.º — Ao 1.º tesoureiro, incumbe arrecadar as rendas do Clube, escriturá-las e depositá-las em estabelecimentos bancários, designados pela diretoria e retirar destes quaisquer importâncias, devendo as respectivos cheques ser visados pelo presidente.

Art. 30.º — O 2.º tesoureiro auxiliará o 1.º, e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 31.º — A escrituração do Clube será feita em forma comercial.

Art. 32.º — O tesoureiro apresentará à diretoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa do Clube, do mês anterior, acompanhado de todos os documentos, e organizará, anualmente, a prestação de contas e o balanço, para serem apresentados ao Conselho Deliberativo, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33.º — A diretoria organizará os regulamentos internos e esportivos do Clube, estabelecendo neles as penas que julgar conveniente, e poderá modificá-los sempre que entender necessário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34.º — Os sócios se manifestarão coletivamente por meio de um Conselho Deliberativo, que constitue orgão seberano.

Art. 35.º — O Conselho Deliberativo compôr-se-á de 100 membros, dentre os quais, pelo menos, 2/3 serão brasileiros natos ou naturalizados, eleitos na assembléia a que forem submetidos à aprovação estes estatutos.

Art. 36.º — Dos nomes que compuzerem o Conselho Deliberativo, pelo menos, 1/3 será constituido de sócios contribuintes.

Art. 37.º — O Conselho Deliberativo terá função permanente e só se procederá a nova eleição quando o número de seus componentes for inferior a vinte membros para cada milhar de sócios devidamente inscritos ou quando sua composição esteja em desacordo com o disposto no artigo anterior.

§ único — As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo não serão preenchidas até a nova eleição, salvo quando for necessário restabelecer o que dispõe o artigo 36.º, caso que determinará a imediata convocação da assembléia extraordinária dos sócios.

Art. 38.º — O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, escolhidos pela assembléia geral que eleger o mesmo Conselho.

§ único — Os cargos a que se refere este artigo, que se vagarem áurante o mandato do Conselho, serão preenchidos pela maioria de votos de seus membros.

Art. 39.º — O Conselho Deliberativo se reunirá:

- a) obrigatóriamente, no mês de Janeiro de cada ano, em dia e hora designados pelo seu presidente e anunciados na imprensa local, com oito dias, no mínimo, de antecedência, para deliberar sôbre o relatório e contas da diretoria, orçamento da receita e da despesa para o exercício, eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário, e tratar de mais assuntos que houver.
- b) a qualquer tempo, por deliberação do seu presidente, por solicitação do presidente da diretoria ou a requerimento de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo. Em um e outro caso e no aviso de convocação, serão sempre indicados os fins da reunião, e só sobre estes assuntos se poderá deliberar.

Art. 40° — Para a realização, em primeira convocação, de qualquer reunião do Conselho Deliberativo, é necessário a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ único — Em segunda convocação, o Conselho deliberará com qualquer número de membros presentes.

Art. 41.º — A segunda convocação do Conselho Deliberativo poderá ser fei.a ao mesmo tempo que a primeiro e para uma hora depois da designada para aquela.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42.º — O Conselho Fiscal, compôr-se-á de três membros, cleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43.º — O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ único — As vagas que se derem no Consolho Fiscal não serão preenchidas até a primeira assembléia geral ordinária do Conselho Deliberativo, salvo quando essa falta puder prejudicar o bom andamento da administração, caso que determinará a imediata convocação de uma assembléia extraordinária do mesmo Conselho.

Art. 44.º — Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre tudo quanto disser respeito às finanças do Clube.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 45.º A assembléia geral ordinária será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, em dia e hora designados e anunciados na imprensa local, com oito dias, no mínimo, de antecedência, para se proceder, quando necessário, à eleição dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 46.º As assembléias gerais extraordinárias, realizar-se-ão a qualquer tempo, por solicitação do presidente da diretoria ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e serão convocados pelo presidente deste órgãos, por aviso na imprensa local, com antecedência, no mínimo, de oito dias. Em um e outro caso e no aviso de convocação, serão sempre indicados os fins da reunião, e só sobre estes assuntos se poderá deliberar.
- Art. 47.º Para a realização, em primeira convocação, de qualquer assembléia geral, é necessária a presença da maioria absoluta de sócios.
- § único Em segunda convocação, a assembléia deliberará com qualquer número de sócios presentes.
- Art. 48.º A segunda convocação da assembléia poderá ser feita ao mesmo tempo que a primeira e para uma hora depois da designada para aquela.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49.º A aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração desses bens, de direitos reais sobre éles, e de apólices e ações, não poderão se efetuar sem terem a seu favor, 2/3, pelo menos, de votos do Conselho Deliberativo.
- Art. 50.º Qualquer alteração destes estatutos considerar-se-á aprovada, se obtiver, a seu favor, 2/3, pelo menos, de votos do número total dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 51.º A denominação do Clube e as suas cores branco e vermelho e o seu emblema, são imutáveis.
- Art. 52.º No caso de dissolução do Clube, pelo menos, de votos do número total dos membros do Conselho Deliberativo.
- § 1.º O ativo do Clube, depois da liquidação do possivo social, será transferido às instituições brasileiras de caridade que o mesmo Conselho Deliberativo designar.
- § 2.º Para a respectiva liquidação, será nomeada uma comissão especial, com poderes especificados, e a venda das propriedades do Clube só poderá ser feita em hasta pública.

- Art. 53.º Os sócios do Clube não respondem sub sidiáriamente, pelas obrigações sociais.
- Art. 54.º Afim de tornar exequíveis competições esportivas, quando estas acarretarem despesas elevadas, a diretoria poderá cobrar ingressos aos sócios.
- Art. 55.º É proíbido à diretoria ou ao presidente contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube.
- Art. 56.º Os casos omissos nestes estatutos regular-se-ão pelas leis vigentes.
- Art. 57.º Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

SÉDE E SECRETARIA RUA COLOMBIA, 1

(Jardim America)

Telephone, 7-0040

SÃO PAULO - BRASIL

DIRECTORIA

PRESIDENTE

ANTONIO PRADO JUNIOR

VICE-PRESIDENTES

FERNÃO SALLES

LUIZ FONCECA

MARIANO PROCOPIO

THESOUREIROS

MANOEL CARLOS ARANHA
EDUARDO RAMOS

SECRETARIOS

AFRANIO LESSA

CONSELHO FISCAL

Numa de Oliveira

Alvaro de Souza Queiroz

José Carlos Macedo Soares

ESTATUTOS DO C. A. PAULISTANO

SEGUNDO AS MODIFICAÇÕES APPROVADAS NAS ASSEMBLÉAS GERAES DE 17 DE NOVEMBRO DE 1916, 22 DE DEZEMBRO DE 1917, 31 DE DEZEMBRO DE 1922, 10 DE OUTUBRO DE 1925, 31 DE JANEIRO DE 1927 E 31 DE JANEIRO DE 1929.

CAPITULO I

Fins do Club

Art. 1.º — O CLUB ATHLETICO PAULISTANO é uma instituição destinada a proporcionar aos seus socios a pratica de todas as modalidades do esporte e da educação physica.

Art. 2.º — A sua séde e foro são na cidade de São Paulo, Brasil.

CAPITULO II

Dos Socios

Art. 3.º — O Club se comporá de numero illimitado de socios, de ambos os sexos, dividindo-se estes em quatro categorias:

Benemeritos, Honorarios, Remidos e Contribuintes.

Art. 4.º — Serão socios benemeritos, ou honorarios, ou remidos, os que, a juizo da assembléa geral, tiverem prestado ao Club serviços relevantes

§ unico — Tambem poderão ser incluidos na classe de remidos, os socios, praticantes de qualquer esporte, que, a juizo da directoria, se distinguirem nas competições em que tomarem parte pelo Club.

Classe A, classe B, classe Aspirantes e classe Extranumerarios.

- Art. 6.º Aos socios benemeritos, honorarios, remidos e aos contribuintes da classe A, será permittido que as suas familias frequentem o Club.
- § 1.0 Entende-se por familia de socio, quando este fôr casado, sua mulher, filhas solteiras e filhos menores de 16 annos.
- § 2.º Entende-se por familia de socio, quando este fôr viuvo, suas filhas solteiras e filhos menores de 16 annos.
- § 3.º Entende-se por familia de socio solteiro, sua mãe, irmãs solteiras e irmãos menores de 16 annos.
- Art. 7.º Serão incluidos na classe ASPIRANTES, os meneres, de 16 a 18 annos de edade, filhos ou tutellados de socios.
- Art. 8.º Poderá o socio contribuinte da classe B passar para a classe A, mediante o pagamento da differença de joia e da annuidade, dispensada a differença de joia áquelle que, por tempo não inferior a dois annos, já pertencer ao quadro social.
- Art. 9.º O socio "aspirante", ao attingir a edade de 18 annos, será incluido na classe B.

Art. 10.º — A directoria poderá, em casos especiaes, e a seu criterio, dispensar do pagamento de joia os socios "extranumerarios" que quizerem passar para a classe A ou B.

Art. 11.º — Serão socios "extranumerarios", os athletas, jogadores de futebol, bola ao cesto e, a criterio da directoria, os componentes dos quadros sociaes de quaesquer outros ramos de esporte, emquanto prestarem o seu concurso ao Club.

Art. 12.º — Os socios benemeritos, honorarios e remidos são isentos do pagamento da joia e annuidade.

Art. 13.º — Os socios contribuintes pagarão:

- a) os inscriptos da classe A, a joia de 5008000 e a annuidade de 2408000;
- b) os inscriptos da classe B, a joia de 2508000 e a annuidade de 1808000;
- e) os da classe Aspirantes, a annuidade de 1808000;
- d) os da classe "Extranumerarios", a mensalidade de 10\$000.

Art. 14.º — As annuidades devidas pelos socios contribuintes das classes A, B e "aspirantes", serão pagas até o dia 30 de abril, quando se tratar de pessõa que já faça parte do quadro social, ou no prazo de 30 dias, a contar da data da admissão, tratando-se de socios novos. Se a admissão do socio se verificar depois do mez de janeiro, a annuidade soffrerá um desconto correspondente aos mezes já decorridos, excluido o mez da admissão, se esta se tiver verificado depois do dia 20.

- Art. 15.º As mensalidades dos socios da classe "extranumerarios", serão pagas até o dia 10 de cada mez.
- Art. 16º A joia devida pelo socio, por occasião da sua admissão, será paga conjuntamente com a primeira annuidade.
- Art. 17.º A admissão de socios será feita por meio de propostas assignadas por dois socios effectivos e pelo candidato. Essas propostas serão affixadas na séde social durante oito dias e, findo este prazo, sujeitas á decisão da directoria.
- § 1.º Quando o candidato tiver menos de 18 annos de edade, a proposta deverá ser acompanhada de autorisação de seu pae, ou tutor.
- § 2.º No caso da rejeição de uma proposta, poderá ella ser renovada, depois de decorrido um anno.
- § 3.º Acceita a proposta, os proponentes serão solidariamente responsaveis pelo pagamento da joia e 1/4 da annuidade, caso o socio proposto deixe de effectuar o pagamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento, incorrerão na pena de eliminação.
- Art. 18.º O numero de socios estrangeiros é limitado a 1/3 do numero total dos socios, sendo os da nacionalidade portugueza equiparados aos nacionaes.
- Art. 19.º Os socios que se ausentarem do paiz, por tempo não inferior a um anno, poderão ser licenciados, mediante pedido por escripto, dirigido ao thesoureiro.
- § 1.º O prazo maximo da licença é de cinco annos.

§ 2.0 — Ao socio que solicitar licença, não será restituida a annuidade por elle já paga.

Art. 20.0 — O socio que deixar de pagar, no tempo devido, (artigos 14, 15 e 16), as suas contribuições, será, pelo thesoureiro, convidado a fazel-o, dentro de quinze dias da data de convite, e, se, findo este prazo, não tiver effectuado o pagamento, será eliminado do quadro social.

Art. 21.º — Alem da falta do pagamento das contribuições, constituem casos de eliminação, o mau comportamento, ou condemnação judicial, por motivo deshonroso.

Art. 22.º — O socio eliminado por falta de pagamento, ou por outro qualquer motivo, só poderá ser readmittido mediante nova proposta, acceita pela directoria, e pagamento da joia em dobro.

Art 23.º — O socio, quando mudar de residencia, deverá communical-o, por escripto, ao Club.

· CAPITULO III

Da Administração

Art. 24.º — O Club será administrado por uma directoria, composta de um presidente, tres vice-presidentes, um I.º e II.º secretarios e um I.º e II.º thésoureiros. — eleitos pela assembléa geral ordinaria, por maioria absoluta de votos.

Art. 25.º — Havera também um conselho fiscal, composto de tres membros.

Art. 26.º - O mandato da directoria durará cinco annos e o do conselho fiscal um anno.

§ unico. — Se, terminado o prazo do mandato da directoria existente por occasião da approvação destes estatutos, não tiver o Club pago integralmente as dividas contrahidas para a construcção da sua séde e melhoramentos nesta, será este mandato prorogado por cinco annos, independentemente de nova eleição.

Art. 27.º — A directoria se reunirá sempre que for convocada pelo presidente, ou na sua ausencia, por dois directores.

§ unico. — Os directores que deixarem de comparecer ás reuniões da directoria, durante dois mezes consecutivos, perderão o seu cargo, salvo licença justificada e acceita pela mesma directoria.

Art. 28.º — Quando se tiver de deliberar sobre operações de credito, mudança da séde social, confecção do orçamento da despeza do Club, autorisação para despezas extraordinarias e outros assumptos que digam respeito á economia social, será o conselho fiscal convidado a tomar parte nas reuniões da directoria.

Art. 29.º — De cada reunião da directoria, ou conselho fiscal, se lavrará uma acta, em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente. Essas actas serão approvadas e assignadas pelos presentes á reunião.

Art. 30.º — A directoria poderá nomear sub-directores, para dirigirem os diversos esportes cultivados pelo Club, fixando-lhes as attribuições.

Art. 31.º — As vagas que se derem na directoria e no conselho fiscal, serão, provisoriamente, até a primeira

assembléa geral, preenchidas por indicação do presidento e, na sua falta, por deliberação da directoria.

§ unico. — Se a vaga na directoria se verificar durante o periodo a que se refere o art. 26, § unico, será ella preenchida definitivamente, por escolha da mesma directoria.

Art. 32.º — Ao presidente compete, alem das attribuições acima referidas e dos actos ordinarios da administração:

- 1.º representar o Club activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 2.º convocar as assembléas geraes;
- 3º apresentar á assembléa geral ordinaria, um relatorio referente ao anno social, acompanhado da prestação de contas;
- 4.º visar os cheques emittidos pelo thesoureiro.

Art. 33.º — O presidente, nas suas ausencias ou impedimentos, será substituido por um dos vice-presidentes, por elle designado, por escripto. Na falta dessa designação, a maioria dos vice-presidentes escolhará, entre si, o substituto.

Art. 34.º — Ao I.º secretario incumbe toda a correspondencia do Club, a sua policia interna, a redacção das actas das reuniões da airectoria e das assembléas geraes, a publicação de avisos e noticias de interesse social, a organisação e manutenção do registro de socios.

Art. 35.º — O II.º secretario auxilará o I.º e o substituirá em seus impedimentos. Art. 36.º — Ao I.º thesoureiro incumbe arrecadar as rendas do Club, escriptural-as e deposital-as em estabelecimentos bancarios, designados pela directoria, e retirar destes quaesquer importancias, devendo os respectivos cheques ser visados pelo presidente em exercicio. Compete-lhe, tambem, autorizar, cu fazer, pagamentos inferiores a 500\$00.

Art. 37.º — O II.º thesoureiro auxiliará o I.º e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 38.º — A escripturação do Club será feita em forma commercial.

Art. 39 ° — Todos os pagamentos superiores a 5008000, deverão ser autorizados pelo presidente, que os visará.

Art. 40.º — O thesoureiro apresentará á directoria, mensalmente, o balancete da receita e despeza do Club, no mez anterior, acompanhado de todos os documentos, e organizará, annualmente, a prestação de contas e o balanço, para serem apresentados á assembléa geral ordinaria, depois de submettidos ao parecer do conselho fiscal.

Art. 41.º — A directoria organisará o regulamento interno do Club, estabelecendo nelle as penas que julgar convenientes, e poderá modifical-o, sempre que entender necessario.

Art. 42.º — A directoria apresentará, annualmente, á assembléa geral ordinaria, um orçamento para o exercicio entrante.

CAPITULO IV Do Conselho fiscal.

Art. 43.º — Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre tudo quanto disser respeito ás finanças do Club

CAPITULO V

Das Assembléas Geraes

- Art. 44.º As assembléas geraes se comporão dos membros da directoria e do conselho fiscal e dos socios fundadores.
- § 1.º São socios fundadores, os primeiros duzentos socios inscriptos no registro social, até a data da assembléa geral de 17 de novembro de 1916, e os que, posteriormente, por deliberação da directoria, na conformidade dos estatutos anteriores, preencheram as vagas verificadas
- § 20 Os socios fundadores que possuirem titulos do emprestimo contrahido pelo Club em 1916, ou delles tiverem desistido em favor do Club, terão, mais, tantos votos quantas forem as quotas de cem Milréis contidas em taes titulos.
- § 3.º As vagas dos socios fundadores serão preenchidas por deliberação da directoria.
- § 4.º Os socios contribuintes das classes A e B, quando não pertencerem á categoria de fundadores, poderão tomar parte nas assembléas, discutindo os assumptos nella ventilados e apresentando propostas, mas não terão o direito de voto.
- Art. 45.º A assembléa geral ordinaria se reunira no mez de janeiro de cada anno, em dia e hora de-

signados pelo presidente e annunciados pela imprensa local, com oito dias, no minimo, de antecedencia, para deliberar sobre o relatorio e contas da directoria, eleição desta e do conselho fiscal e tratar dos mais assumptos que houver.

Art. 46.º — As assembléas geraes extraordinarias se realização a qualquer tempo, por deliberação da directoria, ou a requerimento de, pelo menos, 25 socios fundadores, e serão convocadas por aviso na imprensa local, com antecedencia, no minimo de cinco dias. No requerimento dos socios e no aviso da convocação, serão, sempre, indicados os fins da reunião, e só sobre estes assumptos se poderá deliberar.

Art. 47.º — Para a realisação, em primeira convocação, de qualquer assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, é necessaria a presença da maioria absoluta dos socios fundadores, levando-se em conta, o numero de votos a que tiverem direito. (Art. 44, § 2.º).

Art. 48.º — Em segunda convocação, as assembléas deliberão com qualquer numero de socios fundadores presentes, menos nos casos dos artigos 50, 51 e 53

Art. 49.º — A segunda convocação das assembléas poderá ser feita ao mesmo tempo que a primeira e para uma hora depois da designada para aquella.

CAPITULO VI Disposições geraes

Art. 50.º — Sómente a assembléa geral poderá deliberar sobre a acquisição de bens immoveis e a alienação ou oneração desses bens, de direitos reaes sobre elles, e de apolices e acções; e taes alienações não poderão se effectuar sem terem a seu favor a maioria absoluta de votos dos secios fundadores, observado o disposto no art. 44.º, § 2.º.

Art. 51.0 — Estes estatutos só poderão ser alterados pela Assembléa Geral; e qualquer alteração, só se considerará approvada, se obtiver a seu favor dois terços de votos do numero total dos socios fundadores, observada, quanto a estes, a disposição de art. 44.0, § 2.0.

Art. 52.º — A denominação do Club e as suas cores — branco e vermelho — e o seu emblema, são immutaveis.

Art 53.º — No caso de dissolução do Club, a qual só poderá ser deliberada por dois terços de votos, em assembléa geral a que compareçam no minimo tres quartos dos socios fundadores observada, sempre, a dispesição do art. 44.º, § 2.º, o activo do Club, depois da liquidação do passivo social, será transferido ás instituições de caridade, que a assembléa geral designar. Para a respectiva liquidação, será nomeada uma commissão especial, com poderes especificados, e a venda das propriedades do Club só poderá ser feita em hasta publica.

Art. 51.0 — Os socios do Club não respondem subsidiariamente pelos obrigações sociaes.

Art. 55.º — Os casos omissos nos presentes estatutos
 se regularão pelas leis vigentes.

Art. 56.º — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua approvação pela assembléa geral.

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

SÉDE E SECRETARIA: RUA COLOMBIA, 1

(Jardim America)

SÃO PAULO - BRAZIL

Telephone: Avenida, 40

ESTATUTOS DO C. A. PAULISTANO

Segundo as modificações approvadas nas Assembléas Geraes de 17 de Novembro de 1916, 22 de Dezembro de 1917 e 31 de Dezembro de 1922.

DIRECTORIA

PRESIDENTE

ANTONIO PRADO JUNIOR

VICE-PRESIDENTES

DACIO DE MORAES

MARIANO PROCOPIO

LUIZ FONCECA

SECRETARIOS

MARIO CARDIM MAERCIO P. MUNHÓS

THESOUREIROS

MANOEL CARLOS ARANHA LINS DE VASCONCELLOS

CAPITULO I

FINS DO CLUB

Art. 1.º — O CLUB ATHLETICO PAULISTANO é uma instituição destinada a proporcionar aos seus socios a pratica de todas as modalidades do esporte e da educação physica.

Art. 2.º — A Séde do Club e seu fôro é a cidade de São Paulo.

CAPITULO II

Dos socios; suas contribuições; seus deveres e penas a que estão sujeitos.

Art. 3.º — O Numero de socios, que será illimitado, abrange tres categorias: 1.º) benemeritos, aquelles que prestarem ao Club serviços considerados relevantes pela Assembléa Geral; 2.º) honorarios, aquelles que, extranhos ao Club, prestarem a este ou ao desenvolvimento do esporte em geral serviços que os recommendem especialmente: 3º) contribuintes, todos os demais socios; 4.º — menores, os filhos de socios, até a idade de 16 annos. D'aquelles, são considerados fundadores e, como tal, terão direito de voto nas assembléas geraes, os inscriptos no respectivo registro até a data da assembléa geral de 17 de Novembro de 1916, em numero de 200.

Os admittidos dessa data em diante serão considerados extranumerarios e irão passando para a classe dos fundadores, á escolha da Directoria, a proporção que n'aquella se forem abrindo vagas.

CONSELHO FISCAL

Numa de Oliveira

Alvaro de Souza Queiroz

José Carlos Macedo Soares

- § 1.º A contagem dos votos nas assembléas geraes será feita pela forma seguinte: cada socio fundador quite terá direito a um voto, excepto os socios portadores de titulos do emprestimo do Club que terão direito a mais tantos votos quantas forem as quotas de Rs. 1:000\$000 que houverem subscripto ou adquirido.
- § 2.º As senhoras poderão ser admittidas como socios do Club.
- Art. 4.º A contribuição mensal de cada socio é fixada em 20\$000, para socios casados; 15\$000 para socios solteiros; a joia de admissão é fixada em Rs. 200\$000— 2 para socios casados, e Rs. 400\$000— para socios solteiros; 2 tanto as mensalidades como as joias poderão ser alteradas a juizo da Directoria.
- § 1.º A Directoria pode, a seu criterio, estabelecer ainda taxas de desconto para pagamentos anticipados de mensalidades, e regalia de pagamentos para os socios que fizerem donativos valiosos as Club.
- § 2.º Os jogadores do primeiro quadro de futebol que tiverem tomado parte em pelo menos dois terços dos jogos de um campeonato e terminal-o, são considerados socios remidos. Os socios do primeiro e segundo quadros de futebol, assim como os athletas que tomarem parte assidua nos exercicios e figurarem em concurso em nome do Club, não são obrigados ao pagamento da contribuição, mas não terão votos nas assembléas.
- § 3.º Os socios jogadores e athletas não pagarão joia, nem mensalidades, só sendo obrigados ao pagamento de mensalidades, quando deixarem de participar dos exercicios e torneios.

- Art. 5.º A admissão de socios será feita por meio de propostas assignadas por dois socios effectivos e pelo candidato. Essa proposta, affixada na séde social durante 8 dias, será, findo esse prazo, sujeita á decisão da Directoria e, para sua approvação, se exigem dois terços de votos.
- § 1.º No caso de rejeição de uma proposta, poderá ella ser renovada, 3 mezes depois.
- § 2.º Acceita a proposta, os seus apresentantes, serão solidariamente responsaveis pelo pagamento da joia de admissão e um trimestre de mensalidades, caso o novo socio deixe de pagal-as. Os apresentantes que se recusarem a esse pagamento incorrerão na pena de eliminação.
- § 3.º Fica limitado o numero de socios extrangeiros a um terço do numero total de socios, sendo equiparados aos socios nacionaes os de nacionalidade portugueza.
- Art. 6.º O socio que se ausentar temporariamente do Brazil poderá ser dispensado do pagamento da contribuição, durante o periodo da sua ausencia desde que faça previamente um aviso por escripto ao thesoureiro do Club.
- Art. 7.º O socio que, durante dois mezes, sem allegar o motivo a que se refere o artigo antecedente, deixar de pagar a sua contribuição, será pelo thesoureiro convidado a fazel-o e se o não fizer, dentro de quinze dias da data deste convite, será eliminado do quadro social, por decisão da Directoria.

- § 1.º O socio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmittido com a contribuição de joia dupla.
- Art. 8.º Além da falta de pagamento da contribuição, constituem casos de eliminação: o mau comportamento habitual dentro do Club; a condemnação judicial por motivo deshonroso.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA DO CLUB

- Art. 9.º O Club será administrado por uma Directoria composta de: um presidente, tres vice-presidentes, um 1.º e um 2.º secretarios e um 1.º e um 2.º thesoureiros. A Directoria será assistida por uma commissão fiscal e uma commissão esportiva, cada uma composta de tres membros.
- Art. 10.º O mandato da Directoria será de 5 annos e o das commissões fiscal e esportiva de um anno. Nenhum desses cargos será renumerado.
- § Unico Si, terminado o prazo do mandato da Directoria eleita, por occasião da approvação destes estatutos, não tiver o Club realisado o pagamento integral da divida contrahida para a construcção de sua séde, será esse mandato prorogado por egual prazo independente de nova eleição.
- Art. 11.º A Directoria reunir-se-a ordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Os Directores que deixarem de comparecer ás reuniões da Directoria durante dois mezes consecutivos, perderão seu mandato, salvo caso de licença justificada e acceita pela mesma.

Art. 12.º — Quando se tenha de tomar qualquer i resolução relativa a operações de credito, mudança da séde social, confecção do orçamento da despesa do Club para o anno social seguinte ou autorisação de despesas não comprehendidas no orçamento em vigor, será convidada a commissão fiscal a tomar parte na reunião.

Art 13.º — De cada reunião da directoria, ou desta commissão fiscal, se lavrará uma acta, em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente. Essas actas serão approvadas e subscriptas por todos os presentes á reunião.

Art. 14.º — As vagas que se dérem na directoria e nas commissões fiscal e esportiva serão preenchidas, provisoriamente, pelo presidente, até a primeira assembléa geral; as da directoria por um membro da commissão fiscal; as desta ou da commissão esportiva, por qualquer socio fundador.

§ Unico — Si a vaga na directoria se verificar durante o periodo a que se refere o § unico do art: 10.º, será ella preenchida definitivamente por escolha da directoria.

Art. 15.º — Ao presidente compete, além das attribuições acima referidas e dos actos ordinarios de administração: 1.º) representar o Club em juizo ou fóra delle; 2.º) convocar as assembléas geraes; 3.º) apresentar á assembléa geral ordinaria um relatorio referente

ao anno social, acompanhado da prestação de contas; 4.º) visar os cheques emittidos pelo thesoureiro, para retirada de dinheiros do Club dos bancos em que se fizer o respectivo deposito.

- Art. 16.º Aos vice-presidentes, conforme escolha que elles mesmos fizerem entre si, compete substituir o presidente nos seus impedimentos.
- Art. 17.º Ao 1.º secretario incumbe toda a correspondencia do Club, a sua policia interna, a redacção das actas das reuniões da directoria e das assembleas geraes, a publicação, pela imprensa de avisos ou noticias de interesse social, a organização e manutenção do registro de socios.
- Art. 18.º O 2.º secretario auxiliară o 1.º e substituil-o-ă em seus impedimentos.
- Art. 19.º Ao thesoureiro incumbe: arrecadar as contribuições sociaes e as demais rendas do Club e fazer a sua escripturação; retirar dinheiros do Club de bancos em que estiver depositado, devendo os respectivos cheques ser visados pelo presidente ou vice-presidente em exercicio.
- O 2.º thesoureiro auxiliara o primeiro e o substituira nos seus impedimentos.
- § 1.º A escripturação do Club será feita em fórma commercial.
- § 2.º Todos os pagamentos superiores a 500\$000 deverão ser autorisados pelo presidente, que porá o seu visto na conta respectiva.

§ 3.º — O thesoureiro apresentará mensalmente á directoria o balancete da receita e despesa do Club no mez anterior, acompanhado de todos os documentos, e organizará annualmente a prestação de contas e o balanço, para serem apresentados á assembléa geral ordinaria, depois de submettidos ao parecer da commissão fiscal

Art 20.º — A directoria organisará o regulamento interno do Club e apresentará cada anno, na assembléa geral ordinaria, um orçamento para o exercicio entrante.

Art. 21.º — A' commissão fiscal incumbe dar parecer sobre tudo quanto dissér respeito ás finanças do Club.

Art. 22.º — A' commissão esportiva incumbe a organisação de todos os torneios esportivos e a composição dos quadros, de accordo com os capitães pelos mesmos eleitos. No caso de divergencia entre os capitães e a commissão esportiva, decidirá o arbitro para esse fim designado pelo presidente do Club, que escolherá entre os socios fundadores que se houverem distinguido na disputa dos campeonatos.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23.º — Os socios do Club reunir-se-ão, em assembléa geral ordinaria, todos os annos no mez de Janeiro, em data designada pelo presidente, com oito dias de antecedencia, para o fim especial de ouvirem o relatorio da directoria e respectiva prestação de contas.

da directoria ou sempre que a esta o requerem pelo menos vinte e cinco socios fundadores, poderão realizar-se assembléas geraes extraordinarias. No edital de convocação e no requerimento dos socios serão sempre indicados com precisão os fins da reunião, e so sobre os assumptos nelles indicados poderão validamente deliberar as assembléas extraordinarias. Tanto num como noutro caso a convocação será feita com antecedencia de oito dias.

Art. 25.º — Sómente a Assembléa Geral poderá deliberar sobre acquisição ou venda de propriedades, sendo que, para alienação ou começo de alienação, é necessario que se pronuncie a seu favor a maioria absoluta dos socios fundadores e, bem assim, os prestamistas do Club na conformidade do prescripto no § 1.º do Art 3.º e Art. 27.º

Art. 26.º — Para se realisar uma Assembléa Geral, é necessario a presença da metade e mais um dos socios fundadores, sendo a sua convocação feita sempre de accordo com as disposições dos artigos 23º e 24.º

§ Unico — Caso se não verifique numero legal, à hora marcada para a Assembléa Geral poder deliberar validamente, em primeira convocação, poderá a mesma resolver os assumptos sujeitos à sua competencia, com qualquer numero, uma hora depois da marcada em primeira convocação, a não ser que se trate dos casos de alienação ou começo de alienação dos bens do Club, para o que é necessario sempre a maioria absoluta dos socios fundadores e prestamistas, conforme as prescripções do artigo 25.º, 27.º e § 1.º do Art. 3.º.

Art. 27.º — Dos socios prestamistas só terão direito de voto nas Assembléas Geraes os que houverem subscripto no Livro do Emprestimo de 1916, quantias superiores a um conto de réis (Rs. 1:000\$000) e de accordo com a regra estabelecida no § 1.º do Art. 3.º

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28.º — Estes estatutos só poderão ser alterados pela assembléa geral, e qualquer alteração só se considerará approvada si obtiver a seu favor invariavelmente dois terços de votos dos socios fundadores.

Art. 29.º — A denominação do Club e as suas côres — branco e vermelho — não poderão ser alteradas.

Art.º 30.º — No caso de dissolução do Club, cuja decretação só poderá ser feita por dois terços de votos em assembléa geral a que compareçam tres quartas partes dos socios fundadores, e prestamistas o activo do Club, depois da liquidação do passivo social, será transferido á instituição ou instituições de caridade que a assembléa designar.

Para a respectiva liquidação será nomeada uma commissão especial, com poderes especificados, quanto ao destino a dar ás quantias apuradas. A venda das propriedades do Club, em qualquer caso, só poderá ser feita por intermedio de um corretor official.

Art. 31.º — Os socios do Club Athletico Paulistano não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Club contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome deste.

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

SÉDE E SECRETARIA: RUA COLUMBIA, 1

(Jardim America)

·*, ·

SÃO PAULO - BRAZIL

Telephone: Cidade, 40



MODIFICAÇÕES AOS ESTATUTOS DO

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

Approvadas em Assembléa Geral Extraordinaria de 22 de Dezembro de 1917.

Art.º 3.º - accrescente-se:

- remidos os jogadores do primeiro quadro de foot-ball que tiverem tomado parte em pelo menos dois terços dos jogos de um campeonato e terminal-o.
- Art.º 4.º accrescente-se: todo socio jogador não pagará joia nem mensalidade e pagará somente mensalidade quando deixar de jogar.
- Ao § unico do art. 4.º, accrescente-se: socios remidos, nas condições do artigo terceiro.
- Art.º 6.º modifique-se para:
 O socio que se ausentar temporariamente do Brasil poderá ser dispensado do pagamento da contribuição, durante o periodo de sua ausencia, desde que faça, previamente, ao thesoureiro, a respectiva communicação.
- Art.º 7.º § unico, modifique-se para: o socio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmittido com uma joia de duzentos mil réis.



ESTATUTOS DO CLUB

Approvados em Assembléa Geral Extraordinaria de 17 de Novembro de 1916

DIRECTORIA

PRESIDENTE

Antonio Prado Junior

VICE-PRESIDENTES

Martinho da Silva Prado Francisco da Cunha Bueno Netto

SECRETARIOS

Mario Cardim

Luiz Antonio Pereira da Fonceca

THESOUREIROS

Fernão Salles

Mariano Procopio

CONSELHO FISCAL

Numa de Oliveira

Alvaro de Souza Queiroz

José Carlos Macedo Soares

ESTATUTOS

DO

CLUB ATHLETICO PAULISTANO

CAPITULO 1

FINS DO CLUB

Art. 1.º — O CLUB ATHLETICO PAULISTANO é uma instituição destinada a proporcionar aos seus socios o exercicio do *sport*, com especialidade do *football* e *lawn-tennis*.

·Art. 2.º - A séde do Club é a cidade de S. Paulo.

CAPITULO II

Dos socios; suas contribuições; seus deveres e penas a que estão sujeitos

Art. 3.º — O numero de socios, que será illimitado, abrange tres categorias: 1.º) benemeritos, aquelles que prestarem ao Club serviços considerados relevantes pela Assembléa Geral: 2.°) honorarios, aquelles que, extranhos ao ('lub, prestarem a este, ou ao desenvolvimento
do sport em geral serviços que os recommendem especialmente: 3.°) contribuintes, todos os demais socios; 4.°)
menores, os filhos de socios, até a edade de 16 annos.
Daquelles, são considerados fundadores, e, como tal, terão
direito de voto nas assembléas geraes, os inscriptos no
respectivo registro até a data da assembléa geral que approvou estes estatutos, em numero de duzentos.

Os admittidos dessa data em deante serão considerados extranumerarios, e irão passando para a classe dos fundadores, á escolha da directoria, á proporção que naquella se forem abrindo vagas.

§ 1.º — A contagem dos votos nas assembléas geraes será feita pela forma seguinte: cada socio fundador quite terá direito a um voto, excepto os portadores de titulos do emprestimo do Club, que terão direito a mais tantos votos quantas forem as quotas de 100\$000 que houverem subscripto ou adquirido.

§ 2.0 — As senhoras podem ser admittidas como socios do Club.

Art. 4.º — A contribuição mensal de cada socio é fixada em dez mil réis e a joia de admissão em cíncoenta mil reis, para solteiros e em cem mil réis para casados. Podendo tanto uma como outra ser alteradas a juizo da directoria.

§ Unico — Os socios que fizerem parte do 1.º e 2.º team de football e os do primeiro team que tomaram parte no campeonato de 1916, não são obrigados ao pagamento da contribuição, mas não terão votos nas assembléas.

- Art. 5.º A admissão de socios será feita por meio de proposta e assignada por dois socios effectivos e pelo candidato. Essa proposta, affixada na séde social durante oito dias, será, findo esse prazo, sujeita a decisão da directoria e para a sua approvação se exigem dois terços dos votos.
- § 1.º No caso de rejeição de uma proposta, poderá ella ser renovada tres mezes depois.
- § 2.º Acceita a proposta, os representantes serão solidariamente responsaveis pelo pagamento da joia de admissão e um trimestre de mensalidades, no caso em que o novo socio deixe de pagal-as. Os apresentantes que se recusarem a esse pagamento incorrerão na pena de eliminação.
- § 3.º Fica limitado o numero de socios extrangeiros a um terço do numero total de socios, sendo equiparados aos socios nacionaes os de nacionalidade portugueza.
- Art. 6.º O socio que se ausentar temporariamente desta capital poderá ser dispensado do pagamento da contribuição, durante o periodo da sua ausencia, desde que faça, previamente, ao thesoureiro, a respectiva communicação.
- Art. 7.º O socio que, durante dois mezes, sem allegar o motivo a que se refere o artigo antecedente, deixar de pagar a sua contribuição, será pelo thesoureiro convidado a fazel-o, e, si o não fizer, será eliminado do quadro social, por decisão da directoria.
- § Unico O socio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmittido com uma joia de cem mil réis.

Art. 8.º — Além da falta de pagamento da contribuição, constituem casos de eliminação: o mau comportamento habitual dentro do Club; a condemnação judicial por motivo deshonroso.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA DO CLUB

- Art. 9.º O Club será administrado por uma directoria composta de: um presidente, tres vice-presidentes, um 1.º e um 2.º secretario e um 1.º e um 2.º thesoureiro. A directoria será assistida por uma commissão fiscal e uma commissão sportiva, cada uma composta de tres membros.
- Art. 10.º O mandato da directoria será de cinco annos e os das commissões fiscal e sportiva de um anno. Nenhum desses cargos será remunerado.
- § Unico Si terminado o prazo do mandato da directoria eleita por occasião da approvação destes estatutos, não tiver o Club realisado o pagamento integral da divida contrahida para a construcção de sua séde, será esse mandato prorogado por egual prazo independentemente de nova eleição.
- Art. 11.º A directoria reunir-se-á, ordinariamente, de quinze em quinze dias, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.
- Art. 12.º Quando se tenha de tomar qualquer resolução relativa a operações de credito, mudança da séde social, confecção do orçamento da despesa do Club

para o anno social seguinte ou autorisação de despesas não comprehendidas no orçamento em vigor, será convidada a commissão fiscal a tomar parte na reunião.

Art. 13.º — De cada reunião da directoria, ou desta commissão fiscal, se lavrará uma acta, em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo presidente. Essas actas serão approvadas e subscriptas por todos os presentes á reunião.

Art. 14.º — As vagas que se dérem na directoria e nas como issões fiscal e sportiva serão preenchidas, provisoriamente, pelo presidente, até a primeira assembléa geral; as da directoria por um membro da commissão fiscal; as desta ou da commissão sportiva, por qualquer socio fundador.

§ Unico — Si a vaga na directoria se verificar durante o periodo a que se refere o § unico do art. 10.º, será ella preenchida definitivamente por escolha da directoria.

Art. 15.º — Ao presidente compete, além das attribuições acima referidas e dos actos ordinarios de administração: 1.º) representar o Club em juizo ou fóra delle; 2.º) convocar as assembléas geraes; 3.º) apresentar á assembléa geral ordinaria um relatorio referente ao anno social, acompanhado da prestação de contas; 4.º) visar os cheques emittidos pelo thesoureiro, para retirada de dinheiros do Club dos bancos em que se fizer o respectivo deposito.

Ar. 16.º — Aos vice-presidentes, conforme escolha que elles mesmos fizerem dentre si, compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 17.º — Ao 1.º secretario incumbe toda a correspondencia do Club, a sua policia interna, a redacção das actas das reuniões da directoria e das assembléas geraes, a publicação, pela imprensa, de avisos ou noticias de interesse social, a organização e manutenção do registro de socios.

Art. 18.º - O 2.º secretario auxiliará o 1.º e substituil-o-á em seus impedimentos.

Art. 19. — Ao thesoureiro incumbe: arrecadar as contribuições sociaes e as demais rendas do Club e fazer a sua escripturação; retirar dinheiros do Club de bancos em que estiver depositado, devendo os respectivos cheques ser visados pelo presidente ou vice-presidente em exercicio.

O 2.º thesoureiro auxiliará o primeiro e substituirá nos seus impedimentos.

- § 1.º A escripturação do Club será feita em fórma commercial.
- § Todos os pagamentos superiores a 500\$000 deverão ser autorizados pelo presidente, que porá o seu visto na conta respectiva.
- § 3.º O thesoureiro apresentará mensalmente á directoria o balancete da receita e despesa do Club no mez anterior, acompanhado de todos os documentos, e organizará annualmente a prestação de contas e o balanço, para serem apresentados á assembléa geral ordinaria, depois de submettidos ao parecer da commissão fiscal.
- Art. 20.º A directoria organizará o regulamento interno do Club e apresentará cada anno, na assem-

bléa geral ordinaria, um orçamento para o exercicio entrante.

Art. 21.º — A' commissão fiscal incumbe dar parecer sobre tudo quanto dissér respeito ás finanças do Club-

Art. 22.º A' commissão sportiva incumbe a organização de todos os torneios sportivos e a composição dos teams, de accordo com os capitães pelos mesmos eleitos. No caso de divergencia entre os capitães e a commissão sportiva, decidirá o arbitro para esse fim designado pelo presidente do Club, que escolherá entre os socios fundadores que se houverem distinguido na disputa dos campeonatos.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23.º — Os socios do Club reunir-se-ão, em assembléa geral ordinaria, todos os annos no mez de Janeiro, em data designada pelo presidente, com oito dias de antecedencia, para o fim especial de ouvirem o relatorio da directoria e respectiva prestação de contas.

Art. 24.º — A qualquer tempo, por convocação da directoria ou sempre que a esta o requerem pelo menos vinte e cinco socios fundadores, poderão realizar-se assembléas geraes extraordinarias. No edital de convocação e no requerimento dos socios serão sempre indicados com precisão os fins da reunião, e só sobre os assumptos nelles indicados poderão validamente deliberar as assembléas extraordinarias. Tanto num como

noutro caso a convocação será feita com antecedencia de oito dias.

Art. 25.º — Só a assembléa geral póde deliberar sobre acquisição ou venda de propriedades, sendo que, neste ultimo caso, a proposta de alienação só se dará por approvada quando a seu favor se pronunciarem dois terços de votos dos socios fundadores.

Art. 26.º — Para realizar-se uma assembléa geral é necessario estarem presentes metade e mais um dos socios fundadores. Caso isto não se verifique, será feita pela imprensa nova convocação, e na segunda reunião a assembléa poderá deliberar com qualquer numero, salvo as excepções constantes destes estatutos, bem como no caso de se tratar de alienação de bens do Club, em que será sempre exigida a presença da maioria absoluta dos socios fundadores.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27.º — Estes estatutos só poderão ser alterados pela assembléa geral, e qualquer alteração só se considerará approvada si obtiver a seu favor invariavelmente dois terços de votos dos socios fundadores.

Art. 28.º — A denominação do Club e as suas côres — branco e vermelho — não poderão ser alteradas.

Art. 29.º — No caso de dissolução do Club, cuja decretação só poderá ser feita por dois terços de votos em assembléa geral a que compareçam tres quartas par-

tes dos socios fundadores, o activo do Club, depois da liquidação do passivo social, será transferido á instituição ou instituições de caridade que a assembléa designar.

Para a respectiva liquidação será nomeada uma commissão especial, com poderes especificados, quanto ao destino a dar ás quantias apuradas. A venda das propriedades do Club, em qualquer caso, só poderá ser feita por intermedio de um corretor official.

Art.º 30.º - Os socios do Club Athletico Paulistanc não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Club contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome deste.

